

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

PAULO HENRIQUE TESTON

SUJEITO, (BIO)PODER E CRIAÇÃO JURÍDICA

SÃO LEOPOLDO

2015

Paulo Henrique Teston

SUJEITO, (BIO)PODER E CRIAÇÃO JURÍDICA

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Área de concentração: Direito Público

Orientadora: Profa. Dra Sandra Regina Martini

São Leopoldo

2015

T345s Teston, Paulo Henrique
Sujeito, (bio)poder e criação jurídica / Paulo Henrique
Teston. -- 2015.
121 f. ; 30cm.

Dissertação (mestrado em Direito) -- Universidade do
Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em
Direito, São Leopoldo, RS, 2015.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Regina Martini.

1. Direito - Sujeito. 2. Poder. 3. Criação jurídica. 4.
Subjetividade - Direito. I. Título. II. Martini, Sandra Regina.

CDU 34

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “SUJEITO, (BIO)PODER E CRIAÇÃO JURÍDICA”, elaborada pelo mestrando **Paulo Henrique Teston**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 27 de março de 2015.



Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dra. Sandra Regina Martini 
Membro: Dr. Menelick de Carvalho Netto 
Membro: Dr. Leonel Severo Rocha 

AGRADECIMENTOS

Ao Ronaldo Francisco Teston, à Marlei Terezinha Sorgatto Teston, ao Jiddu e ao Imanifesto que tanto Amo e que são tudo o que Sou. À minha orientadora, Dra. Sandra Regina Martini. Aos caminhos que a vida encontra para nos levarmos em direção a nós mesmos. Ao Amor, ao novo, à beleza, ao devir, às Sendas, ao conhecimento de si, à prática de si, à arte de viver, aos caminhos não traçados, às estradas em mim e fora de mim que me possibilitam chegar ao que Eu Sou, aos mares, às navegações, à poesia e nunca aos poetas, ao Amor que sempre é e nunca deixa de ser, ao Bem, ao Mal que possibilita o bem, à Luz, à escuridão que nos faz enxergar, aos frutos, à amizade, à meditação, à superação de si, à humanidade em cada um, à Verdadeira Vontade, à música, ao correr das águas, ao riso, ao choro, ao prazer que intensifica a existência, à dor que ensina, à entrega que cria, à arte que potencializa, aos próprios passos, ao redemoinhar dos ventos, aos pés desenhados nas areias inexploradas, aos abismos que nos olham, aos desertos que nos nutrem, ao longe, à loucura, ao cântico nos lábios, à saúde da alma, à fé, à voz que nasce do silêncio, às grandes almas, à bondade, à luz que habita a mente, ao coração que possibilita a compaixão universal, à Vida, ao norte, ao sul, ao riso das crianças, à inocência que execra o pré-conceito, à centelha divina, à infinidade de mundos que existem e que vão existir, à pequenez do homem diante do Todo, ao infinito do universo que não nos damos conta, ao eterno que reside em cada momento, à Árvore da Vida, às religiões, ao *religare*, ao divino que permeia tudo, ao Infinito, ao Imensurável e ao Imanifesto.

RESUMO

Submersos em um universo de incertezas e dúvidas, o ser humano passa a ter maior aversão ao infinito que o contempla e que é contemplado por ele. Continuando, para a compreensão do presente trabalho, cabe salientar que cada um de nós é exclusivo, e o conhecimento que nos é empurrado surge na seara do direito não como meio de quebrar correntes, mas, de certa forma, como um aviltamento à natureza biológica do homem. Padronizar não é a resposta para as dúvidas que emergem. A importância deste estudo é a compreensão de que o direito é criado momento a momento. Desvelar a ciência jurídica não como uma entidade fixa, ao contrário, como potência infinita. É diante dos supramencionados fatos que se procura desenhar, a partir da esfera individual, um panorama do sujeito e do caráter relacional de sua existência. E em face das dúvidas e castrações, ou seja, daquilo que incide e o *faz*, de um modo ou de outro, uma corporeidade direcionada, conceber a unidade indissolúvel de seu caráter e parcela mais íntima do ser: sua própria existência e das entrelinhas em que está inserida a ciência jurídica. Adiante, a criação jurídica é o conceito-chave para delinear e mostrar como a dinâmica da unidade pode ser fator determinante na construção e na potência do espaço jurídico. Juízos não são limitações de racionalidade e as percepções que motivam tais juízos também não; são, ao invés disso, condições de possibilidade. Desse modo, aparecem questões de manejo e traquejo de tais fatores frente às ciências que os questionam. O clínico do direito se prostra em uma posição operacional-experiencial-percetiva que o assombra, lança-o para longe do porto que estava aferroado. Os conceitos trabalhados ousam tornar os olhos para diferentes questionamentos no intuito de permitir uma aproximação da criação do direito e daquele que opera a ciência jurídica. A história detém a verdade sobre as ciências, todavia em seu funcionamento e suas capacidades é o sujeito que semeia suas potencialidades. Jogar o jogo da seriedade é um modelo de esconder as ignorâncias: terminar o jogo é perceber que diante de nossa pálida razão se refugia toda dimensão de possibilidade do universo jurídico.

Palavras-chaves: Sujeito. Poder. Criação jurídica. Conhecimento. Subjetividade.

ABSTRACT

Submerged in a world of uncertainty and doubt, the human being shall be greater aversion to infinity and that includes what is contemplated by him. Continuing to the understanding of this study, it is noted that each of us is unique, and the knowledge that arises is pushed in on the likes of the law not as a means of breaking chains, but , somehow , as a debasement of the biological nature man. Standardize is not the answer to the questions that emerge. The importance of this study is an understanding that the right is created moment by moment. Unveiling legal science not as a fixed entity, rather as infinite power. It is against the above facts it seeks to draw from the individual sphere, an overview of the subject and the relational nature of their existence. With doubts and castrations, ie, that which covers and is, in one way or another, a targeted body; indissoluble unity of the innermost character of being: his own existence and the lines on which the legal science is inserted. Forward, the legal creation is the key concept to delineate and show how the dynamics of the unit can be a determining factor in the construction and power of the legal space. Judgments are not limitations of rationality and perceptions that motivate such judgments does not; are, instead, conditions of possibility. Thus appear savvy and management issues such forehead science who question the factors. Clinical law prostrates in a perceptive - experiential - operational position that haunts him, throws him away from the port that was stung. The concepts developed dare make eyes to different questions in order to allow an approach to the development of the law and one who operates a legal science. The story holds the truth about science, but in its operation and its capabilities is the person that sow their potentials. Play the game seriously is a model to hide ignorance: finish the game is to realize that before our pale reason retreats every dimension of possibility of the legal universe.

Keywords: Subject. Power. Legal creation. Knowledge. Subjectivity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 EIS O SUJEITO: MUITOS SE SENTAM À MESA DA ALMA	15
2.1 Um Recorte pelo Método.....	15
2.1.1 Era uma vez um Sujeito... ..	16
2.1.2 Ciência e Produção de Subjetividade.....	21
2.2 Mais Afinidade com o Próprio Homem do que o Mundo que Ousa Desvelar: eis o conhecimento	29
2.3 Tornando-se um Ser.....	38
2.3.1 Em um Mesmo Corpo é Possível Identificar um Velho, uma Criança, um Sábio e um Tolo	38
2.3.2 A Infinitude de Potências - Fixadoras ou Não - e Processos Constitutivos: ser é relação.....	46
2.4 Aquilo que o Homem Enuncia Pertence a Ele Mesmo	50
2.5 Autocriação e Possível: Limites e possibilidades na ciência jurídica	55
3 TODO PODER É BIO: AO INVÉS DE UM PANFLETO, UMA PRADARIA.....	60
3.1 Dos Promoters	60
3.2 Entraves Conceituais: poder e biopoder	63
3.3 Penso, Logo Existo ou Ser é Estar em Relação?	66
3.4 Poder/Saber, Virtualidades do <i>Entre Virtual</i> que se Materializa nos Sujeitos	75
3.5 O Sujeito e o <i>Todo Orgânico</i> que o Constitui.....	78
4 A CRIAÇÃO JURÍDICA	83
4.1 Entre as Sogras e o Time do Coração	87
4.2 Jogar-se no Abismo ou Viver à Margem Dele?	97
4.3 A Direção do Dedo	102
5 CONCLUSÃO	111
REFERÊNCIAS.....	117

1 INTRODUÇÃO

O que é um sujeito? Quem são os operadores do direito? Qual a imponência da vida e do direito diante das perplexidades existenciais afloradas pela dúvida? Um banquete é feito de diversos vínculos – vínculos sensoriais, afetivos ou rasos. O banquete da vida se apresenta como se o único meio de alcançar aquilo que se prostra ou mostra nos eixos existenciais; é o sujeito e a relação dele com aquilo que flore a vida e as decisões no ambiente jurídico. Perscrutar as fendas e execrar a mesmice: o presente trabalho ancora seus devires nestas tarefas temerárias que detém a potencialidade das ferramentas para se trabalhar com o direito.

O homem se insere em um mundo de ações que se encaixam no universo relacional que molda um horizonte de verdades, as interessantes para nós, por ora, são as jurídicas. Valores de bem e mal são fruto do exercício de relações que acompanha o homem e o universo constituído pelos perenes exercícios de *ser* desde os primórdios de sua caminhada.

A análise das percepções humanas que constituem o mundo, e ele mesmo, são chaves de portas desconhecidas, todavia necessárias; não se lançar ao mar à procura de tais possíveis aberturas é negligenciar o conhecer e ser prisioneiro da convicção; o que, diante de uma abordagem jusfilosófica, pode se mostrar perigoso, em face dos formatos dominantes de certezas que permeiam decisões e métodos de ensino.

Nesse contexto, é preciso salientar que pôr limites é o primeiro passo para transpor barreiras. Ser agudo, afiado; a academia jurídica se identifica pela necessidade de uma inteligência aguda: furar é a grande tarefa do meio acadêmico. Eis o motivo pelo qual circunscrever a incisão a ser feita é imperioso. A tinta de um labor acadêmico tende a ser indelével, desse modo, sua incisão tem que ser precisa e exata. Infelizmente, sem grandeza nada se move, mas tudo fura. Academicamente falando, pretende-se furar e, por enquanto, nada mover – não é a busca que fora solicitada no momento.

Sendo assim, identificar que é no mundo que o operador jurídico se conhece é o desafio da primeira parte. Perguntar-se *o que é o sujeito* e sua relação com a ciência jurídica é uma empreitada que permeia o pulsar das primaveras. Delimita-se, primeiramente, onde será a partida da circunscrição apresentada nestas linhas.

Cumpra mencionar que a historicidade é, como nos caldeirões dos feiticeiros medievais, elemento imprescindível para a mágica.

Busca-se, então, avaliar conceitos para desenhar possibilidades por entre o horizonte do direito e daqueles que detém suas decisões – os juristas. Antes de prosseguir, cabe advertir que mesmo com o avanço das neurociências e do sem-fim de verdades proferidas, avaliar o que é a subjetividade, o ser e sua relação com o direito está muito longe de ser alcançado. Portanto, ciência e o desvelamento do ser são objetos que, embora possam partir de um mesmo ponto, seu entrecruzamento se dá em raros passos, em raras mentes. Por esse motivo sua caminhada é árdua e deve ser cuidadosa.

Dito isso, nasce, dentro do campo da ciência, os motivos para traçar processos de conhecimento que fazem parecer ter mais afinidade com o sujeito do que com o hercúleo objetivo de retirar o véu do universo jurídico e suas relações. Entretanto, nesses *rasgadores de véu*, o presente trabalho suscita que há muito mais do que o desejo de desenhar uma a realidade ou mostrar uma certeza e uma dúvida. Embora possa parecer em amontoados de páginas, escritos, rabiscos e colóquios, não é de todo certo que o direito detenha a verdade sobre as condutas e suas motivações. Pelo contrário, parece ser a conduta e as motivações que detém a verdade e o direito.

O trabalho está organizado em três capítulos. Dessa maneira, o primeiro capítulo busca adentrar no universo daquele que detém o traquejo dos pormenores jurídicos. Vislumbrar o reduto da possibilidade e da criação, ao mesmo tempo em que se oferece a corda para a ligação com aquilo que incide sobre tal reduto – que se faz presente no segundo capítulo. O cenário preambular é uma ferramenta de desconstrução; pormenorizada análise geológica da prepotente – pois se julga detentora da verdade - organização somática. Investigação que, não podendo ser esquecida para o terceiro e último capítulo, suscita a beleza dos juízos e construções de verdade no ambiente jurídico.

Antes de prosseguir, cumpre esclarecer que um recorte fora realizado no conceito de sujeito, na impossibilidade de trabalhar em um trabalho deste porte a noção de sujeito presente na história, realizou-se um corte metodológico na concepção de sujeito presente no primeiro capítulo do presente trabalho. A versão apresentada é necessária para atribuir o pensamento de que o *sujeito* é – e sempre será – elementar nos escritos da ciência jurídica.

E isso – acerca da importância do sujeito - precisa ser frisado, o sujeito é peça-chave nas investigações da criação no direito, de seus campos de percepção, das produções de subjetividade que se arvoram nos territórios existenciais, em um geral, dos fatores que levam um ser a agir de determinado modo; questionar e pesquisar dentre esses fatores é condição essencial para reaver o que a história toma posse e o homem sequer percebe.

Na segunda parte lavora-se com questionamentos que por infinitas vezes fora palco de um debate não muito virtuoso. O que é o poder que incide sobre a tábula dos operadores do direito? Procura-se demonstrar que ao invés de ter a certeza de poder negativo ou positivo, todo poder incide sobre a vida e coloca-se, de alguma forma, como construtor - ou desconstrutor - de uma verdade, horizonte de verdade, possibilidade de agir; diferente do que é suscitado nos manuais de política, compreende-se que não é só o julgar que é um ato de poder. Isso quer dizer que o discurso da vítima também é um ato de poder – seu incidir será de forma diversa.

O zelador que varre a sala durante a audiência também exerce um poder sobre aqueles que lá estão – inclusive sobre o magistrado. Todo poder incide sobre a vida e dela faz parte. Então, delinear o caminho por entre os entraves conceituais é condição sem a qual não seria possível traçar um panorama de grandeza, ainda que aqui só se possa trabalhar com um agudo. Em síntese, *relação* é um deslembado, todavia primordial às reflexões que possam ser suscitadas a partir desta leitura.

A presente pesquisa visa apresentar um questionamento à dificuldade que existe no conceito de sujeito, no jogo relacional do existir e na criação do direito. Tal assunto traz um desconforto para quem pensa nele, pois é cediço que não se encontrará uma única resposta, e sim formas de ampliarmos nosso horizonte racional-opinativo. O assunto pesquisado esta presente em toda a história de nossa humanidade, a questão do sujeito nasce com o pensamento. Permeando o imaginário e as realizações humanas, “o que é esse sujeito que cria o direito?”, é uma questão fulcral na avaliação das sociedades ao longo da história.

É no *entre* virtual que ocorrem as materializações que a ciência jurídica julga saber. A percepção dessas questões faz com que os amontoados de carne pareçam, na verdade, sementes. Diante disso, a compreensão da questão do sujeito e daquilo que nele incide - poder - o contexto relacional da existência, tornam-se, ao

invés de monstros, conjunções da possibilidade; criações de um possível para o direito e daquilo que dele depende.

Dentro deste passo que o terceiro capítulo se mostra imprescindível para a compreensão do objetivo aqui traçado. Procura-se, a partir daquilo que já foi mostrado, conceber o que é a *Criação Jurídica*. Ou seja, para avaliar a necessidade do terceiro capítulo, é importante notar que a criação jurídica é dependente de um autocentrado que, em sua totalidade se julga conhecedor – muito embora não seja – de suas razões. Para o direito e suas criações, portanto, é preciso ir muito além de uma rasa burocracia.

Há muito mais na criação do direito do que emaranhados de legislações: é por entre os questionamentos das (nas) criações que emerge o sujeito e os fatores que dele fazem parte. A questão não é somente se a lei é justa - ou não é - a pergunta é como tornar a lei aplicável em um arcabouço mental onde se fazem presentes algo que o homem ainda não desvendou e que anseia por desvelar: o próprio mistério presente em si mesmo.

O tema do presente estudo se baseia na complexidade do *socius* em conjunto com a infinidade que se compõe o *ser* que nele habita e que do direito faz depender sua ordem, seus arranjos e certa forma de moral. Ao longo do trabalho é observado que criar o direito não é algo simplório e de certezas capazes de afastar qualquer forma de pensamento ou ligação de ideias e ideais. Sendo assim, conceber seu operador e o direito como envolvidos em um processo recíproco de criação, desenvolvimento e capacitação, é o ápice do presente estudo.

As certezas absolutas englobam a maior parte do direito: questionar para depois pensar em uma hipótese de elo entre o físico e o metafísico, tendo como viés o conhecimento do homem, e o que aquilo que dele surge - desenvolve-se – é questão primordial para ter em mente durante esta leitura; pois, sem dúvida, não há jogo que o homem não esteja inserido e não há pergunta que se possa fazer sem desconstruir uma parcela de uma subjetividade para, em seguida, emergir outra.

A análise aqui proposta – investigação minuciosa do que é o sujeito, do que incide sobre ele, do que ele se torna e o que isso influencia na criação do direito - que permeia o ambiente jurídico é essencial para buscar instrumentalizações que fujam das soluções secularizadas de problemas ainda mais antigos. Ademais, antes de uma resposta, o que se pretende são novas possibilidades e novos

questionamentos que suscitem percepções diferentes em face das situações que as requerem: as domesticações despercebidas no homem.

A tentativa é deixar claro que, muito embora seja feita a diferenciação dos conceitos de *poder* e *biopoder* as técnicas de governo presentes na face do *bio* são pensadas como apoio para demonstrar a importância e quanto o *poder* direciona e marca singularmente a vida individual; sem esquecer, desse modo, que o meio social é afetado diante dessas marcas. Portanto, indivíduo e sociedade são atravessados e marcados, mas não cessam de estar em relação.

Procurar-se-á, assim, delinear e entender o que é o *poder* e *biopoder*, como se dá seu exercício, quais são os motivos e resultados a partir de sua ação; tendo em vista a complexidade manuseada e exposta pela biopolítica, um acontecimento que passa a agir sobre o conceito de saúde, determinando modos de vida relacionados a ele. Sendo assim, os plissamentos que deles ocorrem.

Não se pretende buscar uma sistematização das formas de poder e como elas incidem sobre o sujeito, mas sim mostrar a pluralidade irreduzível de formas e valores que são constituintes da subjetividade. Avaliar o poder institucional, passando por alguns de seus principais autores, cabendo destacar alguns aspectos de suas doutrinas, é um dos passos importantes que se dará para a pretensa compreensão da do poder e da subjetividade.

Compreensão da produção dos modos de vida do homem na conceitualização, ou melhor, no jogo relacional que produz percepções, modos de vida. Procurar conceber a problematização dos moldes dados à existência e como ela passa a atuar sobre o cotidiano: uma produção de subjetividade que, portanto, é uma fixação – concebendo que sem ela não se pode trabalhar.

Consumar a diligência no sujeito, no poder e sua relação com a criação do – e no - direito é meritório; já que os olhos, na maioria das vezes, estão voltados para problemas extrínsecos ao ser. Perguntar-se o que é esse ser, pelo que esse ser é acometido e como o direito emerge de um arcabouço vivente, são questões que perturbam e se tornaram essenciais para a melhor compreensão de questões associadas à justiça como um todo.

É fundamental perscrutar nossa relação com o mundo, nossas projeções e o que emerge delas. Atentar para o caráter relacional do existir é peça importante no jogo humano de suas instituições. Nenhum sujeito no direito pode ser pensado como uma ilha; a realização de padronizações acontece com frequência, pensar

suas motivações não é apenas discurso demagógico, é um meio de encontrar a saída.

Importa reconhecer a exclusividade daquilo que molda o homem presente no organismo humano e no mundo que o cerca. Não existe uma parte apenas que interage com o meio é todo o ser que se prostra diante das relações: elas transformam e são transformadas. As interações com o meio são mais complexas do que ouvir, cheirar, sentir e ver, por exemplo; pois elas comportam um emaranhado de relações com o corpo e com aquilo que o cerca. Procurar desvelar o conglomerado que se forma é algo necessário para mudar a percepção frente ao mundo jurídico e suas operações.

Cogitar que é o conjunto de órgãos do homem, e não algo que está fora - perto ou longe - a ferramenta essencial para as interpretações que empreendemos no universo que nos rodeia. Este mesmo empreendimento é o fator essencial e perene da construção subjetiva – que é, por sua vez, parte basilar das experiências. Na decisão jurídica ou cumprimentando o porteiro, é o corpo o instrumento usado como aferição.

O homem não reflete o mundo, ele o cria. Se o homem fosse diferente, o mundo seria diferente. É um princípio básico; ou seja, o homem depende do social e o social depende do homem. Não se quer dizer que fenômenos sociais são biológicos, o que se procura é debater a ligação que existe entre eles. Questionar sobre quais caminhos o homem caminha e se tais caminhos importam para realizar uma compreensão pormenorizada do homem e de sua criação no direito.

Os corpos são peças essenciais para o desdobramento do *socius*: é nos sujeitos e em seus corpos que as relações se apoiam e o meio se reproduz. Os modos de vida apreendidos pelos sujeitos que fazem parte dos jogos relacionais se caracterizam de suma importância para ditar as regras do jogo, melhor dizendo, construir aquilo que sustenta a ordem jurídica.

Não há nada de errado em apresentar um raciocínio, pensar sobre outro, ou procurar conhecer algum; o grave é ser levado sem sequer meditar acerca daquilo que consome um corpo. É preciso se ter em mente que o corpo do homem é uma experiência vivida, brota de fenômenos e incorpora modos de vida; então, tornar os olhos para o direito engendrado nesses modos de vida é uma tarefa árdua, pois escapa do comum.

Subjetividades não cessam de serem transformadas, elas não são parcelas apreensíveis da realidade que constrói o universo que o homem faz parte; desse modo, muito embora não seja possível captar a essência presente no jogo que sempre está em mudança, perceber as relações se torna essencial para deslindar os desdobramentos – ou parte deles – presentes no ser.

A construção do ser presente no direito é o que nos importa conceber, seu funcionamento, como é possível adentrar no emaranhado emocional para buscar decisões um pouco mais polidas, não no sentido de código, mas no sentido de uma construção de si, de um cuidado de si. Busca-se mostrar a necessidade de haver uma pesquisa, na ciência jurídica, das estéticas de existência.

Os redutos psicossomáticos onde são inscritos signos derivados do jogo relacional tornam-se matéria de prima importância a partir do momento que compreendem que suas vontades, seus desejos e suas ações se colocam como peças fundamentais no exercício jurídico, pois não é mais questão de escolha, é questão de perceber que, por entre as entranhas constitutivas do ser, existe também o que decide, governa e, no geral, constitui o ambiente social.

Se não há caráter bom ou mau sobre o ser - se não for tomado um ponto de vista -, tampouco irá existir caráter bom ou mau no poder que incide sobre ele; faz-se necessário ter isso claro, pois para conceber e pensar acerca do que é e como o poder influencia o direito – seu operador e, conseqüentemente, seu exercício como um todo; não se pode tomar um lado, sob a pena de cometer o mesmo atentado que se tenta afastar nas linhas do presente trabalho.

Assim sendo, a proposta final é: inserido no caráter relacional da existência, do direito e de suas operações, é mais perigoso jogar-se no abismo ou viver à margem dele? Ser e criar são consonâncias que o direito não pode afastar de sua aplicabilidade. É dessa forma que o escrito propõe, em sua última parte, uma abertura sem raízes e não segmentada.

Os caminhos do sujeito e da criação jurídica lançam desconstruções que se arvoram por vezes em sensíveis materializações; portanto, assim como nem todos os caminhos são para todos os caminhantes, algumas pesquisas não são para todos os pesquisadores.

Compreender a necessidade de tornar os olhos para os exercícios do – e no – sujeito a partir dos dois primeiros capítulos e, por fim, apreender o *homo* entorpecido e traçar panoramas de despertares para o sujeito que tudo racionaliza sem entender

o racionalizar. Ou seja, o autoconhecimento é fundamental para compreensão do exercício jurídico e sua atuação; conhecer a si mesmo é essencial para o exercício prometeico da justiça.

Dito isso, ainda diante desse tópico introdutório, cumpre esclarecer que o método utilizado é o dedutivo, buscando a análise por meio de teorias e conceituações; busca-se, dessa forma, fugir de um cientificismo primário, não criticando a forma como se procede em uma análise ou estudo, mas delimitando que é por meio do conhecimento do subjetivo e do que incide sobre ele que se concebe concisamente o que é criação no universo jurídico. A pesquisa, ora apresentada, é caracterizada por se pretender bibliográfica.

2 EIS O SUJEITO: MUITOS SE SENTAM À MESA DA ALMA

*Quem só tem o espírito da história não
compreendeu a lição da vida e tem sempre de
retomá-la. É em ti mesmo que se coloca o enigma
da existência: ninguém o pode resolver senão tu!*
(Friedrich Nietzsche)

2.1 Um Recorte pelo Método

*A vida de todo ser humano é um caminho em direção a
si mesmo, a tentativa de um caminho, o seguir de um
simples rastro. Homem algum chegou a ser
completamente ele mesmo, mas todos aspiram a sê-lo,
obscuramente alguns, outros mais claramente, cada qual
como pode. [...] Todos temos origens comuns- as mães-
todos somos provenientes do mesmo abismo, mas cada
um- resultado de uma tentativa ou de um simples
impulso inicial- tende ao seu próprio fim. Assim é que
podemos entendermos uns aos outros, mas somente a si
mesmo pode cada um interpretar-se*
(Hermann Hesse)

Delineando uma visão, primeiramente, ampla do conceito de sujeito encontrada no traquejo acadêmico, no intuito de uma apreensão sob o ponto de vista metodológico, apresenta-se que sujeito, falando de Ocidente, deriva de *subjectum*, *suppositum* e irrompem diversas noções fundamentais.

Sobre a questão do sujeito ou do *eu*, cumpre dizer que diversos autores discordaram e concordaram a respeito do problema de sua natureza, dos estatutos, poderes, limites e a importância que deve ser atribuída a tal noção¹. Parte-se da noção de sujeito apresentada para uma análise efetiva da condição do que é o sujeito, suas relações e como, de fato, ele aporta o criar na ciência jurídica.

¹ OGILVIE, Bertrand. **Lacan**: a formação do conceito de sujeito. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 11.

2.1.1 Era uma vez um Sujeito...

*Hae omnes creaturae in totum ego sum,
et praeter me aliud ens non est²*

(Upanishads)

Começando a aclarar o encadeamento desse conceito no pensamento humano – faz-se necessário aclarar que é em uma parte dele -, dentro dessa ideia de sujeito absoluto, que Schopenhauer surge com a mesma ideia da impossibilidade de representar a essência do sujeito, pois,

Aquele que tudo conhece mas não é conhecido por ninguém é o sujeito. Este é, por conseguinte, o sustentáculo do mundo, a condição universal e sempre pressuposta de tudo que aparece, de todo objeto, pois tudo o que existe, existe para o sujeito. Cada um encontra-se a si mesmo como esse sujeito, todavia, somente na medida em que conhece, não na medida em que é objeto do conhecimento³.

Todavia, a ora apresentada serve apenas para referenciar o ponto de partida. Arquetizando a construção do presente trabalho, faz-se necessário um retorno concebendo a gênese do conceito de sujeito na história do pensamento científico ocidental. É fundamental, portanto, trazer à baila o âmago - ao menos da concepção utilizada pela ciência ortodoxa - da questão do ser.

Retornando à Antiguidade – mais precisamente ao pensamento aristotélico aristotélica –, escreveu Aristóteles:

Desde os tempos antigos, assim como agora e sempre, constitui o eterno objeto de pesquisa e o eterno problema: ‘que é o ser’, equivale a este: ‘que é a substância’ (e alguns dizem que a substância é única, outros, ao contrário, que são muitas e, dentre estes, alguns sustentam que são em número finito); por isso também nós devemos examinar principalmente, fundamentalmente e, por assim dizer, exclusivamente, o que é o ser entendido nesse significado⁴.

² *Sou todas estas criaturas em conjunto, e fora de mim não há nenhum outro ser.*

³ SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Tradução, apresentação e notas de Jair Barboza. São Paulo: UNESP, 2005. p. 45.

⁴ ARISTÓTELES. **Metafísica**. Organizador: Giovanni Reale. Tradução: Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002. p. 289.

Antes de prosseguir, há que esclarecer que existe uma miscelânea entre os conceitos de *ousia* e *hypokeimenon* – os dois conceitos podendo significar substância ou sujeito -, como afirma Anthony Preus, “Aristotle often uses *hypokeimenon* as equivalent to *ousia*”⁵. Desse modo, caracteriza-se por uma tarefa hercúlea determinar a diferenciação entre um conceito e outro, pois – além dos usos – acredita-se que tenha sido perdido muito em um sem fim de traduções e representações sobre os escritos. Até mesmo acerca da autoria dos escritos aristotélicos.

A partir disso, para efeitos de metodologia, extrair-se-á a significação do que eclode no cruzamento de ambos os conceitos. Isto é, a moradia comum da conceituação sem o intuito de determinar o certo do errado, pois, ainda que existisse certo e errado, não é a pretensão do presente trabalho. Sendo assim, ainda que a palavra substância tenha várias aplicações (*ousia* ou *hypokeimenon*) nos escritos aristotélicos, o sentido de *fundamento* é o que prevalece⁶.

A substância aristotélica pode ser dividida em pelo menos quatro significados principais: essência, universal, gênero e substrato⁷. Passando a compreender o substrato – sujeito - como “aquilo de que são predicadas todas as outras coisas”⁸. Nesse sentido, sujeito (substrato ou *hypokeimenon*) aparece como a realidade à qual é inerente ou à qual se referem as “determinações predicáveis”⁹.

Ainda a respeito dos conceitos de *hypokeimenon* – sujeito - e *ousia* – substância -, para melhor esclarecimento, escreve o autor grego que:

Substância, em certo sentido, se diz dos corpos simples: por exemplo, o fogo, a terra, a água e todos os corpos como estes; e, em geral, todos os corpos e as coisas compostas a partir deles, como os animais e os seres divinos e suas partes. Todas essas coisas são ditas substâncias porque não são predicadas de um substrato, mas tudo o mais é predicado delas¹⁰.

⁵ PREUS, Anthony. **Notes on Greek philosophy**: from Thales to Aristotle. Binghamton: Global Publications: Institute of Global Cultural Studies: Binghamton University: State University of New York, 1999. p. 180.

⁶ SALES, B. A. A polissemia do sujeito cartesiano. **Revista Princípios**, Natal, v. 14, p. 80, 2007.

⁷ ARISTÓTELES. **Metafísica**. Organizador Giovanni Reale. Tradução: Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002. p. 291.

⁸ Ibid., p. 291.

⁹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bosi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 930.

¹⁰ ARISTÓTELES, op. cit., p. 215.

A substância é, portanto, “o que é imanente às coisas que não se predicam de um substrato e que é a causa de seu ser: por exemplo, a alma dos animais¹¹”. Substância é, portanto, chamada também de “essência, cuja noção define a coisa¹²”; e, desse modo, segue-se que a substância possui o significado de ser “o substrato *último*, o qual não é predicado de outra coisa¹³”.

O Estagirita continua, e acerca da *ousia/hypokeimenon*, no capítulo quinto das *Categorias* do *Organon*, escreve que: “A substância, no sentido mais fundamental, primeiro e principal do termo, é o que não é afirmado de um sujeito, nem está num sujeito, o homem individual ou o cavalo individual¹⁴”.

Designando um sentido de *ser*, a palavra substância (do latim *sub stare*, *substântia*, *qhod sub stat*) apresenta uma ideia - em consonância ao que foi apresentado até então - de suporte, de estabilidade, o que esta por baixo, a base da realidade, do que é real¹⁵; o pensador grego passa desse modo, no ocidente, a designar a forma filosófica da palavra sujeito na terminologia da palavra substrato ou, na tradução latina, *subjectum* que é derivada do grego *hypokeimenon* - tendo o sentido do que escrito acerca da etimologia da palavra substância: o que está na base ou por baixo, o que porta ou é suporte *de*¹⁶.

Trabalhando com o conceito, Santo Agostinho sustenta que substância é o *hypokeimenon*: o que permanece - *keimenon*, em baixo - *hipo*; “portanto, o que subestá e subsiste, tomados, aqui, ambos termos, ora numa significação idêntica, ora em significações diversas. *Estar debaixo* equivale a estar sob outras coisas como suporte e fundamento ou sujeito delas¹⁷”.

O conceito de *Estar debaixo* significa que algo é, em si mesmo, tão consistente que pode suportar outra coisa. A interpretação de *estar debaixo* - *substare* - e de substância indica a razão de existir em si e por si e também de ser o suporte para aquilo que ocorre sem alterar a essência da substância¹⁸. Como afirma

¹¹ ARISTÓTELES. **Metafísica**. Organizador Giovanni Reale. Tradução: Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002. p. 215.

¹² Ibid., p. 216.

¹³ Ibid., p. 216.

¹⁴ ARISTÓTELES. **Órganon**. Tradução, notas e comentários de Mario Ferreira Dos Santos. São Paulo: Matese, 1965. p. 30.

¹⁵ Ibid., 1965. p. 43.

¹⁶ BICCA, Luiz. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997. p. 146.

¹⁷ ARISTÓTELES. **Órganon**. Tradução, notas e comentários de Mario Ferreira dos Santos. São Paulo: Matese, 1965. p. 46.

¹⁸ Ibid., p. 47.

no livro VII de sua *Metafísica*, a substância é anterior a tudo¹⁹. Substância é aquilo que não é sustentada por outra coisa, sustenta o que vem, mas não é sustentada por nada, *sistente em si mesma*²⁰.

E assim segue a filosofia medieval conservando a noção de sujeito a partir do ponto de vista aristotélico. A palavra *subjectum* fora amplamente utilizada no sentido daquilo que é posto por baixo, fundamento ou suporte; outra palavra utilizada foi *substantia*, tendo a ideia de quididade, essência ou substrato dos acidentes. Tomás de Aquino ensina que a substância é sujeito, que não precisa de fundamento extrínseco e que é sustentada por si mesma²¹; conservando, assim, a pretensa significação de substância e fundamento que permeiam a obra do filósofo de Estagira.

Nos percalços dos escritos modernos, a filosofia contemporânea também se utiliza do conceito de substância (*ousia* ou *hypokeimenon*) para designar/criticar o sujeito; a concepção de substância/sujeito alcança o pensamento moderno sem uma alteração que viole o sentido cunhado. O existencialista contemporâneo Gadamer - perscrutando o sentido aristotélico de *fundamento* sobre o qual tudo incide – preleciona, e.g., que: “‘Sujeito’, em grego, é *hypokeimenon*, o subjacente, palavra introduzida por Aristóteles para designar, diante da mudança de diversas formas fenomênicas do ente, aquilo que não muda, e subjaz a essas qualidades mutáveis”²².

Sujeito, dessa forma, assume a ideia de *aquilo que está por baixo, a base de, o fundamento* daquilo que é e, após, daquilo que vêm a ser. Para essa primeira noção, o conceito de sujeito evoca o *ser* que está por baixo e que vai se fundamentar, existir, receber os predicados, constituir-se a partir da realidade primeira da substância – o fundamento que subjaz aos acontecimentos e sobre o qual tudo incide.

Também pode emergir a noção de sujeito/substância, como *sub-iéctus* ou *subjectus*, como noção de aquilo que é “colocado por baixo” ou “súdito”, um homem submetido a outro, por ser dependente ou, também, homem enraizado/fixado em decorrência de sua própria consciência e conhecimento, desse modo, faz-se emergir

¹⁹ ARISTÓTELES. *Órganon*. Tradução, notas e comentários de Mario Ferreira dos Santos. São Paulo: Matese, 1965. p. 65.

²⁰ *Ibid.*, p. 73.

²¹ SALES, B. A. A polissemia do sujeito cartesiano. *Revista Princípios*, Natal, v. 14, p. 81, 2007.

²² GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Tradução: Ênio Paula Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 103.

a ideia de um sujeito *assujeitado*²³. Ou, pelo menos, que se sujeita no emaranhado social.

A noção de sujeito começou desde cedo a se mostrar essencial para o conhecimento como um todo. Visto que aquilo que *está por baixo* é fulcral em todo processo que visa obter um saber. Apreender um conhecimento é, antes de tudo, um jogo relacional com o fator que determina aquilo que se visa conhecer. Um jogo, uma relação: o sujeito é apresentado como aquilo que *jaz* no fundo, no íntimo da imanência que *conhece*.

Antes de prosseguir, cabe uma ressalva sobre o processo de conhecimento, apenas para mostrar que, nesse trabalho, não se assume *esse* ou *aquela* posicionamento de como nasce o conhecer no ser humano. Portanto, a neutralidade diante da multifacetada realidade dos processos cognitivos é de suma importância para caminhar em direção do que se almeja.

Então, sobre o sentido de como que se dá o conhecer – sobre se a consciência existe antes ou depois -, traz-se à baila o debate de Descartes e Etienne Bonnot de Condillac acerca das ideias inatas. Apenas para problematizar, visto que o intuito do presente trabalho não é perscrutar a essência, mas apenas trazer a dúvida, romancear-se-á questão do sujeito: enquanto Descartes professava a doutrina das ideias inatas, Etienne Bonnot de Condillac, na intenção de desconstruir sua doutrina, imaginou uma estátua de mármore nos contornos do corpo de um homem, morada de uma alma que jamais pensou ou percebeu. Eis que Condillac atribui um sentido à estátua, o sentido olfativo que, talvez, seja o menos complexo; Condillac,

[...] começa por atribuir um só sentido à estátua: o olfativo, talvez o menos complexo de todos. Um cheiro de jasmim é o princípio da biografia da estátua; por um instante, haverá unicamente esse cheiro no universo, melhor dizendo, esse cheiro de rosa, e depois de cravo. Que na consciência da estátua haja um cheiro quando o estímulo tiver cessado, e teremos a memória; que uma impressão atual e outra do passado ocupem a atenção da estátua, e teremos a comparação que a estátua perceba analogias e diferenças, e teremos o juízo; que a comparação e o juízo ocorram novamente e

²³ FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault**: arqueologia de uma paixão. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 55.

teremos a reflexão; que uma lembrança agradável seja mais vívida que uma impressão desagradável, e teremos a imaginação²⁴.

Por entre as faculdades do entender, aquelas pertencentes à vontade surgirão depois: tais como o amor, medo e esperança. Condillac atribui à ideia do ser ter atravessado muitos estados como aquilo que dará uma noção abstrata de número; elencando o cheiro de cravo, cheiro de jasmin e, por fim, a noção de eu,

Em seguida o autor atribuirá a seu homem hipotético a audição, o paladar, a visão e por fim o tato. Este último sentido lhe revelará que existe o espaço, e que no espaço ele está num corpo; os sons, os cheiros e as cores, antes dessa etapa, haviam lhe parecido simples variações ou modificações de sua consciência. A alegoria que acabamos de mencionar se intitula *Traité des sensations* e é de 1754²⁵.

O que se quer avocando esse debate e o tendo como exemplo, é que para o presente trabalho, não se está sendo discutido qual o *fundamento* que dá, ao homem, a consciência; mas sim dizer que diante disso não existe uma doutrina que estabeleça a certeza. Não se está assumindo uma posição sobre como o homem deve proceder diante de seu nascer e da sua consciência, não se procura arvorar em um transcendental, muito menos conceber como necessário o niilismo. Por isso, inerente ou não, a consciência existe e se movimenta junto com o sujeito. Diante dessa constatação e dessa elucidação, parte-se para o tema da subjetivação.

2.1.2 Ciência e Produção de Subjetividade

*"I live not in myself, but I become
Portion of that around me; and to me
High mountains are a feeling".*
(Byron)

Dentro do pensamento contemporâneo, os conceitos de "subjetivação" e "processo de subjetivação", identificam que não existe um *eu* que preexiste à história. Tal assertiva suscita questões sobre o que é o referido processo, como ele se dá, o que influencia em seu percurso e seus agentes – o que é essa criação do

²⁴ BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 28-29.

²⁵ *Ibid.*, p. 29.

sujeito. É nesse sentido que Guattari declara que “Ao invés de *ideologia*, prefiro falar sempre em *subjetivação*, em *produção de subjetividade*²⁶”.

O autor, Michel Foucault, atenta para o caráter fixador e produtor dos processos de subjetivação ao longo da história. Tendo sua obra sido desenhada pelo viés da filosofia do sujeito, ou seja, o sujeito como a chave-mestra de seus estudos, o autor buscou contornar o que ou quais seriam os entraves/causas que surgem perante os processos/modos de subjetivação: “Todos os estudos de Foucault são histórias do presente em que o assunto corresponde a algumas ideias e práticas contemporâneas que o autor considera especialmente perigosas²⁷”.

A necessidade do diálogo, a noção de que o fazer filosófico se dá mediante um exercício de confronto; a importância de tal exercício é elementar, pois propicia dúvidas acerca do que *é* ou *não é*: ordem das coisas, os vizinhos dessas coisas, as linhas divisórias da normalidade e da anormalidade. Eis o que está escrito no prefácio de *As palavras e as coisas*:

Este livro nasceu de um texto de Borges. Do riso que, com sua leitura, perturba todas as familiaridades do pensamento – do nosso: daquele que tem nossa idade e nossa geografia -, abalando todas as superfícies ordenadas e todos os planos que tornam sensata para nós a profusão dos seres, fazendo vacilar e inquietando, por muito tempo, nossa prática milenar do Mesmo e do Outro²⁸.

O presente trabalho surge com objetivo, não de dizer o certo e o errado, mas de engendrar um modo de ser que culmine em uma mudança de perspectiva; Foucault apresenta isso com a ideia de que eu sou o mundo. Portanto, oscilar as convicções é o sentido essencial do texto filosófico – talvez o mundo precise mais de abalo do que de construção.

Seguindo, é preciso ter em mente que Paul-Michel Foucault fora um dos maiores pensadores ocidentais do século XX, influenciou diferentes estudos nas mais variadas áreas: direito, filosofia, sociologia, ciência política, medicina, etc. Suas construções estão para além dos tradicionais estudos de epistemologia ou

²⁶ GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 25.

²⁷ No original: “*All of Foucault’s studies are histories of the present in that their subject matter corresponds to some contemporary ideas and practices that he finds especially dangerous*”. (tradução nossa). GUTTING, Gary. **The Cambridge companion to Foucault**. 2nd ed. Cambridge University Press, 2005. p. 15.

²⁸ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Trad. Salma Tannus Machail. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. IX.

metafísica – talvez pudesse ser elencado como um analítico da imanência -; a ruptura que trouxe possibilita pensar o novo.

Geralmente, os estudiosos do pensador francês classificam seus trabalhos em três fases: uma primeira fase arqueológica – que busca identificar as criações do homem, suas classificações, práticas, relações sociais, discursos etc. -, uma segunda fase direcionada ao problema do saber e do poder – que incidem sobre os sujeitos, correções de existência, a microfísica desses poderes e saberes que constituem construções subjetivas -, e uma terceira fase ética, a relação de Si como última relação constituidora da subjetividade.

O que a maioria dos estudiosos não traz é que por trás das três fases está o *ser*: em seus estudos, discursos, nas análises e verificações, encontra-se de forma sublime o problema do sujeito. Foucault não pensa o sujeito como algo pronto e acabado. O sujeito não é estático, não é um transcendente – não é caracterizado por um *a priori*; relações e forças constroem os modos de vida, como bem assinala Deleuze:

Foucault não emprega a palavra sujeito como pessoa ou forma de identidade, mas os termos ‘subjetivação’, no sentido de processo, e ‘Si’ no sentido de relação (relação a si). E do que se trata? Trata-se de uma relação de força consigo (ao passo que o poder era a relação da força com outras forças), trata-se de uma ‘dobra’ da força. Segundo a maneira de dobrar a linha de força, trata-se da constituição de modos de existência, ou da invenção de possibilidades de vida que também dizem respeito à morte, a nossas relações com a morte: não a existência como sujeito, mas como obra de arte. Trata-se de inventar modos de existência, segundo regras facultativas, capazes de resistir ao poder bem como se furtar ao saber, mesmo se o saber tenta penetrá-los e o poder tenta apropriar-se deles. Mas os modos de existência ou possibilidades de vida não cessam de se recriar, e surgem novos²⁹.

Apresenta-se, então, o ser humano enquanto ser constituído na imanência histórica; todavia o sujeito é concebido como em perene processo; mais do que um efeito, ou um produto do sujeito, a subjetividade é uma marcha. Adiante, as verdades que se edificam nos sujeitos, e o modo como se tornam sujeitos ligados às verdades é de suma importância para delinear os discursos produzidos e os que serão. A ideia de sujeito é, portanto, uma ideia que sem a qual não se pode pensar no Direito – não importando quais forem os estudos nas ciências humanas -, pois é

²⁹ DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 116.

de tal noção que partem os acontecimentos, relações, jogos de poder e tudo mais que caracteriza a construção do *socius* por meio de uma atividade do homem; sendo assim, cumpre assinalar que:

A filosofia e as ciências humanas viviam sobre uma concepção muito tradicional de sujeito humano, e que não bastava dizer, ora com uns, que o sujeito era radicalmente livre e, ora com outros, que o sujeito era determinado por condições sociais. [...] era preciso procurar libertar tudo o que se esconde por trás do uso aparentemente simples do pronome eu (*je*). O sujeito: uma coisa complexa, frágil, de que é tão difícil falar, e sem a qual não podemos falar³⁰.

Delineando o que seria a filosofia do sujeito, Foucault propõe que a “filosofia do sujeito” é “uma filosofia que vê no sujeito de sentido a fundação de todo o conhecimento e o princípio de toda a significação³¹”. O autor ainda define o esforço feito para sair da noção de um *ego* transcendental, e entregar o sujeito a uma ideia constitutiva imanente³².

Ou seja, Paul-Michel Foucault se opõe a ideia de uma filosofia do sujeito *acabada* ou *abstracta*, propondo que o sujeito, em si, é capaz de se transformar. Os objetos das análises foucaultianas são desse modo, oriundas de um viés de filosofia que analisa a existência de condições – e das infinitas possibilidades, formas, modos – do ser humano transformar o sujeito³³.

A genealogia do sujeito não pode correr dentro de um campo problemático criado, científico. Então, analisar os tipos de conhecimento e a história da ciência é um campo fértil para pesquisar o que é o sujeito, visto os modos de subjetivação são acompanhados pela *práxis* e pelos saberes que eram determinados na época do processo constituição do indivíduo. Simultaneamente, cumpre esclarecer que o conhecer-se a si próprio, fora uma das mais importantes obrigações morais impostas aos sujeitos³⁴.

É necessário pensar o sujeito do direito como formado por essas séries de realidades históricas e culturais que o atravessam marcando singularmente sua existência. Cada realidade histórica tem um processo de subjetivação diferente – o

³⁰ FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 330-331.

³¹ FOUCAULT, Michel. Verdade e subjetividade (Howison Lectures). **Revista de Comunicação e Linguagem**, Lisboa, n. 19, p. 204, 1993.

³² Ibid., p. 205.

³³ Ibid., p. 206.

³⁴ Ibid., p. 205.

moderno é diferente do da Antiguidade, muito embora, por participar da mesma trama histórica, pode haver resquícios, traços de subjetividade que percorreram toda a história até chegar à contemporaneidade. O operador jurídico, junto com a história, é puro *devoir*.

Foucault preleciona que perscrutando quais são as práticas e as técnicas do homem talvez exista uma chance de identificar qual o ponto em que foi possível determinar, dentro da história, o que é verdade/erro, liberdade/constrangimento³⁵. É em tal análise que, para Foucault, reside um grama de possível para delinear uma história do que o sujeito *fez*, e uma dimensão política disso – no sentido de uma análise relativa ao que queremos, em nosso Universo, transformar ou aceitar, em uma análise interior ou exterior, circunstâncias ou modos de vida.

O pensador francês buscava uma construção, uma resposta, ainda que parcial, não a questão de uma verdade formal tida como “*o que é o homem?*”, e sim, como é constituído esse homem, quais as relações que interferem nessa constituição e qual o movimento capaz de apreender os significantes de tal construção. A questão essencial do pensamento de Foucault é – segundo Deleuze – “a de uma dimensão da subjetividade que deriva do poder e do saber, mas que não depende deles³⁶”.

Buscando excluir a ideia de um sujeito pré-concebido que até então muitos pensadores acreditavam, Foucault ensinou com seus estudos, que o sujeito não nasce pelo ato do pensar, e sim que:

[...] se pôde formar, no século XIX, um certo saber do homem, da individualidade, do indivíduo normal ou anormal, dentro ou fora da regra, saber este que, na verdade, nasceu das práticas sociais, das práticas sociais do controle da vigilância. E como, de certa maneira, esse saber não se impôs a um sujeito de conhecimento, não se propôs a ele, nem se imprimiu nele, mas fez nascer um tipo absolutamente novo de sujeito de conhecimento. Podemos dizer que a história dos domínios de saber em relação com as práticas sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente [...]³⁷.

³⁵ FOUCAULT, Michel. Verdade e subjetividade (Howison Lectures). **Revista de Comunicação e Linguagem**, Lisboa, n. 19, p. 206, 1993.

³⁶ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 109.

³⁷ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 8.

O *historiador do presente*³⁸ é visto com alguma desconfiança por questionar a ideia de sujeito essencial e soberano. É analisando os documentos que o homem produz(iu) que o referido autor alude que o homem tornou-se objeto de conhecimento dele mesmo. As ciências humanas têm como objeto de conhecimento – epistemologicamente falando – o próprio homem. É nesse sentido que o autor propõe que “O homem é uma invenção, e uma invenção recente, tal como a arqueologia do nosso pensamento o mostra facilmente³⁹”.

Corroborando com a mencionada ideia, prelecionam Deleuze e Guattari que:

Homem e natureza não são como dois termos postos um em face do outro, mesmo se tomados numa relação de *causação*, de compreensão ou de expressão (causa-efeito, sujeito-objeto etc.), mas são uma só e mesma realidade essencial do produtor e do produto⁴⁰.

Não existe um homem que seja a fonte da verdade, possuidor de toda liberdade, livre por excelência, criador do conhecimento, da bondade, da temperança, etc. Faz-se necessário, ao analisar os modos de subjetivação, partir de tal premissa, pois “Hoje em dia já não se pode pensar senão no vazio do homem desaparecido⁴¹.”. É desnudando o homem que se torna possível recomeçar a filosofia⁴² e, conseqüentemente, as construções que disso advém; no presente caso, a criação dentro da ciência jurídica.

A aversão *foucaultiana* pelo sujeito abstrato, transcendentalizado, é visível em seus escritos: para ele, é preciso conceber o sujeito como imanente “e que é a cada instante fundado e refundado pela história⁴³”. É nesse sentido de desestruturar as maneiras do universal que a nova concepção de processo de subjetivação/sujeito põe-se na história.

O sujeito do direito permanece – sempre - aberto. Espaço imorredouro para a constituição de novos processos de subjetivação que geram modos de vida. Uma *forma* em devir, em atividade, em um processo contínuo de

³⁸ Modo como Gilles Deleuze se referia ao autor Michel Foucault.

³⁹ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução: Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 536.

⁴⁰ DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**. Tradução: Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 15.

⁴¹ FOUCAULT, op. cit., p. 473.

⁴² Ibid. p. 473

⁴³ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 10.

construção/desconstrução. Definir a subjetividade *por* e *como* movimento, desenvolver a si mesmo em um movimento perene⁴⁴.

Gilles Barbedette de Andréa Scala, ao entrevistar Foucault, indagou sobre o sujeito; se o sujeito é condição de possibilidade de experiência, eis que o pensador francês respondeu:

De forma alguma. É a experiência, que é a racionalização de um processo ele mesmo provisório, que redundando em um sujeito, ou melhor, em sujeitos. Eu chamaria de subjetivação o processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, mais precisamente de uma subjetividade, que evidentemente não passa de uma das possibilidades dadas de organização de uma consciência de si⁴⁵.

Subjetivação reside em uma das possibilidades de constituição do sujeito, pois ainda passa na imanência do *eu* a relação que determina a experiência. Ou seja, a consciência de si – ponto importante para a presente pesquisa - determina qual a experiência que será constitutiva do sujeito, dos seus modos de vida; a importância para o momento é precisar que o sujeito é sempre uma via inacabada e a subjetividade uma possibilidade de organização do que caracteriza o indivíduo enquanto sujeito e operador do direito.

Para deslindar o sujeito enquanto movimento, desponta, dentro da filosofia de David Hume – corroborando com a noção posta anteriormente -, que o sujeito é uma espécie de duração, de costumes ou de hábitos – pressão do passado e impulso em direção ao futuro⁴⁶. A presença do hábito como raiz constitutiva do sujeito e nessa raiz apresenta-se uma síntese do tempo – do presente e do passado impulsionando ao futuro⁴⁷. Uma que produz, inventa e cria⁴⁸. Sujeito se apresenta mais como uma forma ou um processo, do que como uma substância hermética arvorada em um transcendente pré-concebido.

Uma análise da criação jurídica diante desse sujeito-empírico é o objetivo que perfaz este trabalho. As particularidades presentes nas questões de “quem é esse sujeito que cria o direito?” são fundamentais para a compreensão do exercício

⁴⁴ DELEUZE, Gilles. **Empirismo e subjetividade**. Tradução: Luiz B. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 90.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**: ética, sexualidade e política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. v. 5, p. 262.

⁴⁶ DELEUZE, op. cit., p. 101.

⁴⁷ Ibid., p. 101.

⁴⁸ Ibid., p. 102.

jurídico – mostrando a importância de ter novos olhos e pensar as possibilidades que advém com esta análise.

Posto isso, pensar o sujeito no direito é cuidar da liberdade – a liberdade tão almejada dentro dos sistemas de pensamento, bem como na história do conhecimento. Cumpre salientar que para poder respeitar uma ordem jurídica, um homem deve ser livre. Porém, a liberdade aqui descrita é um tanto quanto mais peculiar: ser livre não é fazer o que se quer - ou pensar que se pode fazer o que se quer - o homem mais livre em seus atos pode corresponder ao mais acorrentado pela sua ignorância. Como ensina Spinoza:

Com efeito, disso se segue, em primeiro lugar, que, por estarem conscientes de suas volições e de seus apetites, os homens se creem livres, mas nem em sonho pensam nas causas que os dispõem a ter essas vontades esses apetites, porque as ignoram⁴⁹.

No mesmo sentido, *Lucius Annaeus Seneca*, já perscrutava o demérito que se constitui não tomar as rédeas da própria existência, pois “a indignidade não está em ‘irmos’, mas em ‘sermos levados’, em perguntarmos de súbito, surpreendidos, no meio de um turbilhão de acontecimentos: ‘mas como é que eu vim parar aqui?’⁵⁰”. A preocupação dos pensadores da Roma antiga para o indivíduo ser forjador e não mero espectador de sua existência, já que “ser levado” designa uma indignidade, ser livre é *ir sem ser levado* por nada.

Conhecer as amarras que prendem o homem, reiterando: ser livre, para o operador do direito, não é fazer o que se quer, é ter consciência dos motivos que levaram a agir de determinada forma. Convém ratificar: compreende-se que para respeitar uma ordem jurídica o homem deve ser o mais livre possível no *sentido spinozano*.

Sendo assim, para melhor englobar a presente concepção de conhecimento e da necessidade de se conhecer a constituição do sujeito e aquilo que nela influencia, é preciso ter em mente que a liberdade está intimamente ligada com o conhecimento e, desse modo, com o processo de subjetivação, constituição do sujeito, etc. O conhecimento – seu modo, peculiaridades, porquês, etc. - está intimamente ligado ao operador jurídico. A forma de conhecer dita muito mais sobre o homem do que a natureza a ser conhecida; quanto mais humana a ciência, mais do homem ela terá

⁴⁹ SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 30.

⁵⁰ SÊNECA, Lúcio Aneo. **Cartas a Lucílio**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 113.

em seus pormenores – note-se o exemplo da ciência do direito. Para melhor elucidar a presente questão, antes de prosseguir, cabe fazer uma ressalva quanto à maneira como concebemos o conhecimento – a prepotência do humano em relação à natureza.

2.2 Mais Afinidade com o Próprio Homem do que o Mundo que Ousa Desvelar: eis o conhecimento

“Estão iludidos os homens quanto ao conhecimento das coisas visíveis, mais ou menos como Homero, que foi mais sábio que todos os Helenos. Pois enganaram-no meninos que matando piolhos lhe disseram: o que vimos e pegamos é o que largamos, e o que não vimos nem pegamos é o que trazemos conosco”.

(Heráclito de Éfeso, fragmento DK 22 B 56)

O conhecimento parte da subjetividade, pois o homem se prostra diante do objeto a conhecer. A relação sujeito/objeto é como uma ficção que caracteriza a relação do sujeito com o mundo⁵¹ como duas coisas diversas, sendo que é o próprio homem que elenca o conhecer dentro do universo. Ou seja, não é natural da natureza ser conhecida, árvore é um nome, água é outro nome que o homem dá a uma substância de determinadas características⁵²: *homo sapiens*, um etiquetador frenético⁵³, um lenhador que racha os conceitos-etiqueta. Friedrich Wilhelm Nietzsche bate a porta com uma dura crítica ao conhecimento:

⁵¹ Como bem descreve Foucault: *“Eu definiria épistémè como o dispositivo estratégico que permite escolher, entre todos os enunciados possíveis, aqueles que poderão ser aceitáveis no interior, não digo de uma teoria científica, mas de um campo de cientificidade, e a respeito de que se poderá dizer: é falso, é verdadeiro. É o dispositivo que permite separar não o verdadeiro do falso, mas o inqualificável cientificamente do qualificável”*. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 247.

⁵² **“O bom e o mau são somente o produto de uma seleção ativa e temporária a ser recomeçada”**. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1995. v. 1: Capitalismo e esquizofrenia, p. 18.

⁵³ “Abstração feita de toda teologia e de uma guerra contra ela, é evidente que o mundo não é bom nem mau, bem longe igualmente de ser o melhor ou o pior, **e que esses conceitos de ‘bom’ e de ‘mau’ só têm sentido com relação aos homens** e que até da maneira como são habitualmente empregados talvez mesmo neste caso não se justifiquem: a concepção do mundo injuriosa ou enaltecida é coisa de que temos em todo caso de renunciar. (grifo nosso). NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Humano, demasiado humano**: um livro para espíritos livres. São Paulo: Escala, 2007. p. 52.

Mudei-me da casa dos eruditos e até mesmo bati a porta atrás de mim. Minha alma se assentou faminta por muito tempo à sua mesa; eu não sou, como eles, treinado a buscar o conhecimento ao estilo de quebrar nozes. Amo a liberdade e o ar sobre a terra fresca; eu preferiria dormir em estábulos a dormir em suas etiquetas e respeitabilidades⁵⁴.

O homem está quase percebendo, em relação ao conhecimento, que pouco sabe sobre o muito que disserta sobre⁵⁵, reconhecer a prepotência do homem que se julga erudito é de suma importância para delinear o possível no direito. Nas palavras de Nietzsche, explicando a dimensão da subjetividade que é transposta aos objetos que se pretendem conhecer:

[...] e eu me pergunto o que é que o povo entende no fundo por conhecer! Que quer quando quer o conhecimento? Nada mais que isto: reduzir qualquer coisa de estranho a qualquer coisa de conhecido. Nós, filósofos, por 'conhecimento' queríamos talvez mais? O que é conhecido é aquilo a que estamos habituados, de tal modo que não nos espantamos mais⁵⁶.

Em buscar de querer *mais*, o filósofo aforismático atentou para a insuficiência do conhecimento criado pela subjetividade diante da infinidade de possíveis e buscou algo para a além do conhecer radicado no homem que não conhece a si mesmo:

E quão longe estamos ainda de ver juntar-se ao pensamento científico as faculdades artísticas e a sabedoria prática da vida, de ver formar-se um sistema orgânico superior em relação ao qual o sábio, o médico, o artista e o legislador, como os conhecemos agora, apareçam como insuficientes antiguidades!⁵⁷

A ruptura *nietzscheniana* com a natureza do conhecimento é de suma importância para entender a ausência de algo substancial na racionalidade em seu sentido estrito. Neste sentido o filósofo alemão é franco: “Vê-se que a própria ciência se baseia numa fé e que não poderia existir ciência ‘incondicionada’⁵⁸”. Impende assegurar a quebra entre o conhecimento e as coisas, que permeou o pensamento ocidental durante muito tempo, é preciso manter em mente que,

⁵⁴ NIETZSCHE *apud* ALVES, Rubem. **Livro sem fim**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 22.

⁵⁵ NIETZSCHE, Wilhelm Friedrich. **A Gaia ciência**. Tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 285.

⁵⁶ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Escala, 2006. p. 222-223.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 123.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 207.

O que assegurava ao conhecimento o poder de conhecer bem as coisas do mundo e de não ser indefinidamente erro, ilusão, arbitrariedade? O que garantia isso na filosofia ocidental, senão Deus? [...] Para demonstrar que o conhecimento era um conhecimento fundado, em verdade, nas coisas do mundo, Descartes precisou afirmar a existência de Deus⁵⁹.

E é nesse sentido que Foucault elucida que “O conhecimento não tem relação de afinidade com o mundo a conhecer⁶⁰”. Faz-se necessário atentar para tal característica do ato de conhecer, se tal fenômeno é vislumbrado nas ciências ditas exatas, nas humanas, tal como é o Direito, saltam aos olhos diversos acontecimentos que suscitam e fundamentam a preocupação concernente aos fatos em que a subjetividade se coloca diante das pesquisas, do pensamento, da criação e de tudo o mais.

Dado o que fora mencionado, Foucault esclarece que nossa subjetividade é um arcabouço, é uma série de encontros que nos caracterizam como sujeitos e determinam nosso ser, nossas relações, pois o mundo “não procura absolutamente imitar o homem, ele ignora toda lei. [...] Não há nada no conhecimento que o habilite, por um direito qualquer, a conhecer esse mundo. Não é natural à natureza ser conhecida⁶¹.”.

É nessa armadilha de nossa subjetividade que criamos o conhecimento, como afirma Nietzsche,

O caráter geral do mundo é, ao contrário, por toda a eternidade, o caos, não no sentido da falta de necessidade, mas da falta de ordem, articulação, forma, beleza, sabedoria ou como se chamem todos esses humanismos estéticos. Julgados a partir de nossa razão [...] ele não é perfeito, nem belo, nem nobre, e não quer tornar-se nada disso, nem sequer se esforça no sentido de imitar o homem! E nem é atingido por nenhum de nossos juízos estéticos e morais. Também não tem um impulso de autoconservação nem em geral qualquer impulso; também não conhece nenhuma lei. Guardemo-nos de dizer que há leis na natureza. [...] Quando teremos a natureza inteiramente desdivinizada? Quando nós homens, com a pura natureza, descoberta como nova, redimida como nova, poderemos começar a nos *naturalizar*⁶²?

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 18.

⁶⁰ Ibid., p. 18.

⁶¹ Ibid., p. 18.

⁶² NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. São Paulo. Nova Cultural. 1999. p. 183-184. (Coleção Os Pensadores).

Tendo em vista a passagem transcrita acima, pensando nessa *matrix* que o conhecimento funda, é preciso abalar os pilares nos quais se fundaram o modo de conhecer do mundo. Natureza do conhecer é uma armadilha teórica do homem pensado em um caráter transcendental; Conhecer não é mais complicado, pelo contrário, é mais simples – visto que a construção do conhecimento se dá no próprio homem e por meio de sua história: um jogo relacional das ditas verdades reais e ideais, por *entre* tais verdades é que se funda o conhecer.

Continuando o que Nietzsche propõe com a naturalização do conhecimento, Foucault elucida que,

Nietzsche quer dizer que não há uma natureza do conhecimento, uma essência do conhecimento, condições universais para o conhecimento, mas que o conhecimento é, cada vez, o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento⁶³.

Então, como posso melhor conceber o ato de conhecer? É do caos que as estrelas nascem, porque a aversão ao desconhecido? É preciso conhecer, como supramencionado na liberdade de Spinoza, a relação dela com a ciência jurídica. Ter aversão ao *intermezzo* desconhecido que faz girar a roda dos dez-mil-seres⁶⁴ é desvirtuar o próprio ser. É na tentativa de averiguar do que se trata o discernimento – aquilo que nós elencamos como o ato de discernir – que Foucault continua dizendo que o conhecimento,

[...] é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado. É essa relação estratégica que vai definir o efeito de conhecimento e por isso seria totalmente contraditório imaginar um conhecimento que não fosse, em sua natureza, obrigatoriamente parcial oblíquo, perspectivo. O caráter perspectivo do conhecimento não deriva da natureza humana, mas sempre do caráter polêmico e estratégico do conhecimento. Pode-se falar do caráter perspectivo do

⁶³ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 24.

⁶⁴ “A cosmogonia chinesa ensina que os **dez-mil-seres** (o mundo) nascem do jogo rítmico de dois princípios complementares e eternos, que são o yin e o yang. Correspondem ao yin a concentração, a obscuridade, a passividade, os números pares e o frio; ao yang, o crescimento, a luz, o impulso, os números ímpares e o calor. Símbolos do yin são a mulher, a Terra, a cor laranja, os vales, os leitos dos rios e o tigre; do yang, o homem, o céu, o azul, as montanhas, os pilares, o dragão”. BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 79.

conhecimento porque há batalha e porque o conhecimento é o efeito dessa batalha⁶⁵.

Ou seja, o a criação jurídica, aquilo que existe no direito, é cunhado nas relações cotidianas, que partem de um ser que na maior parte das vezes entende o conhecimento como pronto e acabado, como se a ordem divina lhes dissessem quais são os Direitos do Homem ou a organização de um tribunal. É nesse sentido que o autor da última citação transcrita, acaba por mostrar que,

[...] a partir das práticas judiciárias de onde nasceram os modelos de verdade que circulam ainda em nossa sociedade, se impõe ainda a ela e valem não somente no domínio da política, no domínio do comportamento cotidiano, mas até na ordem da ciência. Até na ciência encontramos modelos de verdade cuja formação releva das estruturas políticas que não se impõe do exterior ao sujeito de conhecimento, mas que são, elas próprias, constitutivas do sujeito de conhecimento⁶⁶.

Sendo assim, a verdade é tida como uma construção que não cessa de edificar e ruir, em um ciclo contínuo de perecimento e fortalecimento, é a subjetividade que erige a verdade e a subjetividade é erigida por um sem fim de práticas, poderes e políticas que atuam no indivíduo na constituição do sujeito. A questão não é mais: “Quem diz a verdade?”⁶⁷.

Ou seja, o indivíduo é formado – assim como o conhecimento que fora por ele criado - por componentes seriais, registros e modelos que se inserem um sobre os outros⁶⁸. Sua constituição se dá dentro do processo histórico, e aquilo que chamamos de conhecimento, é algo que fora criado no território da subjetividade – é nesse sentido que Deleuze, no caminho de Friedrich Wilhelm Nietzsche, prelecionaque o homem “[...] nada jamais encontra para interpretar que já não seja uma interpretação⁶⁹”.

Há uma importante reflexão de Nietzsche para melhor conceber o que isso quer dizer; ao invés do filósofo do martelo entender a ciência como pura, como a forma de conhecer por excelência, o pensador afirmava que é:

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 25.

⁶⁶ Ibid., p. 26.

⁶⁷ GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 109.

⁶⁸ GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 31.

⁶⁹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1995. v. 2: Capitalismo e esquizofrenia, p. 65.

[...] profundo (o) parentesco entre a ciência e a moral. Sua idéia é clara: se há oposição entre ciência e arte, há continuidade entre ciência e moral. Nietzsche suspeita justamente da independência da ciência com relação à moral, assim como da pretensa oposição entre as duas. A ciência não está isenta de juízos de valor; mais ainda: é a moral que dá valor à ciência⁷⁰.

Neste sentido, Nietzsche ainda preleciona que “é sempre ainda sobre uma crença metafísica que repousa nossa crença na ciência⁷¹”. O pensador alemão imporá que as condições de possibilidade de conhecer derivam do *socius*⁷² – políticas e morais -, a mesma dimensão subjetiva que cria o direito como organizador do meio social organiza o processo de conhecimento.

Atentar para a questão do homem e a interpretação das coisas do mundo é, precipuamente, conceber e interiorizar - nos processos de conhecimento - uma gama inteiramente nova de possibilidades e pensar no que consiste o ato de criar, pois “significância e interpretose são as duas doenças da terra ou da pele, isto é, do homem, a neurose de base⁷³”, patologias modernas que circundam a certeza do ser em relação às suas percepções.

Visto isso, ainda afirma o esquizoanalista que,

Quaisquer que sejam as diferenças entre significância e subjetivação, qualquer que seja a prevalência de uma ou da outra nesse ou naquele caso, quaisquer que sejam as figuras variáveis de sua mixagem de fato, elas têm em comum exatamente o fato de esmagar qualquer polivocidade, de erigir a linguagem em forma de expressão exclusiva, de proceder por biunivocização significativa e por binarização subjetiva⁷⁴.

Por conseguinte, há uma redução da complexidade nos processos que partem do ato de conhecer, os fenômenos polifônicos que incidem sobre o homem são fixados, reduzidos em face de exercícios de significância e/ou de processos de subjetivação. Posto isso, perscrutar-se-á por entre as potências e processos constitutivos que fixam ou dão liberdade ao indivíduo posto no mundo.

⁷⁰ MACHADO, R C de. **Nietzsche e a verdade**. 1. ed 1. Rio de Janeiro: Rocco, 1985. p. 9.

⁷¹ NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. São Paulo. Nova Cultural. 1999. p. 197. (Coleção Os Pensadores).

⁷² MACHADO, op. cit., p. 37.

⁷³ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1995. v. 2: Capitalismo e esquizofrenia, p. 65.

⁷⁴ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia. p. 48.

Dentro dessa constatação, Lacan, quando analisa Freud, faz um comentário pertinente quanto à natureza intrínseca da subjetividade no sujeito e nas ciências que dela dependem, eis que quando passa a considerar a noção de sujeito, escreve que a noção de sujeito:

Quando se a introduz, introduz-se em si mesmo. O homem que lhes fala é um homem como os outros – serve-se da má-linguagem. Si-mesmo está, pois, em causa. Assim, desde a origem, Freud sabe que só fará progressos na análise das neuroses se se analisar⁷⁵.

Sendo assim, questiona-se o quão interessante é para o direito o interpretador do direito analisar-se a si mesmo sem buscar a resposta para sua interpretação no aparato legal. Dito isso, voltando à linha do sujeito e da relação com o direito, é preciso pensar o sujeito e o conhecimento enquanto realidades unívocas, não mais sujeito-objeto e sim como uma fabricação, ser e objeto como uma única coisa, chamada, aqui, de construção. Não quer dizer uma morte da epistemologia: pensar a presente época como o terceiro dia de sua crucificação; um renascimento que permite o novo diante daquilo que se anuncia no horizonte das ciências chamadas de humanas. Os modelos sociológicos que mais atentaram à realidade foram aqueles que trouxeram funções do corpo do homem – macro ou micro – para o contorno social.

Para melhor elucidar a presente questão, Foucault faz uma pertinente constatação acerca do sujeito e do objeto enquanto construção; o sujeito enquanto um etiquetador – não um desvelador da natureza -, sendo que nessa etiqueta consta, também, aquilo que o indivíduo é; segundo o pensador francês,

O objeto não espera nos limbos a ordem que vai liberá-lo e permitir-lhe que se encarne em uma visível e loquaz objetividade; ele não preexiste a si mesmo, retido por algum obstáculo aos primeiros contornos da luz, mas existe sob as condições positivas de um feixe complexo de relações⁷⁶.

A regularidade não define o que algo é. O conhecimento permite que o objeto seja posto em uma região exterior, que é composta de uma totalidade que não é fechada e de um significado que parte daquilo que a conhece, ou, melhor dizendo,

⁷⁵ LACAN apud OGILVIE, Bertrand. **Lacan**: a formação do conceito de sujeito. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 37.

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p. 51.

procura conhecer. Nietzsche é categórico quando ensina contra o modelo de conhecimento criado até então, como dito anteriormente nas palavras de Deleuze: “Contra o positivismo, que permanece ao nível dos fenômenos, ‘só existem fatos’, eu objetaria: não, justamente não existem fatos, mas apenas interpretações⁷⁷”.

Na sobreposição de que resulta a interpretação, como visto anteriormente, pode ser vislumbrado mais do intérprete do que do fato interpretado. O objeto no direito pode ter mais daquilo de quem o conhece/interpreta do que aquilo que o objeto é, como mencionado, o conhecimento dá uma moradia ao caos. É preciso liberar-se do *desejo de certeza*, visto que ele surge como uma vontade do homem: diante dessa liberdade é que o sujeito pode manter-se “sobre leves cordas e possibilidades, e mesmo diante de abismos ainda dançar. Um tal espírito seria o espírito livre *par excellence*⁷⁸”.

As teorias concernem à produção de modos de vida, e não ao desvelamento de uma ordem pressuposta: enquanto conversava com Foucault, a respeito do conhecimento, Deleuze era enfático:

Uma teoria é uma caixa de ferramentas. Nada tem a ver com o significante... É preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma. Se não há pessoas para utilizá-la, a começar pelo próprio teórico, é que ela não vale nada ou que o momento ainda não chegou. Não se refaz uma teoria, fazem-se outras; há outras a serem feitas. É curioso que seja um autor que é considerado um puro intelectual, Proust, que o tenha dito tão claramente: tratem meus livros como óculos dirigidos para fora e se eles não lhes servem, consigam outros, encontrem vocês mesmos seu instrumento, que é forçosamente um instrumento de combate. A teoria não totaliza; a teoria se multiplica e multiplica⁷⁹.

As construções do homem dizem mais a respeito do homem do que aquilo que ele quis dizer delas. A ciência, a história, a física, a química, a sociologia e, com toda a certeza, o direito, são representações exteriores de uma realidade interior - embora tal realidade se dê mediante uma relação de construção o fora -, realidade essa que é moldada pelo meio da utilização das teorias como ferramentas; conhecer é um processo intrínseco que constitui o exterior na medida em que se projeta

⁷⁷ NIETZSCHE apud MACHADO, R C de M. **Nietzsche e a verdade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1985. p. 108.

⁷⁸ NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. São Paulo. Nova Cultural. 1999. p. 199. (Coleção Os Pensadores).

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 71.

naquilo que o homem julga conhecer, cria e faz. Sendo assim, o que o sujeito é, ele enuncia e constitui aquilo que permeia o *socius*, com a relação de construção entre aquilo que foi e aquilo que é: relacionar-se é ser.

Para melhor elucidar a presente questão da verdade, faz-se interessante deixar como modelo para ela o monstro de Franz Kafka, monstruosidade sonhada na relação do autor francês com seus romances vivenciando o absurdo do cotidiano; na insensatez da realidade é que aparece o animal que veste a máscara da verdade em uma carnavalização multifacetada:

É um animal com uma grande cauda, de muitos metros de comprimento, parecida com a da raposa. Às vezes eu gostaria de segurar aquela cauda na mão, mas é impossível; o animal está sempre em movimento, a cauda sempre de um lado para outro. O animal tem alguma coisa de canguru, mas a cabeça pequena e oval não é característica e tem alguma coisa de humana; só os dentes têm força expressiva, quer os oculte ou os mostre. Costumo ter a impressão de que o animal quer amestrar-me; senão, que o objetivo pode ter subtrair-me a cauda quando quero segurá-la, e depois esperar tranquilamente que ela torne a atrair-me, e depois tornar a saltar?⁸⁰

O ser humano em seu sonho de às vezes segurar, nem que seja pelo rabo, uma referência axiomática. Todavia, o movimento é a Lei, ainda que tenha algo de humano, sua principal tentativa é um adestramento; a verdade surge e desaparece impregnando no sujeito uma grande vontade de segurá-la. O que há é um doutrinamento contínuo de uma realidade irreconhecível, conhecida apenas na ínfima parcela que o ser compartilha com aquilo que ele deseja alcançar, procurar identificar essa ínfima parcela é de fundamental importância para o exercício da justiça em um sentido, por exemplo, kelseniano⁸¹.

⁸⁰ BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 21.

⁸¹ Não é interessante no momento para o presente trabalho analisar pormenorizações do conceito de justiça, portanto, Kelsen nos dá uma definição satisfatória quando diz que “O anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade”. Todavia, há uma ressalva a ser feita; Kelsen identifica a felicidade, primeiramente, dizendo que “A felicidade de um é, sem dúvida, a infelicidade do outro”. Sua noção de felicidade é algo que depende de satisfações de necessidades que viriam a ser garantidas por uma ordem social. KELSEN, Hans. **O que é a justiça?** a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Trad. De Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 3.

2.3 Tornando-se um Ser

*O homem, e os animais, e as flores, vivem todos dentro
de um caos estranho e permanentemente revoltos.
Chamamos cosmo ao caos ao qual nos acostumamos.
Chamamos consciência - e mente, e também civilização
- ao indizível caos interior de que somos compostos. Mas
trata-se, em última instância, do caos, iluminado por
visões, ou não iluminado por visões.*

(D.H. Lawrence)

2.3.1 Em um Mesmo Corpo é Possível Identificar um Velho, uma Criança, um Sábio e um Tolo

*Eu sou vários. Há multidões em mim. Na mesa de minha alma
sentam-se muitos, e eu sou todos eles. Há um velho, uma
criança, um sábio, um tolo. Você nunca saberá com quem está
sentado ou quanto tempo permanecerá com cada um de mim.
Mas prometo que, se nos sentarmos à mesa, nesse ritual
sagrado, eu lhe entregarei ao menos um dos tantos que sou, e
correrei os riscos de estarmos juntos num mesmo plano. Desde
logo, evite ilusões: também tenho um lado mau, ruim, que tento
manter preso e que quando se solta me envergonha. Não sou
santo, nem exemplo, infelizmente. Entre tantos, um dia me
descubro, um dia serei eu mesmo, definitivamente. Como já foi
dito: "... ouse conquistar a ti mesmo."*

(Friedrich Nietzsche)

A relação do indivíduo com o meio que ele faz parte, neste caso, do direito, representa o jogo de verdade e de poder que o constitui enquanto sujeito. Saber e poder são extrínsecos ao indivíduo, todavia atuam de forma intrínseca em sua constituição. A subjetivação parte da apreensão de partes, parcelas ou da totalidade das relações que se efetivam nos encontros: "A 'natureza' do homem é a sua relação ao homem⁸²".

⁸² LACAN apud OGILVIE, Bertrand. **Lacan**: a formação do conceito de sujeito. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 55.

Atenta-se para o fato de que “Toda a interpretação é determinação do sentido de um fenômeno” e, tendo em mente a subjetividade que engendra os processos de conhecimento, “O sentido consiste precisamente numa relação de forças, segundo a qual algumas agem e outras reagem, num conjunto complexo e hierarquizado⁸³”. Interpretar, no sentido jurídico, jamais se dissociará do sentido que consiste no complexo relacional que ocorre no processo subjetivo.

Lacan já contemplava de que é necessário comportar o sentido, não apenas realizar uma história dos conceitos, mas verificar o que é a subjetividade, o que é o sujeito, buscar o sentido no jogo relacional:

Não basta fazer história, história do pensamento e dizer que Freud apareceu num século cientista. Com a Interpretação dos sonhos, efetivamente, algo de uma essência diferente, de uma densidade psicológica concreta, é reintroduzido, a saber, o sentido. Do ponto de vista cientista, Freud pareceu ligar-se então ao pensamento mais arcaico – ler alguma coisa nos sonhos. Ele volta em seguida à explicação causal. Mas, quando interpretamos um sonho, sempre estamos e cheio no sentido. O que está em questão é a subjetividade do sujeito, nos seus desejos, na sua relação com seu meio, com os outros, com a própria vida⁸⁴.

Por exemplo, o sujeito analisado em problemas psicanalíticos é o mesmo verificado nas manifestações políticas e jurídicas, a forma como os conceitos podem ser interpretados para dar realidades distintas aos campos do saber variam; porém, quanto mais do jogo relacional for conhecido, mais eles irão estar dissecados, mais deles irá ser conhecido. Ou seja, para melhor exemplificar, retornando ao pensamento do historiador do presente, subjetivação é um processo pelo qual se pode obter um sujeito, ou a constituição de um sujeito⁸⁵. Ressalte-se o duplo movimento da subjetivação, por um lado, a dominação, os modos de subjetivação, práticas que determinam subjetividades e, por outro, a relação consigo, por meio de uma série de técnicas, como propulsor para o indivíduo tomar posse da própria existência.

Focado nos estudos arqueológicos dos saberes e das relações, o filósofo francês mostra, por meio da análise das ciências humanas, como pode o homem ser

⁸³ DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a filosofia**. Tradução de Ruth Joffily Dias e Edmundo Fernandes Dias. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976. p. 21.

⁸⁴ LACAN apud OGILVIE, Bertrand. **Lacan**: a formação do conceito de sujeito. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 35.

⁸⁵ REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução; Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005. p. 82.

determinado pelo que ele sabe - pelo que se sabe dele - e que essa é a chave para tornar o homem conhecido, ou seja, a criação de uma ciência, do direito, que tenha por objeto aquele que a criou: o homem – desvelando o que ele é e desnudando-o perante a sua essência.

Há um sem fim de modos de subjetivação, pode-se tomar como exemplo três deles que permeiam o seio do social para melhor elucidar a questão da subjetividade em um primeiro momento: a objetivação do sujeito por meio do estatuto constituído da ciência, e.g. sujeito que sabe falar inglês, um de seus territórios existenciais irá correr em um eixo de gramática, fonética etc.; as construções sociais, bifurcações, eixos que determinam a classificação do homem em categorias construídas historicamente, o “louco” e o “são”, o “doente” e “saudável”, o “mocinho” e “bandido”; e, por fim, a maneira como o poder se investe no sujeito “ao se servir não somente dos modos de subjetivação já citados, mas também inventar outros: é todo o jogo das técnicas de governamentalidade⁸⁶”.

A questão da subjetividade é tema central das proposições ditas pós-modernas, e é nesse sentido que Touraine propõe, “A principal questão cultural de nossa sociedade é a formação do sujeito. É sempre por este eixo, sujeito/não-sujeito, subjetivação/dessubjetivação, que nossas condutas e nossas instituições devem ser avaliadas⁸⁷”.

O processo de subjetivação é de tal importância para a escola contemporânea, que Foucault apresenta seu pensamento como uma forma diferenciada de situar o sujeito tal como ele era entendido - até então - pelos sistemas de pensamento, o filósofo francês buscou “chegar a uma análise que possa dar conta da constituição do sujeito na trama histórica⁸⁸”.

Inserido nesse âmbito do sujeito, Foucault esclarece o que já foi mencionado anteriormente:

Eu gostaria de dizer, antes de mais nada, qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao

⁸⁶ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução; Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005. p. 82.

⁸⁷ TOURAINE, Alain; KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si: diálogo sobre o sujeito**. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 34.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 7.

contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos⁸⁹.

Nesse processo, Michel Foucault perscrutou uma,

[...] forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto, etc. sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos, seja perseguindo sua identidade vazia ao longo da história⁹⁰.

Ao invés de buscar a *Ursprung*⁹¹, Paul-Michel Foucault, com os olhos em Friedrich Nietzsche avança a busca da *Herkunft*⁹², no sentido de agitar “o que se parecia imóvel, ela fragmenta o que se pensava unido; ela mostra a heterogeneidade do que se imaginava em conformidade consigo mesmo⁹³”. Pois o autor não identifica um *a priori* original, mas sim algo imanente, não-transcendental, histórico, vislumbrado como uma racionalidade em sentido estrito que,

Numa dada época, recorta na experiência um campo de saber possível, define o modo de ser dos objetos que aí aparecem, arma o olhar cotidiano de poderes teóricos e define as condições em que se pode sustentar sobre as coisas um discurso verdadeiro⁹⁴.

Ou seja, Foucault coloca o sujeito como influenciado por esse *a priori* constituído historicamente – dessa verdade pré-construída que molda o sujeito - que faz o indivíduo sempre partir de uma pré-determinação em seus juízos e acaba por concernir a respeito do que isso acarreta. Na tentativa de retirar a ingenuidade do processo de subjetivação é que o autor analisa o discurso da verdade e das formas e saberes, utilizados na construção de um sujeito.

Para o *historiador do presente*, não é possível encontrar um lugar onde a subjetividade se encaixe. O processo de subjetivação não cessa de ocorrer, em contínuo acontecimento, em uma perene dança de nascer e morrer, a níveis molares

⁸⁹ DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231.

⁹⁰ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 7.

⁹¹ Princípio, origem.

⁹² Proveniência, quando algo emerge, emergência.

⁹³ FOUCAULT, op. cit., p. 21.

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Talma Sannus Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 219.

ou moleculares. Pensar o sujeito como algo historicamente constituído inserido em uma série de determinações que não lhe são interiores⁹⁵, eis a genealogia inscrita por Foucault, o traço da subjetivação como algo que depende da história, a transformação do indivíduo em sujeito não arvorada em uma transcendência e sim em um processo imanente.

A questão da produção de subjetividades dentro da história surge - no pensamento de Foucault - em conjunto com sua pesquisa arqueológica acerca das práticas de dominação, bem como das formas estratégicas de governo, das disciplinas que os indivíduos podem ser submetidos, também de uma análise das técnicas, das relações dos indivíduos que perpassam pelo campo da imanência e circundam a subjetividade, influenciando molecularmente de maneira direta ou indireta.

É em nome de uma rejeição aos conceitos ditos totalizantes e às construções superficiais, que Touraine irá expor sua preferência e o quê entende ser necessário, quando diz,

[...] não gosto que se diga que ‘os grandes capitalistas são uns sujeitos’, ou que ‘os operários são preguiçosos’. Essas expressões são profundamente chocantes e totalmente contrárias à realidade observável. O que me parece mais necessário é dizer: vou procurar estudar o processo de subjetivação em diversas situações sociais e históricas⁹⁶.

Pode se compreender a subjetividade como o resultado de um casamento de um *eu* com um *socius*. Desse casamento irá resultar uma série de marcas, microfísicas, moleculares ou molares na constituição e formação do *eu*: do indivíduo em sujeito. Valores que são compartilhados, experiências histórica, formação dos saberes etc. Cada traço irá atuar de forma determinante na experiência subjetiva de um indivíduo, ou seja, o nascimento de um sujeito. O direito é permeado pelo jogo de forças, sua existência é imbricada nos jogos relacionais da infinidade de relações, à conta disso, a autonomia do ser humano em *face* dele – consciente e inconsciente – que o constitui é, necessariamente, relativa.

⁹⁵ REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução; Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005. p. 84.

⁹⁶ TOURAINE, Alain; KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si**: diálogo sobre o sujeito. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 119.

Subjetividade tem várias formas ou sons, não se reconhece - nas subjetivações - instâncias que as guiam segundo uma causalidade unívoca⁹⁷. Deleuze e Foucault foram malvistas por enfatizarem uma parte não-humana das subjetividades. Não existem modos de subjetivação que trabalham apenas no seio da “alma do homem”⁹⁸.

Todavia, tudo que o homem apreende pode ou não causar uma ruptura, ou uma construção subjetiva. A subjetividade não é fabricada apenas por meio das fases psicogenéticas, psiquiatricamente falando, ela é formada nas máquinas sociais, linguísticas e joguetes sociais⁹⁹.

Guattari vai procurar delimitar a questão da subjetividade não mais em paradigmas técnico-científicos, e sim em paradigmas éticos, a questão não reside mais no âmbito de saber ou não qual fórmula científica de inconsciente é a mais “correta”. A questão terá que ser voltada para a modelização da subjetividade¹⁰⁰. Situamo-nos entre duas opções, ou tratamos a subjetividade como coisa, com uma certeza “científica”, ou procuramos apreender pelo viés de sua capacidade de processo de criação dos modos de vida¹⁰¹.

Sujeitos não se evidenciam por si próprios, como afirma Guattari, “[...] não basta pensar para ser, como proclamava Descartes [...]”¹⁰². O processo de subjetivação advém de uma série de relações, ou “componentes de subjetivação”¹⁰³, que marcam singularmente a existência, não apenas no consciente, já que os modos de existir estão para além da consciência.

Perscrutar a prática como edificadora da subjetividade, não deixar apenas a subjetividade enquanto ciência dirigida a uma hermenêutica simbólica dos signos infantis¹⁰⁴, pelo fato dela ser determinante em todo o processo de escolha do ser humano ao longo da existência - ela é uma construção contínua, sempre inacabada, por vezes construída em alguns territórios, por vezes em processo de reconstrução em outros.

⁹⁷ GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 11.

⁹⁸ Ibid., p. 20.

⁹⁹ Ibid., p. 20.

¹⁰⁰ Ibid., p. 22.

¹⁰¹ Ibid., p. 24.

¹⁰² GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Editora, 19, 2008. p. 17.

¹⁰³ Ibid., p. 17.

¹⁰⁴ GUATTARI, op. cit., p. 30.

A criação de modos de vida ou estilos de existência constitui um dos arranjos centrais da ciência jurídica. Pelos mais diversos meios, os indivíduos são postos em jogos de poder – micro ou macropoderes - que marcam singularmente suas existências e determinam, dessa forma, a sua constituição enquanto sujeito. Na concepção de criação, o tempo não é tido como uma morte antecipada; ele é “agido, orientado, objeto de mutações qualitativas¹⁰⁵”.

Processo de subjetivação pode ser concebido como fato de tornar-se sujeito. Ou seja, no indivíduo em que há um processo de subjetivação, surge um sujeito. A tendência da *sujeitificação* é um atributo da contemporaneidade. O indivíduo imerso nas rotinas institucionais, inserido dentro das formas de práticas cotidianas, é um indivíduo imbricado nos jogos de poder do meio social.

Sendo assim, entendendo a ideia de um sujeito que se constitui engendrado na trama histórica e que não é arvorado em uma constituição transcendente, o processo de subjetivação não se dá pelo viés de uma identidade psicológica que lhe é interior, mas por meios exteriores e também por poderes que incidem sobre o indivíduo, práticas de conhecimento e ainda por técnicas de si¹⁰⁶.

A esse respeito, do sujeito oprimido, em que incidem uma infinidade de fixadores ou ampliadores de subjetividade, Touraine – dentro de seu conceito de sujeito vazio - faz uma observação acerca da fixação das subjetividades, observando que quando ele fala “sobre o sujeito”, começa “a falar a respeito do sujeito vazio, esmagado pelo mundo dos mercados e das comunidades, despersonalizado, deprimido¹⁰⁷”.

Em prol da sua felicidade ou produzindo sua infelicidade, o fato é que os homens - em sua história - nunca pararam de se construir ou remendar: um deslocamento perene de sua subjetividade, constituindo-se em um infinito jogo de processos de subjetivação que os alcançam, multiplicidades que incidem sobre seu eu, delineando a constituição do sujeito, eis o homem¹⁰⁸.

Homem que é suscetível dada sua relação por entre os domínios de saber, sua relação entre os objetos, suas práticas sociais. Como bem assinala Foucault,

¹⁰⁵ GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Editora, 19, 2008. p. 30.

¹⁰⁶ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução; Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005. p. 85.

¹⁰⁷ TOURAINE, Alain; KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si: diálogo sobre o sujeito**. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 109.

¹⁰⁸ REVEL, op. cit., p. 85.

As práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetivos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história¹⁰⁹.

O operador do direito é moldado pelo juguete social, pelo conglomerado de instituições, pela emissão de um sem fim de coordenadas semióticas que incidem sobre o *eu*, sem o prejuízo do poder que é exercido pelos infinitos meios presentes no *socius*: meios de massa, televisão, rádio, internet, movimentos coletivos etc. Subjetividade individual é resultado deste “entrecruzamento de determinações coletivas¹¹⁰” das mais variadas naturezas, como por exemplo, econômicas e tecnológicas.

Tais meios de fixação de subjetividades podem ser entendidos como dispositivos de poder, que funcionam como códigos-território complexos¹¹¹, que procuram determinar territórios existenciais pelos quais o indivíduo passará a percorrer, se inscrever e atuar, reconhecendo-se como sujeito ou como indivíduo em processo de apreensão de tais territórios.

Apesar de tais fixações, “a subjetividade não é passível de totalização ou centralização¹¹²”, isto é, não há como apossar-nos de uma subjetividade, o processo de subjetivação implica em um sem fim de agenciamentos, que não permitem serem apreendidos ou centralizados *nesta* ou *naquela* instituição, por *esta* ou por *aquela* política.

Em suma, é o personagem que lida com o direito – inserido em um meio social - que experimenta um processo de subjetivação, é na existência particular desse personagem que a subjetividade irá se inscrever, nas suas vivências, experimentações e relações¹¹³. Cumpre aqui analisar que o modo que essa subjetividade é vivida determina seu caráter fixador ou produtor. Todavia, o que caracteriza o homem é estar na encruzilhada de uma multiplicidade de componentes que atuam no processo de subjetivação¹¹⁴.

¹⁰⁹ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 8.

¹¹⁰ GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 34.

¹¹¹ DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. Tradução de Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998. p. 150.

¹¹² GUATTARI; ROLNIK, op. cit., p. 31.

¹¹³ Ibid., p. 33.

¹¹⁴ GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 34.

2.3.2 A Infinitude de Potências - Fixadoras ou Não - e Processos Constitutivos: ser é relação

“Though we travel the world over to find the beautiful, we must carry it with us or we find it not.”

(Ralph Waldo Emerson)

No ser é que reside seu aparato constitutivo, a natureza e o ser se entrelaçam em um perpétuo jogo de relacional que, como atesta o poeta Ralph Waldo Emerson, encontram-se no seio dos processos de criação. Nesse ínterim, sobre os processos e a diversidade deles, bem esclarece Gilles Deleuze quando afirma que,

As multiplicidades são a própria realidade, e não supõe nenhuma unidade, não entram em nenhuma totalidade e tampouco remetem a um sujeito. As subjetivações, as totalizações, as unificações são, ao contrário, processos que se produzem e aparecem nas multiplicidades¹¹⁵.

Deleuze insere o conceito de Rosto que clarifica a questão da subjetividade. Para ele, “Introduzimo-nos em um rosto mais do que possuímos um¹¹⁶”. Caso o sujeito não seja capaz de criar um modo de vida própria, a cultura que advém do nosso conhecimento, do nosso modo de existência - do conjunto de nossas subjetividades fabricadas pelos processos de subjetivação - se encarrega de inscrever nos homens uma *identidade* pré-fabricada.

Ao engendrar-se em territórios existenciais, o jurista fala uma língua que detém signos comuns com outros sujeitos pertencentes aos mesmos territórios existências,

Uma criança, uma mulher, uma mãe de família, um homem, um pai, um chefe, um professor primário, um policial, não falam uma língua em geral, mas uma língua cujos traços significantes são indexados nos traços de rostidade específicos¹¹⁷.

Deleuze propõe que a significância e a subjetivação partem de processos complexos que incidem sobre os sujeitos. Ensina Deleuze sobre a perspectiva reducionista da subjetivação,

¹¹⁵ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1995. v. 1: Capitalismo e esquizofrenia, p. 8.

¹¹⁶ DELEUZE; GUATTARI, op. cit., p. 44.

¹¹⁷ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia, p. 32.

Não há significância sem um agenciamento despótico, não há subjetivação sem um agenciamento autoritário, não há mixagem dos dois sem agenciamentos de poder que agem precisamente por significantes, e se exercem sobre almas ou sujeitos¹¹⁸.

Traços de rostidade são tais territórios existenciais apreendidos pelo processo de subjetivação, todavia Deleuze confirma o que Foucault já havia dito, “Não esperemos que a máquina abstrata se pareça com o que ela produziu, com o que irá produzir¹¹⁹”. Ou seja, ainda existe uma experiência do sujeito em relação àquele traço de rostidade que o marca: a relação consigo próprio, uma forma do indivíduo tomar posse da própria existência, ainda que as mais variadas formas de dominação e poder – como será mostrado adiante – incidam sobre o indivíduo.

Diante disso, cabe analisar o fato de que inserimo-nos em uma cultura de massa que produz - além dos produtos - indivíduos que se articulam em sistemas: sistemas hierárquicos, sistemas de valores, sistemas de submissão e se pode encontrar tal produção em todos os níveis¹²⁰. A complexidade relacional é o que permeia o meio, identificar as microfisicidades dos componentes de uma relação de interpretação é de grande dificuldade, como também é difícil identificar aquilo que incide na constituição de um indivíduo: “Não há significância que não comporte um germe de subjetividade; não há subjetivação que não arraste restos de significante¹²¹”.

Como define o *esquizoanalista* francês, a subjetividade

[...] através de chaves transversais, se instaura ao mesmo tempo no mundo do meio ambiente, dos grandes agenciamentos sociais e institucionais e, simetricamente, no seio das paisagens e dos fantasmas que habitam as mais íntimas esferas do indivíduo¹²².

Atentando, mais uma vez, ao caráter fixador e reducionista dos poderes que atuam sobre o processo de subjetivação, Touraine preleciona que: “Entregue a si mesmo, o sujeito está exposto a esse desmoronar interior que passa a rondá-lo se

¹¹⁸ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia, p. 48-49.

¹¹⁹ Ibid., p. 33

¹²⁰ GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 16.

¹²¹ DELEUZE; GUATTARI, v. 3, p. 50.

¹²² GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Editora 19, 2008. p. 55.

ele não tiver um constante poder de reação que o faça escapar de uma dominação cada vez mais anônima e insidiosa”¹²³.

E acrescenta, acerca de tal exposição, que o indivíduo,

[...] também se expõe a sistemas de consumo e de comunicação que se ocupam de seu ser e o alienam de maneira sub-reptícia. Os novos mecanismos de dominação não têm mais a transparência que os caracterizava desde a época da luta de classes, quando a linha de demarcação entre grupos em conflito era suficientemente clara [...] ¹²⁴.

No mesmo sentido, Deleuze procura afirmar que processos de subjetivação atravessam os indivíduos por diversas formas, visto que “Somos segmentarizados por todos os lados e em todas as direções”¹²⁵. E ensina que “A segmentaridade pertence a todos os estratos que nos compõe. Habitar, circular, trabalhar, brincar: o vivido é segmentarizado espacial e socialmente”¹²⁶.

Com isso, Gilles Deleuze observa que o indivíduo é fabricado no social – o social por ora conceituado é aquele que se forma pelo entrecruzamento de poderes e processos de rotação -, molar e molecularmente, e a respeito das instituições molares que compõe o *socius*, o autor apresenta que,

[...] minhas ocupações, as ocupações de meu bairro, de minha cidade, de meu país, do mundo... Somos segmentarizados linearmente, numa linha reta, em linhas retas, onde cada segmento representa um episódio ou um ‘processo’: mal acabamos um processo e já estamos começando outro, demandantes ou demandados para sempre, família, escola, exército, profissão, e a escola nos diz: ‘Você não está mais em família’, e o exército diz: ‘Você já não está mais na escola’¹²⁷.

É todo um sistema que comporta essas dominações do homem, nossas instituições são tão segmentarizadas quanto nossos corpos,

O sistema político moderno é um todo global, unificado e unificante, mas porque implica um conjunto de subsistemas justapostos, imbricados, ordenados, de modo que a análise das decisões revela

¹²³ TOURAINE, Alain; KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si**: diálogo sobre o sujeito. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 17.

¹²⁴ Ibid., p. 17.

¹²⁵ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia, p. 83.

¹²⁶ Ibid., p. 83.

¹²⁷ Ibid., p. 84.

toda espécie de compartimentações e de processos parciais que não se prolongam uns nos outros sem defasagens ou deslocamentos¹²⁸.

O que se pretende dizer é o caráter relacional que se prostra diante do ser e de seu meio; as construções do meio social são com base naquilo que é e naquilo que será - diante do efeito de uma construção. Dito isso, o que se pode afirmar é que, portanto, há uma via de mão-dupla entre indivíduo e sociedade,

Toda sociedade, mas também todo indivíduo, são atravessados pelas duas segmentaridades ao mesmo tempo: uma molar e outra 'molecular'. Se elas se distinguem, é porque não têm os mesmos termos, nem as mesmas correlações, nem a mesma natureza, nem o mesmo tipo de multiplicidade. Mas, se são inseparáveis, é porque coexistem, passam uma para a outra, segundo diferentes figuras como nos primitivos ou em nós - mas sempre uma pressupondo a outra. Em suma, tudo é político, mas toda política é ao mesmo tempo macropolítica e micropolítica¹²⁹.

Portanto, é o indivíduo, tal como o jurista, que pratica a política; a política se arvora e realiza as manifestações de forma totalizante ou global, porém é o sujeito que está dentro do campo de atuação de uma política que a exerce, fundamenta e age: "Boa ou má, a política e seus julgamentos são sempre molares, mas é o molecular, com suas apreciações, que a 'faz'¹³⁰". É o sujeito inserido em um paradoxo: no mesmo tempo que constrói, é construído - o sujeito, do direito, por exemplo, é visto como o monstro Baldanders, dentro do tempo e com apreensões de parcelas dessa temporalidade¹³¹.

Não é o Estado que faz a política, mas os sujeitos que estão inseridos nela e tem seus modos de vida influenciados por ela - polissemia de relações causadas por estar sujeito a uma *ordem*, ordem que suscita a forma do encrenqueiro em mim, do soldado também, cada qual com tendências, conflitos e relações¹³². Cumpre dizer que não há o hábito no direito de se preocupar com a intencionalidade ou com o

¹²⁸ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: 34. 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia, p. 85.

¹²⁹ Ibid., p. 90.

¹³⁰ Ibid., p. 102.

¹³¹ "Baldanders é um monstro sucessivo, um monstro no tempo; o frontispício da primeira edição de Grimmshausen exige uma gravura que representa um ser com cabeça de sátiro, torso de homem, asas abertas de pássaro e cauda de peixe, que com uma pata de cabra e uma garra de abutre pisa um montão de máscaras, que podem ser os indivíduos das espécies. No cinto leva uma espada e nas mãos um livro aberto, com as figuras de uma coroa, de um veleiro, de uma taça, de uma torre, de uma criança, de uns dados, de um gorro com guizos e um canhão". BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹³² DELEUZE; GUATTARI, p. 106.

estado de espírito do experimentador, todavia não há como se abstrair disso em uma ciência como o direito.

Ainda que não conscientes das formas como os espaços são determinantes em nossa subjetividade, ele – o espaço – “nos interpela de diferentes pontos de vista: estilístico, histórico, funcional, afetivo...”¹³³ Analisar as fixações de subjetividade, buscar um sujeito para além do homem unidimensional, fixado e, por conseguinte, incapaz de um olhar que não seja eivado de perspectivismos e reducionismos presentes nos discursos dos modernos juristas. Como bem assinala Guattari, “Uma primeira constatação nos leva a reconhecer que os conteúdos da subjetividade dependem, cada vez mais, de uma infinidade de sistemas máqunicos”¹³⁴.

Portanto, a subjetividade constrói aquilo que se conhece, e a construção da subjetividade segue por três caminhos: saber/conhecimento, poder/biopoder e consciência de si. Há que se falar que a consciência de si se revela como a realidade, embora todas as influências, o sujeito determina sua existência por meio da produção dos modos de vida engendrados na consciência de si. Traz-se - no presente trabalho - para o direito, o desvelamento desse jogo que é fundamental para determinar a ciência jurídica e sua criação.

2.4 Aquilo que o Homem Enuncia Pertence a Ele Mesmo

*Advirto-te, quem quer que sejas,
Oh, tu! Que desejas sondar os mistérios da natureza.
Como esperas encontrar outras excelências,
Se ignoras as de tua própria casa?
Em ti, está oculto o tesouro dos tesouros.
Oh, homem! Conhece a ti mesmo
E conhecerás o Universo e os Deuses.*
(Advertência na entrada do antigo Oráculo de Delfos)

*Pastor:
Pobre de mim! Dependo do que eu disser...
Édipo:
E eu, do que ouvir...
(Sófocles, Édipo Rei)*

¹³³ GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 157.

¹³⁴ PARENTE, André (org). **Imagem-máquina**: A era das tecnologias no virtual; tradução de Rogério Luz et alii. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

Faz-se pertinente, no presente momento, verificar a existência desse último grau no processo de subjetivação do sujeito, grau que constitui a realidade. A relação com a consciência de Si é que constitui o sujeito, muito embora o indivíduo seja imbricado em uma infinidade de mecanismos que influenciam no processo de subjetivação, é preciso constatar a dimensão ética, no sentido cunhado por Heráclito de Éfeso, a *ethos anthropos daimon*¹³⁵ - a luz que habita a consciência do homem – bem como o conhecimento de si presente no fragmento 101¹³⁶, que traduzem bem a necessidade do conhecimento de Si e a ação que engendra seu destino, sua realidade, que determina aquilo que um homem é e será e, desse modo, suas criações¹³⁷.

A assertiva do viés que determina a subjetividade – relação com a consciência de si - em Foucault ressoa nos cadernos dos mais diversos pensadores contemporâneos, e que muito interessa no presente e nos trabalhos futuros. O movimento da subjetividade é, ao mesmo tempo, “produto das determinações históricas e do trabalho sobre Si¹³⁸”. A partir de tal verificação, é possível identificar que para o autor existe a possibilidade de uma resistência subjetiva das singularidades, ou seja, “o lugar de invenção do si não está no exterior da grade do saber/poder, mas na sua torção íntima¹³⁹”; é a torção íntima que se revela fundamental para a constituição do operador jurídico.

Apesar de alguns autores conceberem partes da obra de Foucault como sendo estruturalista, cabe mencionar que o autor entende o sujeito enquanto inserido em um processo de autocriação perpétuo. É inegável a série de influências que cada momento histórico tem no processo de subjetivação, todavia Foucault abre a perspectiva de um processo ligado à estética da existência, a relação de si cria os modos de vida, ainda que sofra um influxo gerado pela interação com o meio historicamente constituído.

¹³⁵ *O carácter é para o homem um dáimon*, tal tradução está inserida dentro dos conselhos de natureza ética e política de Heráclito, bem como o conhecimento de si-mesmo e a moderação, que são ideais que constituem para o pensador um lugar importante dentro de sua explicação do que é o mundo. cf. KIRK, G. S.; RAVEN, J. E.; SCHOFIELD, M. **Os filósofos pré-socráticos**: história crítica com seleção de textos. Tradução de Carlos Alberto Louro Fonseca. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998. p. 218-219.

¹³⁶ *A mim mesmo me procurei*, comparada também à máxima Déléfica do conhece-te a ti mesmo, e há ainda uma importante ligação do aspecto presente no fragmento 101 com a física antiga. Ibid., p. 218-219.

¹³⁷ Ibid., p. 218-219.

¹³⁸ REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução; Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Paulo: Claraluz, 2005. p. 85.

¹³⁹ Ibid., p. 54.

Sendo assim, Foucault perscruta apreender por uma busca história, as formas pelas quais os indivíduos relacionavam consigo mesmos. Pois é no âmbito da “relação consigo através das quais o indivíduo se constitui e se reconhece como sujeito¹⁴⁰” que emerge a subjetividade. Outrossim, os poderes, saberes e relações que constituem a subjetividade não são *boas* ou *más*, pois a uma esfera íntima constitui a produção do sujeito em última instância: a mencionada relação do sujeito consigo mesmo.

Subjetividade para o *historiador do presente* é um a experiência de si mesmo por corolário de um jogo relacional de verdade no próprio ser¹⁴¹. Subjetivação não é um processo de essência no indivíduo, não se caracteriza por ser permitido, atribuído ou influenciado por um *algo* transcendente, mas sim imanente – é o indivíduo que estabelece o jogo e produz a subjetividade; uma dimensão humana de criar e inventar modos de vida - uma estética de existência.

Nesse sentido, Deleuze preleciona que, para Foucault, subjetivação é “ética e estética, por oposição à moral que participa do saber e do poder¹⁴²”. A subjetivação distingue-se da construção moral. É no reduto das intensidades – que coexiste com as construções molares e com a relação poder/saber – que permite a criação de uma “existência artista”, pois “A subjetivação é a produção dos modos de existência ou estilos de vida¹⁴³”.

Como já demonstrado, o operador do direito faz a política na medida em que a apreende e a incorpora depois de relacionar-se consigo. Mostrar que o fazer o direito é mais complexo, depende do sujeito segmentado, perpassado por poderes que incidem sobre suas subjetividades, realizando a percepção de que o ser humano não é tão autônomo quanto ele próprio imagina; compreender que o Todo que constitui o direito se dá depois da relação do homem com ele mesmo é fundamental para o objetivo do presente trabalho.

E é nesse sentido que Guattari afirma que,

Para além da função poética, coloca-se a questão dos dispositivos de subjetivação. E, mais precisamente, o que deve caracterizá-los para que saiam da serialidade – no sentido de Sartre – e entrem em

¹⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984. p. 11.

¹⁴¹ FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 54.

¹⁴² DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 142.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 142.

processos de singularização, que restituem à existência o que se poderia chamar de sua auto-essencialização¹⁴⁴.

As atividades humanas devem ter, como finalidade, um modo contínuo de enriquecimento de suas relações com o mundo¹⁴⁵. Ou seja, sair do reducionismo estruturalista, reconhecendo-se a parcialidade da subjetividade, sua polifonia¹⁴⁶ e perscrutando as relações que se inserem no sujeito quando ocorrem os processos de subjetivação. Ao invés de passivos diante dos processos, deve-se atuar de forma que o germe da subjetividade enriqueça e não reduza as relações.

Por meio de tais desdobramentos é possível vislumbrar o aparecimento das práticas de si, que são consideradas a forma última da ética, da produção da existência e dos modos de vida. O autoexame, autodeciframento, um exercício constante diante da totalidade do ser, buscando sempre o além-do-homem, a forma superior de si, um autocontrole, uma forma de vida direcionada para a relação consigo.

Com vista a tais preceitos, escreve Deleuze que:

Desde que se pensa, se enfrenta necessariamente uma linha onde estão em jogo a vida e a morte, a razão e a loucura, e essa linha nos arrasta. Só é possível pensar sobre essa linha feiticeira, e diga-se, não se é forçosamente perdedor, não se está obrigatoriamente condenado à loucura ou à morte¹⁴⁷.

A atual forma de subjetivação funciona como um aprisionamento que torna o indivíduo insensível: “multivalência dos Universos de valor que, entretanto, proliferam sob nossos olhos¹⁴⁸”. O caos de que Nietzsche falava não é um estar ou ser indiferente ou ainda ter medo. O caos é povoado de “entidades virtuais e modalidades de alteridade que não têm nada de universal¹⁴⁹”. Nesse sentido que Guattari ensina que,

Eu é um outro, uma multiplicidade de outros, encarnado no cruzamento de componentes de enunciações parciais extravasando por todos os lados a identidade individuada. O cursor da caosmose não cessa de oscilar entre esses diversos focos enunciativos, não para totalizá-los, sintetizá-los em um eu transcendente, mas para

¹⁴⁴ GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 32.

¹⁴⁵ Ibid., p. 33.

¹⁴⁶ Ibid., p. 34.

¹⁴⁷ DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 129.

¹⁴⁸ GUATTARI, op. cit., p. 42.

¹⁴⁹ Ibid., p. 103.

fazer deles, apesar de tudo, um mundo¹⁵⁰.

Todavia, como fora delineado anteriormente, há também na dimensão da subjetivação o processo enquanto processo de criação de si, relação com Si mesmo: nesse lugar que se inserem as palavras de Deleuze, quando ensina que a subjetivação¹⁵¹ “consiste essencialmente na invenção de novas possibilidades de vida, como diz Nietzsche, na constituição de verdadeiros estilos de vida: dessa vez, um vitalismo sobre fundo estético¹⁵²”. Conforme ensina o pensador alemão:

A vida como meio do conhecimento’ – com esse princípio no coração se pode viver não somente com bravura, mas ainda viver alegremente e rir de felicidade! E como se conseguiria chegar a bem rir e a bem viver se antes não se conseguisse enfrentar a guerra e conquistar a vitória?¹⁵³

Dentro disso, há ainda a dimensão da autocriação dentro da relação de Si. Cumpre dizer que o presente trabalho se traduz apenas em contextualizar a dimensão sujeitada do operador do direito perante aquilo que compõe suas relações face à criação jurídica e, na última parte do terceiro e último capítulo, deixar em aberto uma introdução de uma teoria pensada no viés da dimensão autocriativa com relação de Si que não tenha como limite algo extrínseco ao sujeito – um código, uma lei -, pois ele - o sujeito – também constitui a problemática da ciência jurídica

Dessa forma, faz-se necessário perscrutar a constituição do sujeito para poder (melhor) determinar suas criações no âmbito jurídico e assim problematizar a falta de autonomia ou a pretensa liberdade do indivíduo. Destaca-se a constatação que apesar de todo o aparato que emite as coordenadas subjetivas, os campos que produzem saber e conhecimento e, sendo assim, a influência que esses micropoderes têm na constituição do sujeito, como mencionado, há a dimensão da consciência de Si que se caracteriza pela última instância no processo de subjetivação, ou seja, as rédeas que o

¹⁵⁰ GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 105.

¹⁵¹ Deleuze ainda afirma que a Filosofia de Foucault passa a ser uma “filosofia do sujeito” quando ele descobre a terceira dimensão da subjetividade, quando os estudos foucaultianos vão parar na relação de Si. Foucault não visa empreender o conceito de sujeito enquanto identidade, mas subjetivação enquanto um processo “Si” no sentido de relação a si. Nisso que reside uma importância de inventar modos de existência, capazes de resistir ao saber e a não ser um objeto do poder. Compreender os modos de vida que surgem e não parar de se recriar, eis uma dimensão importante da compreensão do conceito de sujeito em Foucault. Cf. DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: 34. 1992. p.115-116.

¹⁵² Ibid., p. 114.

¹⁵³ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia ciência**. São Paulo: Escala, 2006. p. 187.

indivíduo dispõe para dirigir seus modos de vida, a dimensão criativa - autocriativa.

2.5 Autocriação e Possível: Limites e possibilidades na ciência jurídica

"Sempre permaneça aventureiro.
 Por nenhum momento se esqueça de que
 a vida pertence aos que investigam.
 Ela não pertence ao estático;
 Ela pertence ao que flui.
 Nunca se torne um reservatório,
 sempre permaneça um rio."
 (Bhagwan Shree Rajneesh)

Assinala-se, mais uma vez, a dimensão autocriativa; esse *possível* da criação jurídica diante da sujeição – imanente e histórica - do indivíduo em face do meio que vive, caracterizando-se a relação consigo como a última instância no processo de subjetivação, cumpre esclarecer o que é e como funciona, o que gera o poder que atua no indivíduo de modo a motivar sua constituição, não de forma determinante (ainda que existam autores que coloquem dessa forma), mas como uma influência que o homem pode sofrer.

Retornar-se-á, como dito anteriormente, para a questão da autocriação/relação com a consciência de si na última parte do terceiro e último capítulo, quando será tratada a criação jurídica, propondo uma introdução para uma teoria do possível no direito e na criação da ciência legal. No horizonte, aquilo que falta aos ditos filósofos da ciência jurídica, conhecer a si mesmo¹⁵⁴, para não tornar-

¹⁵⁴ “A inexatidão do juízo reside, em primeiro lugar, na maneira como se apresenta a matéria, isto é, muito incompleta; em segundo lugar, na maneira como a respectiva soma é efetuada; e, em terceiro lugar, no fato de cada fragmento isolado dessa matéria ser, por sua vez, o resultado de um conhecimento inexato e isso de forma absolutamente necessária. Nenhuma experiência, por exemplo, acerca de um homem, por mais próximo que esteja de nós, pode ser completa, de modo que tivéssemos um direito lógico para fazer uma avaliação global da mesma; todas as avaliações são precipitadas e devem sê-lo. Finalmente, a unidade que nos serve de medida, nosso ser, não é uma grandeza invariável; nós temos estados de espírito e oscilações e, não obstante, **deveríamos conhecer-nos a nós mesmos como uma medida fixa para podermos fazer uma avaliação justa da relação de qualquer coisa conosco**. Talvez disso tudo decorra que não se deveria julgar em absoluto; se somente se pudesse viver sem fazer apreciações, sem ter inclinação nem aversão! De fato, toda a aversão está ligada a uma apreciação, assim como toda inclinação. Um impulso a se aproximar de qualquer coisa ou a se afastar de qualquer coisa, sem um sentimento de querer o vantajoso, de evitar o prejudicial, um impulso sem uma espécie de apreciação, de reconhecimento quanto ao valor do objetivo, não existe no homem. Somos, por destino, seres ilógicos e, por isso, injustos, e podemos reconhecê-lo: esta é uma das maiores e das mais insolúveis desarmonias da existência.” (grifo nosso). NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Humano, demasiado humano**: um livro para espíritos livres. São Paulo: Escala, 2007. p. 52.

se um escravo do bem e do mal enquanto moral:

Sabem o que exijo do filósofo: colocar-se além do bem e do mal – colocar abaixo dele a ilusão do juízo moral. Essa exigência é o resultado de um exame que formulei pela primeira vez: cheguei à conclusão de que não há em absoluto fatos morais¹⁵⁵.

A segurança de (de)ter uma certeza, de (de)ter uma verdade, que os sujeitos procuram na vida, deriva de medos da própria desconstrução de estabilidades e convicções. Da mesma forma como quem tem medos se priva dos viveres, quem é demasiado apegado ao método, ao ortodoxo, priva-se do novo, do possível, da criação que enseja possibilidades para a ciência do direito, e é o medo de conhecer, de buscar as rédeas da própria existência que por ora é criticado no presente estudo. A necessidade de segurança que o ortodoxo detém, estanca o novo. A necessidade de segurança, de apego ao método é um torniquete do possível. Andar em meio a um deserto, andar em meio a um campo desconhecido, não é seguro. Conhecer e buscar esse conhecer na relação ser/direito é causa de desconforto.

Criar o novo – concebendo as próprias amarras - é, então, gerador de medo naqueles que, do novo, afastam-se, pois acostumados com a *certeza do método*, pisam no caos, veem o abismo com olhos arregalados em direção de algo que não conseguem exprimir: as complexidades do próprio *Eu*. Quem tem o receio de morrer, de terminar, tampouco pode viver e recomeçar, pois em toda vida há o contínuo recomeço – querendo ou não. Conceber que estudar não é um ato de consumir ideias, como um homem prostrado diante de banquete apetitoso, e sim de criá-las, ou pelo menos, pensar possibilidades.

Criar é o alívio da vida¹⁵⁶, a saúde da alma se constitui em não ser um escravo, dentro da dimensão de ser livre no sentido de conhecer as próprias amarras: criar e não ser um mero moribundo ajoelhado diante de uma estátua. Para melhor exemplificar, um dos casos, para melhor elucidar o que está sendo proposto, é o magistrado avaliar que procurar na lei uma justificação para *seu* julgamento particular é estar amarrado, estar ajoelhado diante da estátua de sua própria consciência, e – ao menos procurar – conhecer essa amarra é estar ciente da necessidade de se autoconhecer; da imperiosa obrigação de procurar criar formas

¹⁵⁵ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Crepúsculo dos ídolos**: ou como filosofar a marteladas. São Paulo: Escala, [2000?]. p. 53.

¹⁵⁶ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Martin Claret, 2007. p. 64.

para conceber que o homem deve procurar conhecer-se, cuidar-se e julgar-se ao máximo para tentar não cometer um erro que parece ser inevitável.

Pois como é possível identificar em Foucault, tratando sobre o Irã em um artigo publicado no jornal *Le Monde*, há um momento em que a vida é reconhecida - em que as subjetividades insistentes em se inserir no homem não podem mais nada -, na imanência, na prática – o sujeito identifica-se como o constituidor do possível e da realidade:

Todas as formas de liberdade, adquiridas ou reclamadas, todos os direitos que se fazem valer, mesmo a respeito das coisas menos importantes, sem dúvida tem um ponto de onde se ancoram mais fortes e mais próximos do que os *droits naturels*. Se as sociedades mantêm-se e vivem, isto é, se os poderes não *absolutamente absolutos* é que por trás de todos os consentimentos e as coerções, para além das ameaças, da violência e da persuasão, existe a possibilidade do momento onde que não há mais trocas pela vida, momento em que os poderes não podem mais nada e que, diante da força e da metralhadora, os homens se erguem (tradução nossa)¹⁵⁷.

O sujeito é pensado - conforme demonstrado - como algo constituído na imanência; sendo a relação consigo a *ultima ratio* no processo de subjetivação, ou seja, aquilo que define os modos de vida do sujeito, muito embora ele sofra uma série de influências que se mostram fortes dado a tendência de homogeneização dos sistemas de pensamento e das escolas: o *ou isso, ou aquilo* – a verdade como pronta e acabada extrínseca aos processos que a constituem. Faz-se necessário fugir dos códigos binários em que se inseriram os comportamentos – certo *ou* errado-, e ter em mente a produção dos modos de vida que o conhecimento ocasiona. Nesse sentido, prelecionou um dos maiores advogados e intelectuais do Império Romano – Sêneca, o Jovem -, *Non scholae sed vitae discimus*¹⁵⁸, não aprendemos para a escola, mas para a vida.

Dito isso, cabe dar início a atividade de pensar o poder; a análise do poder se faz fundamental para pensar o processo de subjetivação e, desse modo, suas

¹⁵⁷ “Toutes les formes de liberté acquises ou réclamées, tous les droits qu’on fait valor, même à propôs des choses apparemment les moins importantes, ont sans doute là um point dernir d’ancrage, plus solide et plus proche que les droits naturels. Si les sociétés tiennent et vivent, c’est-à-dire si les pouvoirs n’y sont pas absolument absolus, c’est que, derrière toutes les acceptations et les coercitions, au-delà des menaces, des violences et des persuasions, il y a la possibilite de ce momento ù la vie ne s’échange plus, où les pouvoirs ne peuvent plus rien et où, devant les gibets et les mitralleuses, les hommes se soulèvent”. FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 3, p. 791.

¹⁵⁸ *Epistulae Morales*, 106, 11-12.

criações jurídicas e políticas; o biopoder é uma questão se apresenta como necessária para compreender o processo de subjetivação, as influências que o indivíduo sofre, ainda que não determinantes para seus modos de vida, escolhas e decisões, apresentam-se como tendências deveras fortes e atuantes na constituição dos sujeitos, conforme ensina Foucault:

O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação 'ideológica' da sociedade; [...]. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele 'exclui', 'reprime', 'recalca', 'censura', 'abstrai', 'mascara', 'esconde'. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção¹⁵⁹.

É elementar caracterizar o poder; não em um sentido negativo ou positivo, bom ou ruim, mas sim de uma forma a precisar o tamanho da importância que a emissão de coordenadas tem no caráter transformador, constitutivo e possível do homem - enquanto potência, abertura, possibilidade ou fixação e certa castração da consciência de si. O biológico reflete o político, a *bios* constrói o *socius* – não é surpresa que as teorias sociológicas contemporâneas que mais corroboram e auxiliam com a realidade partem de pressupostos biológicos; é no âmago do ser que reside uma potência de construção do meio em que ele vive, por meio de um jogo relacional que cria à medida que o sujeito põe no combate a completude, ainda que não consciente do todo que a constitui, de sua subjetividade.

A ligação que Foucault faz entre o sujeito e o poder é de suma importância na compreensão do que é o fenômeno do assujeitamento e a importância para desenhar formas que escapem à dominação, já que Foucault,

Explicitou a importância de lutarmos contra todas as formas de assujeitamento, ou, como escreveu, contra a 'submissão da subjetividade'. Se somos sempre assujeitados, lutemos por formas de sujeição que não nos submetam tão radicalmente naquilo que mais nos é caro – nossa individualidade¹⁶⁰.

Pois como bem assinala Deleuze,

¹⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1999. p. 161.

¹⁶⁰ FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault**: arqueologia de uma paixão. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 56.

Se é verdade que o poder investe cada vez mais nossa vida cotidiana, nossa interioridade e individualidade, se ele se faz individualizante, se é verdade que o próprio saber é cada vez mais individualizado, formando hermenêuticas e codificações do sujeito desejante, o que sobra para a nossa subjetividade? Nunca “sobra” nada para o sujeito, pois, a cada vez, ele está por se fazer, como um foco de resistência, sendo a orientação das dobras que subjetivam o saber e recurvam o poder¹⁶¹.

Ou seja, o poder influencia o sujeito e o sujeito determina as criações jurídicas. Analisar o poder é questão fulcral para abordar o que é o sujeito do direito submetido a uma ordem que o influencia e, sendo assim, determina suas criações jurídicas. O que o indivíduo se torna por meio de seus processos de subjetivação ele exterioriza em criações, que carregam mais subjetividade do que se pode imaginar, não importando o exercício de conhecimento, pois, o próprio conhecer deriva do manancial subjetivo. Perscrutar os processos de subjetivação e a relação com o poder é significativo para conceber o que são as criações jurídicas e como se pode pensá-las. Então, no momento, olhos no poder.

¹⁶¹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 112-113.

3 TODO PODER É BIO: AO INVÉS DE UM PANFLETO, UMA PRADARIA

“É como se, enfim, algo de novo surgisse depois de Marx. É como se uma cumplicidade em torno do Estado fosse rompida. Foucault não se contenta em dizer que é preciso repensar certas noções, ele não o diz, ele faz, e assim propõe novas coordenadas para a prática. Ao fundo, ressoa uma batalha, com suas táticas locais, suas estratégias de conjunto, que não procedem, todavia, por totalização, mas por transmissão, concordância, convergência, prolongamento”.

(Gilles Deleuze)

3.1 Dos Promoters

O termo poder é tão corriqueiramente utilizado em nosso meio social ocidental que, em uma primeira impressão, não parece causar grandes discussões ou mesmo diferentes posicionamentos. Todavia, verifica-se como falsa, ou equivocadamente colocada como *certeza* – dentro de uma perspectiva em que não há certo e errado -, a impressão que se tem em tal primeiro momento a partir da oportunidade de perscrutar acerca do conceito de poder e de suas implicações.

Poder, do latim vulgar, *potere*; do latim clássico, *posse*. A versão do latim clássico apresenta-se como a versão pormenorizada de *potis esse*, indicando um espírito de *autoridade* ou de *poder fazer*. Nesse ínterim, buscou-se trazer à baila algumas poucas versões usuais de poder, ou seja, versões presentes em manuais/dicionários apenas para iniciar o estudo – o caminho, ainda que pequeno, sempre terá um começo. Desse modo, poder indica, em seu sentido corriqueiro, uma noção de força e de capacidade; essa acepção é vislumbrada no Dicionário de Filosofia de Oxford, que tem como responsável Simon Blackburn:

O poder de um indivíduo ou instituição é a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter um certo resultado, e pode ser medido pela probabilidade de esse resultado ser obtido em face dos diversos tipos de obstáculos ou oposição enfrentados. Não é essencial à sua definição que o resultado seja conscientemente procurado pelo agente: o poder pode ser exercido na ignorância de sua existência ou

efeitos, embora, claro, seja frequentemente exercido de forma deliberada¹⁶².

Norberto Bobbio define poder, em um sentido geral, como “a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos¹⁶³”; Bobbio continua a ensinar que o poder social, ou seja, inserido dentro de um contexto societário, é a capacidade de uma palavra de ordem de um pai para um filho, ou ainda a capacidade de um governo dar ordens a seus cidadãos¹⁶⁴. Ainda é possível encontrar nas definições, no mesmo sentido que prelecionou Bobbio, que o poder “evoca a ideia de força, capacidade de governar e de se fazer obedecer, império¹⁶⁵”.

Iniciando a busca por versões mais polidas e estudadas de poder, cumpre mencionar que Max Weber define de forma muito direta o que é poder, quando diz que “poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade¹⁶⁶”. Todavia Carnelutti, em sua Teoria Geral do Direito, afirma que o poder é “a relação psicológica estabelecida pelo comando entre dois sujeitos de interesses opostos [...]”¹⁶⁷.

Também em uma concepção diferente do que é o poder, Talcott Parsons, apresentou poder como:

A capacidade generalizada de garantir a execução de compromissos obrigatórios assumidos por unidades de um sistema de organização coletiva, quando as obrigações são legitimadas com respeito à sua relação com as metas coletivas e quando existe recalcitrância, existe a garantia de cumprimento através de sanções situacionais negativas¹⁶⁸.

O poder é, então, apresentado mais uma vez dentro de uma noção de controle, hierarquia, uma assimetria entre quem o possui e aquele sobre o qual o poder é exercido. No intuito de buscar uma visão multifacetada dos significados e

¹⁶² BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Consultoria da edição brasileira, Danilo Marcondes. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 301.

¹⁶³ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000. p. 933.

¹⁶⁴ Ibid., p. 933,

¹⁶⁵ SOUZA, José Pedro G.; GARCIA, Clovis L.; CARVALHO, José F. T. **Dicionário de política**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1998. p. 417.

¹⁶⁶ WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991. v. 1, p. 33.

¹⁶⁷ CARNELUTTI, Francesco. **Teoria geral do direito**. São Paulo. Lejus, 1999. p. 264.

¹⁶⁸ PARSONS, Talcott. **Política e sociedade**. São Paulo: Editora Nacional, 1979. p. 24.

usos do conceito de poder, o pensador marxista grego, Nicos Poulantzas¹⁶⁹, vai em direção a uma definição classista de poder quando ensina que poder é “a capacidade de uma classe social de realizar seus interesses objetivos específicos¹⁷⁰”. Pode-se pensar o poder, então, em uma polissemia: poder determinar algo, mandar, agir, direito de deliberar, ter a faculdade ou direito de ou dispor de força e autoridade.

Dentro das concepções propostas, apresenta-se o poder como algo que está intrínseco nas opiniões - como se fosse a partir da posse dele é que se legitimem os julgamentos e interpretações; o poder como algo que pode ser, em sua inteira concepção, manipulado, interessado, passado ou dividido, tal como uma túnica que pode ser vestida, posta e tirada. A investidura do poder - segundo as noções apresentadas - apresenta-se como um manto que privilegia uma construção subjetiva exteriorizada.

Ou seja, as concepções apresentadas partem de uma visão reificada¹⁷¹ do poder; e quando não reificado apresenta-se como uma investidura que proporciona algum benefício dentro da construção do que é benéfico dentro do *socius* – o poder como algo substancializado; e não como uma realidade que experimentada em cada parcela microfísica do vívido vivido pelo homem – que seria no sentido do poder como relação; para dar continuidade, Foucault afasta o paralelismo do poder com aquilo que para alguns estudiosos é o que tem de mais elementar: “O direito não é nem a verdade, nem o alibi do poder (tradução nossa)¹⁷²”, o pensador francês coloca a questão do poder não de sob a forma de teoria – como fizeram um sem fim de doutrinas – mas como parte da experiência do homem¹⁷³.

¹⁶⁹ Em grego *Νίκος Πουλαντζάς*.

¹⁷⁰ POULANTZAS, Nicos. **O estado, o poder, o socialismo**. Tradutor Francisco Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 100.

¹⁷¹ Conforme ensina o pensador francês Michel Foucault, o poder era vislumbrado “*como um direito de que se seria possuidor como de um bem e que se poderia, por conseguinte, transferir ou alienar, total ou parcialmente, por um ato jurídico ou um ato fundador de direito, que seria da ordem da cessão ou do contrato*”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 174.

¹⁷² “*Le droit n’est ni la vérité ni l’alibi du pouvoir*”. (FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 3, p. 424. Sobre a insuficiência há uma passagem muito pertinente: “*O que me parece certo é que, para analisar as relações de poder, só dispomos de dois modelos: o que o direito nos propõe (o poder como lei, proibição, instituição) e o modelo guerreiro ou estratégico em termos de relações de forças. O primeiro foi muito utilizado e mostrou, acho eu, ser inadequado: sabemos que o direito não descreve o poder*”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 141.

¹⁷³ DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 209.

3.2 Entraves Conceituais: poder e biopoder

“Duas pessoas podem dizer ao mesmo tempo a mesma coisa, já que são duas, haverá duas enunciações distintas. Um único e mesmo sujeito pode repetir várias vezes a mesma frase; haverá igual número de enunciações distintas no tempo. A enunciação é um acontecimento que não se repete, tem uma singularidade situada e datada que não se pode reduzir”.

(Michel Foucault)

É preciso informar que o conceito *poder* tem sido o ponto de debate de inúmeros trabalhos, desse modo, torna-se os olhos para os objetivos do filósofo que desenhou um novo quadro do poder - Michel Foucault abre uma nova perspectiva relacional frente ao reacionário caráter reificado do poder, sem o intuito de pensa-lo como uma teoria, mas sim pensando o poder como uma prática¹⁷⁴:

Se alguém tenta construir uma teoria do poder, esse alguém sempre será obrigado em vê-lo como emergente de um determinado lugar, deduzindo-o para reconstruir sua gênese. Mas se o poder é, na realidade, um, mais ou menos coordenado, aglomerado de relações, então o único problema é proporcionar a ele uma grade de análises que torna possível uma analítica das relações de poder¹⁷⁵.

Por esse motivo Foucault coloca que é mais sensato mover-se em direção à analítica do poder do que a uma teoria do poder, ou seja, perscrutar os instrumentos que tornarão possível a análise, verificar as relações de poder em um domínio específico¹⁷⁶; colocar o poder de uma forma diversa do que as antigas teorias haviam proposto.

¹⁷⁴ “O relato de Foucault sobre o poder não pretende ser uma teoria”. No original: “Foucault’s account of power is not intended as a theory”. DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 184. (tradução nossa).

¹⁷⁵ “If one tries to erect a theory of power one will always be obliged to view it as emerging at a given place and hence to deduce it, to reconstruct its genesis. But if power is in reality an open, more-or-less coordinated (in the event, no doubt, ill-coordinated) cluster of relations, then the only problem is to provide oneself with a grid of analysis which makes possible an analytic of relations of power”. Ibid., p. 184 (tradução nossa).

¹⁷⁶ FOUCAULT apud DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 185.

Contudo, antes de prosseguir, uma ressalva há de ser feita: o *biopoder* é o conceito atrelado à governamentalidade¹⁷⁷, práticas governamentais¹⁷⁸, estratégias e decisões macropolíticas; porém o poder é, em si mesmo, vinculado ao sujeito, ao homem, à sua existência: incide sobre o indivíduo - como ensina Foucault: “em sua forma capilar de existir, [...] o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana¹⁷⁹”. Ou seja, o conceito de poder, em Michel Foucault, é atrelado ao íntimo da existência do homem, presente nas relações.

Sendo assim, para efeitos de diferenciação e corte metodológico: o conceito de biopoder¹⁸⁰ remete ao meio social, às estratégias¹⁸¹ que permitem à arte de governar direcionar existências¹⁸² de um modo mais amplo por meio do exercício do poder, esse exercício se dá pelas técnicas, procedimentos, investidas, regulações no campo social – uma prática estatal. E é no sentido de governo – para exemplificar - que Foucault coloca – em sua *história da sexualidade* - o biopoder como indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, propondo que o atual sistema só pôde ser “garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos¹⁸³”.

¹⁷⁷ Visualiza-se o biopoder como uma estratégia que é direcionada para o controle da vida, exemplo disso são as políticas públicas de saúde. Sendo assim, a relação da governamentalidade com o poder – chamada de biopoder – nasce por meio de dois conceitos base: a anátomo-política e a biopolítica, controle do corpo e da população, respectivamente. FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber**. 8. ed. Rio de Janeiro, Graal, 1985. p. 131.

¹⁷⁸ A respeito disso, é interessante transcrever uma passagem de Foucault sobre a biopolítica: gestão de “*uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc*”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

¹⁷⁹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 131.

¹⁸⁰ As tecnologias políticas não podem ser encontradas em instituições particulares, mas é quando as tecnologias se investem em instituições específicas (escolas, prisões, hospitais) que o biopoder começa, de fato, a funcionar. DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 203.

¹⁸¹ Em relação à governamentalidade, Foucault ensina que “*o essencial é, portanto, este conjunto de coisas e homens; o território e a propriedade são apenas variáveis*”. Ou seja, entender como são exteriorizadas as ferramentas de instrumentalização da coletividade pelo governo que, em tese, os rege. (FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 283.)

¹⁸² “*A força do biopoder repousa na definição da realidade assim como na sua produção*”. DREYFUS; RABINOW, op. cit., p. 222.

¹⁸³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 132.

Com efeito, o *historiador do presente* esclarece a fragmentação do conceito de poder apresentando-o como maquinário que incide em duas facetas, uma de caráter *micro* e outra de forma *macro*: primeiro no “[...] interesse individual — como consciência de cada indivíduo constituinte da população”. E, segundo, no “interesse geral — como interesse da população [...]”¹⁸⁴.

Todo poder incide sobre a vida, a diferença reside em como é exercido esse poder e qual a forma de seu exercício, o mesmo poder que se coloca como relacionado ao indivíduo é o poder que se põe atrelado à coletividade. O que vale esclarecer é que seja no conceito de poder, ou no de biopoder – estratégia de governo¹⁸⁵ -, ambos incidirão sobre o corpo do indivíduo¹⁸⁶ resultando mudanças que primeiro serão de caráter infinitesimal para depois corresponderem a mudanças em sentido amplo, organizacional, populacional:

A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão, em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico do ínfimo e do infinito¹⁸⁷.

Portanto, por um lado se tem o poder como categoria que permeia as relações sociais: imanente às relações, incidindo nas subjetividades dos indivíduos – nesse sentido ensina o pensador francês que “Toda relação humana é, até certo ponto, uma relação de poder¹⁸⁸”; afastando a ideia do poder enquanto estrutura, instituição ou uma força de que somos dotados¹⁸⁹. Por outro lado surge o poder como uma estratégia de governo macropolítico que permite marcar as

¹⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 289.

¹⁸⁵ Nesse sentido: “[...] a biopolítica representa uma ‘grande medicina social’ que se aplica à população a fim de governar a vida”. REVEL, Judith. **Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 27.

¹⁸⁶ “Biopoder trouxe a vida e seus mecanismos ao domínio dos cálculos explícitos e fez o conhecimento/poder um agente transformador da vida humana... O homem moderno é um animal que a política coloca sua existência em questão”. No original: “Bio-power brought life and its mechanisms into the realm of explicit calculations and made knowledge/power an agent of transformation of human life... Modern man is an animal whose politics places his existence in question”. DREYFUS, Humbert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press 1983. p. 134 (tradução nossa).

¹⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 121.

¹⁸⁸ FOUCAULT apud VEIGA-NETO, Alfredo; BRANCO, Guilherme C. **Foucault: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 65.

¹⁸⁹ DREYFUS; RABINOW, p. 187.

singularidades em vista de um determinado objetivo¹⁹⁰. Diferencia-se o poder em duas facetas: prática estatal¹⁹¹ e poder como relação – o presente trabalho pesquisa o poder em seu viés relacional.

3.3 Penso, Logo Existo ou Ser é Estar em Relação?

“A relação da linguagem com a pintura é imperfeita e esteja, em face do visível, num déficit que em vão se esforçaria por recuperar. São irreduzíveis um ao outro: por mais que se diga o que se vê, o que se vê não se aloja jamais no que se diz, e por mais que se faça ver o que se está dizendo por imagens, metáforas, comparações, o lugar onde estas resplandecem não é aquele que os olhos descortinam, mas aquele que as sucessões de sintaxe definem”.

(Michel Foucault)

Vários pensadores foram influenciados pelo legado de Michel Foucault relacionado ao poder. Diante desse fato, é possível encontrar suas ressonâncias nos mais diversos campos de saber - Foucault mesmo admite que ficara muito envolvido com a questão do poder, o sujeito, para ele, é colocado em relações de poder que são muito complexas¹⁹². Antes de seguir, Foucault deixa claro, a partir de suas análises que,

O que se passou no século XVIII [...] foi nada menos do que a entrada da vida na história—isto é, a entrada dos fenômenos próprios à vida espécie humana na ordem do saber e do poder, no campo das técnicas políticas¹⁹³.

Tendo como pano de fundo o legado de Foucault, antes de prosseguir, são feitas algumas considerações analisando a sociologia proposta por Pierre Bourdieu, onde podem ser encontradas inúmeras questões suscitadas pela leitura do filósofo

¹⁹⁰ Objetivo que nem sempre é concebido por quem efetua o exercício sobre uma coletividade.

¹⁹¹ Que é o poder relacional em seu caráter de exercício sobre uma coletividade, como pode ser visto em Foucault, o *socius* constitui um “*novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável*”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 292.

¹⁹² DREYFUS, Humbert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 209.

¹⁹³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza de Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1997. p. 133.

francês e, desse modo, surge um jeito de traçar um panorama às avessas da temporalidade com o intuito de uma melhor introdução ao complicado signo *poder*.

Por isso, tornar os olhos em direção ao sociólogo francês – Pierre Bourdieu - faz-se de suma importância para uma melhor compreensão acerca do que o presente trabalho sugere. Bourdieu capta a ideia de um poder não-reificado em Foucault, e é por isso que ele propõe que, dentro de sua concepção de poder simbólico, o poder opera em um “[...] estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo [...]”, dessa forma, o poder é “uma espécie de *circulo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma*¹⁹⁴”. Antes de ser possuído o poder é algo que é exercido.

Portanto, é importante procurar conceber que o poder não está localizado no Estado¹⁹⁵ como propõe diversas doutrinas. Nas incontáveis relações das partes - entre elas e com o todo - é que o poder começa a realizar suas intervenções¹⁹⁶. Ou seja, o poder é esse mecanismo que perpassa por entre as individualidades, entre as relações das subjetividades marcando, de alguma forma, sua existência; dessa forma, o que é importante destacar é que relações são relações de poder: de diferentes níveis, esferas, marcas, singularidades, produzindo diferentes modos de vida de acordo com a subjetividade na qual é imbricada, sempre, relações de poder¹⁹⁷. Uma coisa é certa, para Foucault, nunca se está privado ou se detém o poder.

O poder perpassa em um *entre* perene. *Entre* não designa um estado localizável, reificado ou pressuposto; *entre* é o natural das relações. Desse modo, em diversos escritos a ideia de um local para o poder foi suscitada, Pierre Bourdieu procura colocar o poder nesse lugar não-localizável – no *entre* relacional - quando diz que, “[...] a respeito do poder, põem-se questões de localização em termos

¹⁹⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2004. p. 7.

¹⁹⁵ Conforme preleciona Foucault: “[...] uma das primeiras coisas a compreender é que o poder não está localizado no aparelho de Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, a baixo, ao lado dos aparelhos de Estado a um nível muito mais elementar, quotidiano, não forem modificados”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal. 1985. p. 149-150.

¹⁹⁶ Nas palavras de Bourdieu: “a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante”. BOURDIEU, op. cit., p. 11.

¹⁹⁷ Bourdieu, em seu estudo acerca da comunicação, enfatiza tal ideia: “relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder”. Ibid., p. 11.

substancialistas e realistas [...]: alguns perguntar-se-ão *onde* está ele, *quem* o detém (*Who governs?*), outros se ele vem de cima ou de baixo, etc”¹⁹⁸.

Inserido no contexto relacional da existência, o sociólogo francês assinala também que “o real é relacional” e sendo assim, “pode acontecer que eu nada saiba de uma instituição acerca da qual eu julgo saber tudo, porque ela nada é fora das suas relações com o todo”¹⁹⁹. Portanto, o que existe é construído no engendramento das relações.

O pensador que analisa é fruto daquilo que ele pretende analisar²⁰⁰. O homem é edificado no conjunto de relações²⁰¹ que incidem sobre ele em sua existência. Aquilo que passa no *entre* é chamado de poder, já que ele se insere e determina e/ou influencia no contínuo processo de subjetivação²⁰². Faz-se necessário atentar para a construção do sujeito, evitando tornar-se refém daquilo que ele não sabe, sendo que a relação determina mais sobre o que pensar do que o pensamento em si²⁰³, como exemplo do dito, pode ser transcrita a seguinte passagem:

Penso, por exemplo, em todas essas coisas que se tornaram comuns, logo, tão evidentes que ninguém lhes presta atenção – a estrutura de um tribunal, o espaço de um museu, o acidente de trabalho, a cabina de voto, o quadro de dupla entrada ou, muito simplesmente, o escrito ou o registo. A história concebida assim não

¹⁹⁸ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2004. p. 28.

¹⁹⁹ Ibid., p. 31.

²⁰⁰ “O *pré-construído* está em toda a parte. O sociólogo está literalmente cercado por ele, como o está qualquer pessoa. O sociólogo tem um objecto a conhecer, o mundo social, de que ele próprio é produto e, deste modo, há todas as probabilidades de os problemas que põe a si mesmo acerca desse mundo, os conceitos – e, em especial, as noções classificatórias que emprega para o conhecer, noções comuns como os nomes de profissões, noções eruditas como as transmitidas pela tradição da disciplina – sejam produto desse mesmo objecto”. Ibid., p. 34.

²⁰¹ Importante esclarecer que as relações não se dão em consonância com a consciência, é o todo que constitui o homem o responsável pelo aparato relacional que o constitui, ou seja, o homem relaciona-se de forma integral e não apenas de uma ou outra forma. Uma introdução será feita na última parte do presente trabalho (ver Humberto Maturana, Antonio Damásio, Francisco Varela).

²⁰² Curioso é analisar como Pierre Bourdieu se coloca concernido à questão do sociólogo que fruto daquilo que ele quer analisar e o perigo disso para seus estudos: “*Como pode sociólogo efectuar na prática a dúvida radical a qual é necessária para pôr em suspenso todos os pressupostos inerentes de ele ser um ser social, portanto, socializado e levado assim a sentir-se como peixe na água no seio desse mundo social cujas estruturas interiorizou? Como pode ele evitar que o mundo social faça, de certo modo, através dele, por meio das operações inconscientes de si mesmas de que ele é o sujeito aparente, a construção do mundo social do objecto científico?*” Ibid., p. 34-35).

²⁰³ Nesse sentido é possível vislumbrar a preocupação na passagem: “*Deixar em estado impensado o seu próprio pensamento é, para um sociólogo mais ainda que para qualquer outro pensador, ficar condenado a ser apenas instrumento daquilo que ele quer pensar [...] Como pode o sociólogo escapar à persuasão clandestina que a cada momento sobre ele se exerce, quando lê o jornal, ou quando vê televisão, ou mesmo quando lê trabalhos dos seus colegas?*”. Ibid., p. 36.

está inspirada por um interesse de *antiquário*, mas sim preocupada em compreender porque se compreende e como se compreende²⁰⁴.

Outro fato importante é que embora os estudiosos digam que o ser social é aquilo que *foi*, é preciso compreender que aquilo que *foi* não está somente inscrito na história, a multiplicidade emanada por aquilo que *foi* está inscrita no próprio ser social, nos corpos e nas coisas²⁰⁵; melhor dizendo, na interpretação dos seres acerca daquilo que é concebido no todo que constitui cada centro que interpreta.

Ou seja, em Foucault, O poder está na realidade das relações, um feixe mais ou menos organizado, mais ou menos piramidado, mais ou menos coordenado, de relações (tradução nossa)²⁰⁶. Dito isto, a introdução no caráter relacional foi dada, busca-se agora adentrar afundo no pensamento daquele que influenciou Pierre Bourdieu – Michel Foucault -, sendo assim, adentrando no pensamento de Foucault e destacando a miscelânea entre poder e relações, Deleuze preleciona:

[...] (para Foucault) o poder não tem essência, ele é operatório. Não é atributo, mas relação: a relação de poder é um conjunto das relações de força, que passa tanto pelas forças dominadas quanto pelas dominantes, ambas constituindo singularidades²⁰⁷.

Portanto, os efeitos do poder não podem ser atribuídos e resultantes de uma apropriação; o poder se exerce, não é possuído: não é um privilégio adquirido de uma determinada classe ou grupo²⁰⁸. Não há uma coisa unitária e global que podemos chamar de poder, segundo Foucault “O poder, isso não existe²⁰⁹”, o que existe são forças em devir²¹⁰ que incidem sobre vidas. Conforme preleciona Michel Foucault, o poder:

[...] transita pelos indivíduos, não se aplica a eles. [...] o poder deve ser analisado como uma coisa que circula, [...] que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as

²⁰⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2004. p. 37.

²⁰⁵ Ibid., p. 100.

²⁰⁶ “*Le pouvoir, c’est em réalité des relations, un faisceau plus ou moins organisé, plus ou moins pyralidalisé, plus ou moins coordonné, de relations*”. FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 3, p. 302.

²⁰⁷ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 37.

²⁰⁸ Ibid., p. 35.

²⁰⁹ “*Le pouvoir, ça n’ existe pas*”. FOUCAULT, op. cit., p. 302.

²¹⁰ MACHADO apud FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução: Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal. 1985. X.

mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo²¹¹.

O poder, portanto, se exerce em rede, os indivíduos estão sempre em posição de exercer esse poder e também de sofrer sua ação, os sujeitos não são alvos inertes, são centros de transmissão, conforme ensina o pensador francês, “o poder não se aplica sobre os indivíduos, passa por eles²¹²”, o indivíduo não é uma espécie de núcleo elementar, uma matéria inerte e múltipla que o poder trabalha sobre, o indivíduo não é outro em relação ao poder – é sim, um de seus principais efeitos: o poder passa entre os indivíduos que o constituíram²¹³. Conforme esclarece Machado, quando discorre sobre Foucault e o poder²¹⁴,

Estuda o poder não como uma dominação global e centralizada que se pluraliza, se difunde e repercute nos outros setores da vida social de modo homogêneo, mas como tendo existência própria e formas específicas ao nível mais elementar. [...] O interessante da análise é justamente que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social²¹⁵.

Um não-lugar é onde reside o poder; uma quase virtualidade que se engendra no seio do *socius* que só não é concebida como um transcendentalismo porque, de fato, produz modos de vida. Nesse sentido, não deixando escapar o viés de similitude com o indivíduo – sendo o poder indissociável das relações -, preleciona o filósofo:

Tendo como efeito a constituição de uma identidade. Pois minha hipótese é de que o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce esse abate o poder. O indivíduo, com suas características, sua identidade, fixado a si mesmo, é o produto de uma relação de

²¹¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 35

²¹² MACHADO, Roberto apud FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 183.

²¹³ Ibid., p. 183-184.

²¹⁴ Nesse contexto, há um ensinamento deleuziano: “As relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações. A posição delas não é de superestrutura. O que ainda há de piramidal na imagem marxista é substituído na microanálise funcional por uma estreita imanência na qual os focos de poder [...] formam um número equivalente de segmentos que se articulam uns sobre os outros e através dos quais os indivíduos de uma massa passam ou permanecem corpos e almas. [...] O poder tem como característica a imanência de seu campo, sem unificação transcendente, a continuidade de sua linha, sem uma centralização global, a continuidade de seus segmentos sem a totalização distinta: espaço serial”. DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 36-37.

²¹⁵ MACHADO, op. cit., p. XIII-XIV.

poder que se exerce sobre corpos, multiplicidades, movimentos, desejos, forças²¹⁶.

Diante do exposto, o historiador do presente²¹⁷ se afasta das concepções erigidas pelo andar da carruagem do conhecimento, irrompendo novas perspectivas para dar à questão do poder uma nova roupagem ou, melhor dizendo, novos olhos, pois o próprio poder se analisa de forma diversa, visto que não está mais sob os olhares de veredito das disciplinas ortodoxas:

Não pergunte: o poder é bom ou é ruim, legítimo ou ilegítimo, questão de direito ou de moral? Mas, simplesmente, tentar de todas as formas, aliviar a questão do poder de toda a sobrecarga moral e jurídica pela qual ela foi afetada até agora, e fazer a pergunta ingênua, perguntada poucas vezes²¹⁸, muito embora certo número de pessoas tenha colocado há muito tempo: no fundo, as relações de poder, em que elas consistem? (tradução nossa).²¹⁹

As sobrecargas morais e jurídicas deram um entendimento de repressão ao poder, o que é um erro. Não é uma força que diz não, permear é a ação do poder, produzir, induzir, produzir discursos, prazeres; uma rede produtiva que se engendra no corpo social muito mais complexa que uma instância negativa que tem uma função repressora²²⁰. O que Foucault pretende com sua conceituação de poder é que, o poder não recorre à lei ou à coerção, o que existem são mecanismos que criam saberes, modos de vida e corpos:

²¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 161-162.

²¹⁷ Modo como Gilles Deleuze se referia ao pensador Michel Foucault.

²¹⁸ Foucault questiona a análise da mecânica do poder, exemplificando do que se tratava e como a questão do poder era colocada, porém a mecanicidade não era discutida, avaliada e estudada. Ou seja, faltava muito para se chegar ao problema do poder, ou melhor, ao seu entendimento: “[...] Não vejo quem – na direita ou na esquerda – poderia ter colocado este problema do poder. Pela direita, estava somente colocado em termos de constituição, de soberania etc., portanto em termos jurídicos; e, pelo marxismo, em termos de aparelho do Estado. Ninguém se preocupava com a forma como ele se exercia concretamente e em detalhe, com sua especificidade, suas técnicas e suas táticas. Contentavam-se em denunciá-los no “outro”, no adversário, de uma maneira ao mesmo tempo polêmica e global: o poder no socialismo soviético era chamado por seus adversários de totalitarismo; no capitalismo ocidental, era denunciado pelos marxistas como dominação de classe; mas a mecânica do poder nunca era analisada”. Ibid.

²¹⁹ “Non pas se demander: le pouvoir est-il bon ou est-il mauvais, légitime ou illégitime, question de droit ou de morale? Mais, simplement, essayer d’alléger la question du pouvoir de toutes les surcharges morales et juridiques dont on l’a jusque-là affecté, et poser cette question naïve, qui n’a pas été posée si souvent, même si effectivement un certain nombre de gens l’ont depuis longtemps posée: au fond, les relations de pouvoir, en quoi cela consiste-t-il?” FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Gallimard, 1994. v. 3, p. 540.

²²⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 8.

Se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do recalçamento, à maneira de um grande super-ego, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil. Se ele é forte, é porque produz efeitos positivos a nível do desejo - como se começa a conhecer - e também a nível do saber²²¹.

Então, antes de repreender o poder incita e produz, ele não tem apenas um caráter fixador, não se pode pensar o poder apenas pelo lado negativo; todavia, nem só pelo positivo. Ainda que existissem apenas dois extremos de atuação do jogo relacional do poder, ainda assim haveria infinitas possibilidades intermediárias: *dialetizar* é uma função que não corresponde ao vívido,

[...] parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer 'não', você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz 'não', mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir²²².

Diante dessa análise do que são as relações de poder, Foucault as descreve pertencentes: não ao cotidiano, mas ao microfísico, às singularidades capazes de alterar subjetividades e/ou marcar uma coordenada, rearranjar, disciplinar, coibir ou libertar. Toda relação é um exercício de poder mesmo que em um nível diferente; a potência de uma significação no mundo das manifestações é intrínseca à relação:

O exercício do poder pode produzir tanta aceitação quanto for desejado: ele pode empilhar os mortos e proteger a si mesmo por trás de qualquer barreira imaginável. Em si, o exercício do poder não é violência; nem é o consentimento que, implicitamente, é renovável. É uma estrutura total de ações exercidas sobre *possíveis* ações; ele excita, ele induz, ele seduz, torna mais fácil ou mais difícil; e, nos extremos, constrange ou proíbe absolutamente; é, no entanto, sempre uma maneira de agir sobre sujeitos atuantes em virtude de

²²¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 148

²²² *Ibid.*, p. 7-8.

sua atuação ou de serem capazes de agir. Um conjunto de ações sobre outras ações. (tradução nossa).^{223 224}.

Um *socius* sem relações de poder é uma abstração, já que toda relação humana carrega, ainda que de maneira singela, poder. A normalização social não é criada por uma vontade unilateral ou por uma criação de um mecanismo, mas por uma tecnologia – um uso, um direcionamento²²⁵ - do poder que, simplesmente, existe, atravessa as relações e que tem como objeto principal a vida²²⁶. Então, a estrutura social é, indubitavelmente, permeada por relações de poder – pois em cada relação há uma troca ou uma incidência do poder.

Para melhor conceber, é preciso entender que não há um lugar para o poder, ele não se solidifica em um aparelho estatal²²⁷; as relações de poder são imanentes ao corpo social (tradução nossa)²²⁸ – atingem as realidades mais concretas, perceptíveis e imperceptíveis, dos indivíduos. Foucault rejeita a concepção

²²³“*The exercise of power can produce as much acceptance as may be wished for: it can pile up the dead and shelter itself behind whatever threats it can imagine. In itself the exercise of power is not violence; nor is it consent which, implicitly, is renewable. It is a total structure of actions brought to bear upon possible actions; it incites, it induces, it seduces, it makes easier or more difficult; in the extreme it constrains or forbids absolutely; it is nevertheless always a way of acting upon an acting subjects by virtue of their acting or being capable of action. A set of actions upon other actions*”. DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, P. **Michel Foucault - Beyond Structuralism and Hermeneutics**. 2nd edition. Chicago, Chicago University Press, 1982. p. 220.

²²⁴ Nesse mesmo sentido, ensina a professora da UFRGS Rosa Maria Bueno Fischer: “o poder não se possui, não é uma propriedade, não está localizado no Estado, não é mera superestrutura, enfim, não atua pelos mecanismos da repressão e da ideologia. Por oposição, também aprendemos que o poder, antes de tudo, é um ‘efeito de conjunto’: é uma estratégia, é algo que está em jogo, ele incita, promove, produz e é ‘positivo’. Produz o quê? Sujeitos, discursos, formas de vida. Como? Através da transformação técnica dos indivíduos”. FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 61.

²²⁵ Esse direcionamento pode ser visto na seguinte passagem: “[...] *A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida*”. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 131.

²²⁶ Ibid., p. 135.

²²⁷ Quando Foucault comenta acerca da mudança, ele deixa claro que não é o Estado a estrutura de redenção: “[...] uma das primeiras coisas a compreender é que o poder não está localizado no aparelho de Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, a baixo, ao lado dos aparelhos de Estado a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 149-150.

²²⁸ “O corpo está diretamente imerso em um campo político... *Relações de poder tem uma constante atuação no corpo; investem, marcam, treinam, torturam, forçam o corpo a realizar tarefas, realizar cerimônias, a emitir sinais*”. No original: “*the body is [...] directly involved in a political field... Power relations have an immediate hold upon it; they invest it, mark it, train it, torture it, force it to carry out tasks, to perform ceremonies, to emit signs*” DREYFUS; RABINOW, op. cit., p. 112.

maniqueísta de um poder que domina, não é, somente, alguém que possui o poder de dominar outrem – afasta-se, nesse sentido, essa posição reacionária²²⁹.

Todavia, há que deixar claro que o que propõe Paul-Michel Foucault não era o surgimento de um novo conceito, mas uma nova forma de ver o poder como prática, como imanente ao meio social, devido à análise historicamente constituída e as infinitas formas de exercer o poder dentro de certo contexto²³⁰; questionar é mais importante do que responder; questionar acerca dos mecanismos, dos efeitos, de quais são as relações, dos níveis que os mecanismos de poder são exercidos e quais são seus campos de atuação²³¹.

E ainda cabe dizer que dentre os campos em que se estudam tais mecanismos – ou o exercício deles – é perigoso entrar e enganar-se: quando falamos de um poder das leis, instituições ou mesmo de uma vertente ideológica, quando pensamos nas estruturas e nos próprios mecanismos, pensamos, somente, porque há uma suposição de que *uns* exercem um poder sobre os outros²³². Faz-se necessário conceber que o poder não é “uma mercadoria, uma posição, um prêmio”, e as relações que são permeadas pelo poder são todas “não-igualitárias e móveis” (tradução nossa)²³³, dessa forma, o poder passa por entre os indivíduos que se relacionam e deixam marcas em suas subjetividades. É nessa interrelação do sujeito com o poder que se criam as disciplinas, se encorpa as doutrinas e a força simbólica passa a agir, exemplo disso é o efeito e o nascimento do direito e das demais disciplinas no âmbito do *socius*; nesse sentido é que,

²²⁹ Como bem assinala Deleuze: “*Um exercício de poder aparece como um afeto, já que a própria força se define por seu poder de afetar outras forças (com as quais ela está em relação) e de ser afetada por outras forças. Incitar, suscitar, produzir (ou todos os termos de listas análogas) constituem afetos ativos, e ser incitado, suscitado, determinado a produzir, ter um efeito ‘útil’, afetos reativos. Estes não são simplesmente a ‘repercussão’ ou o ‘reverso passivo’ daqueles, mas antes o ‘irreduzível interlocutor’, sobretudo se considerarmos que a força afetada não deixa de ter uma capacidade de resistência*”. DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 79.

²³⁰ A própria análise da sexualidade em Foucault surge como um desdobramento do estudo do exercício do poder, como bem assinala Judith Revel: “*o tema da sexualidade aparece em Foucault não como um discurso sobre a organização fisiológica do corpo, nem como um estudo do comportamento sexual, mas como o prolongamento de uma analítica do poder*”. REVEL, Judith. **Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 80.

²³¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981. p. 174.

²³² FOUCAULT. O sujeito e o poder. In RABINOW, P.; DREYFUSS, H. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 40.

²³³ No original: “*First, power relations are “nonegalitarian and mobile”*”. *Power is not a commodity, a position, a prize, or a plot [...]*”. DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 185.

[...] as disciplinas têm seu discurso próprio. Elas mesmas são, pelas razões que eu lhes dizia agora há pouco, criadoras de aparelhos de saber, de saberes e de campos múltiplos de conhecimento. Elas são extraordinariamente inventivas na ordem desses aparelhos de formar saber e conhecimentos, e são portadoras de um discurso, mas de um discurso que não pode ser o discurso do direito, o discurso jurídico. O discurso da disciplina é alheio ao da lei; é alheio ao da regra como efeito da vontade soberana. Portanto, as disciplinas vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico²³⁴.

Sendo assim, procura-se perscrutar uma cartografia do poder. Pois o poder atua nas subjetividades e no direcionamento dos modos de vida do homem; cada relação marca ou direciona o processo de subjetivação: para mais, ou para menos, a existência do homem - sua subjetivação, escolhas, etc. - se dá no entrelaçamento e entrecruzamento das relações do indivíduo, já que as relações – ou o poder que nelas se encontra – tornam-se possíveis modos de existência. Uma conversa aleatória ou a obrigação de ler um livro: ambas as relações são dotadas de uma parcela de poder que incidindo sobre o indivíduo marcam, de alguma forma, sua subjetividade, sua constituição e, em uma escala maior, uma disciplina ou doutrina que tem implicações moleculares.

3.4 Poder/Saber, Virtualidades do *Entre Virtual* que se Materializa nos Sujeitos

“A filosofia, no interior da cultura histórica, não tem direitos, caso queira ser mais do que um saber interiormente recolhido, sem efeito; se, pelo menos, o homem moderno fosse corajoso e decidido, ele não seria, também em suas inimizades, apenas um ser interior: ele a baniria; agora, contenta-se em revestir envergonhadamente sua nudez. Sim, pensa-se, escreve-se, imprime-se, fala-se, ensina-se filosoficamente – até aí tudo é permitido; somente no agir, na assim chamada vida, é diferente: ali o permitido é sempre um só, e todo o resto é simplesmente impossível: assim o quer a

²³⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 45.

cultura histórica. **São homens ainda** – pergunta-se então -, **ou talvez apenas máquinas de pensar, de escrever e de falar?**²³⁵”

(Friedrich Wilhelm Nietzsche, grifo nosso)

Conceber o eixo poder/saber²³⁶ como uma atuação sobre corpos que definem modos de vida, eis o exórdio do campo que Foucault suscita aberturas para compreender a vida como a finalidade das relações, ou seja, a constituição do sujeito como relacional e os modos de vida como a peça principal. Nesse sentido, o saber²³⁷ para o pensador francês não é aquele que é ensinado pelo professor, mas sim um saber que é colocado pelos sujeitos que não fizeram parte dos acontecimentos sobre os quais eles discursam; tal saber é a condição para que se instaurem relações de poder, desse modo, é o cenário que incita:

A articulação poder/saber(es) será, portanto, dupla: “poder de extrair dos indivíduos um saber sobre esses indivíduos submetidos ao olhar e já controlados.” Tratar-se-á, por consequência, de analisar não somente a maneira pela qual os indivíduos tornam-se sujeitos de governo e objetos de conhecimento, mas também a maneira pela qual acaba-se por exigir que os sujeitos produzam um discurso sobre si mesmos – sobre suas existência, sobre seu trabalho, sobre seus afetos, sobre sua sexualidade etc. – a fim de fazer da própria vida, tornada objeto de múltiplos saberes, o campo de aplicação de um biopoder²³⁸.

Assim, o poder é o que incide sobre os sujeitos influenciando na construção de seus modos de vida. Toda a interpretação, todo o saber – que passa a ser não uma compreensão e sim um corte²³⁹ -, ou seja, tudo aquilo que o homem concebe, é submetido ao *entrecruzamento* criado pelo sem-fim relacional que cria o indivíduo que o estabelece ou o insere em determinados paradigmas,

²³⁵ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Obras incompletas**. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo. Nova Cultural. 1999. p. 276. (Coleção Os Pensadores).

²³⁶ “Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que **não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder**. Resumindo, não é a atividade do sujeito do conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. p. 30 (grifo nosso).

²³⁷ “O poder, longe de impedir o saber, o produz”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 148.

²³⁸ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 78.

²³⁹ FOUCAULT, op. cit., p. 174.

ou ainda, que pode o libertar; ou seja, cria-se uma verdade e é a essa verdade que, na maioria das vezes, direcionamos nossa existência e pela qual nossa existência é direcionada:

O poder não para de questionar, de nos questionar, não para de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa. Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas. E, de outro lado, somos igualmente submetidos à verdade, nos sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio pulsa os efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder²⁴⁰.

Desse modo, aquilo que incide sobre o sujeito não tem um caráter estático ou soberano, mas de fluxo, normalizador de condutas²⁴¹ ou, melhor dizendo, produtor de modos de vida - não apenas a níveis institucionais, mas também em circunstâncias cotidianas, agindo no micro para transformar o macro, o dia-a-dia diz muito mais a respeito do poder.

Foucault analisa o poder de acordo com as estratégias que, utilizam e/ou utilizaram, nos mais diversos redutos da vida cotidiana. O autor coloca o poder sempre necessariamente imbricado na constituição do sujeito, pois ele atenta para o vínculo existente entre os domínios que são investidos pelo poder e suas relações²⁴² na vida dos sujeitados.

Todavia, reiterando, Foucault pensou no poder não como uma coisa boa ou má, mas de um caráter neutro. Sendo assim, Foucault é visto como o messias que combate o transcendentalismo moderno. Pensador da imanência, não

²⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 29.

²⁴¹ A disciplina surge como um exemplo de tal normalização: “O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma **arte do corpo humano**, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. **O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula, o recompõe**. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 5. ed. Petrópolis: Vozes. 1987. p. 127 (grifo nosso).

²⁴² “Relações, que raramente percebidas, mas que atuam na determinação e constituição do sujeito”. ROCHA, Luiz Alberto G. S. A escola francesa e as definições de poder: Georges Burdeau e Michel Foucault. **Revista Mestrado em Direito** (UNIFIEO), Osasco, v. 10, p. 105, 2010.

dissocia o pensamento de uma prática e de uma política constante²⁴³ – micro ou macropolítica.

O filósofo francês teve o mérito de lembrar-nos que o homem é inserido em um contexto político que influencia em seu processo de subjetivação. Outro fator importante lembrado é que o corpo é intensivo, como preleciona Foucault:

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade [...] O corpo é uma realidade biopolítica²⁴⁴.

Ou seja, para modular um indivíduo é preciso investir sobre seu corpo (tradução nossa)²⁴⁵; ao contrário de muitas doutrinas, não é a consciência que interpreta ou experimenta; como foi bem colocado por Michel Foucault, é o corpo que interpreta, é o corpo que experimenta, é o *todo orgânico* que constitui o homem o responsável pelo processo de subjetivação – sujeito, poder e o processo de subjetivação são indissociáveis.

O poder joga ininterruptamente com as possibilidades de cada relação do sujeito. Nesse sentido, o poder não é algo que destrói a liberdade, o poder é algo que está presente em todas as relações, que constrói os modos de vida no arvorecer de cada interpretação do todo orgânico que constitui uma das partes da relação, por *todo orgânico* compreende-se o corpo do homem, pois não é a consciência a produtora, nem a mente a redentora. O que escraviza ou liberta é a interpretação, vinculada ao *todo orgânico* que constitui o sujeito.

3.5 O Sujeito e o *Todo Orgânico* que o Constitui

"Para levantar uma carga muito pesada é preciso conhecer seu centro. Assim, para que os homens possam embelezar suas almas, é necessário que

²⁴³ Nesse contexto, pode ser transcrita uma famosa frase do Maio de 68: "As estruturas não descem às ruas". Fato curioso é notar como os bancos da escola estão distantes de um ser. Uma pergunta que parecia intrigar Foucault é: Como fazer as estruturas descerem?

²⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 80.

²⁴⁵ Foucault pergunta "como o corpo pode ser dividido, reconstituído e manipulado pela sociedade": No original: "how the body can be divided up, reconstituted, and manipulated by society". DREYFUS, Humbert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 112.

conheçam sua natureza."

(Humberto Maturana)

Sendo assim, a edificação do sujeito é fator determinante dentro da perspectiva relacional do poder – o próprio termo poder, no pensamento de Michel Foucault, designa relações entre sujeitos²⁴⁶; ele depende da interpretação que ocorre em cada ponto da relação. E é dentro desse paradigma constituinte da relação de poder com a interpretação dessa relação, é que Foucault passou a pensar acerca das práticas que libertam a existência. Tais “artes da existência” são concebidas como “práticas refletidas e voluntárias através das quais os homens não somente se fixam regras de conduta, como também procuram se transformar - modificar-se em seu ser singular²⁴⁷”.

É no conhecimento do *todo orgânico* que são interpretadas as relações constitutivas do homem que o *historiador do presente* se propõe a verificar²⁴⁸ as “práticas pelas quais os indivíduos foram levados a prestar atenção a eles próprios, a se decifrar, no desejo, a verdade de seu ser, seja ele natural ou decaído²⁴⁹”. É por isso que não se pode pensar nas relações como algo absoluto, que desenha sujeitos de modo completo e direto, são forças, forças que agem sobre um todo que constitui o homem e que determina a interpretação dos poderes que se apresentam no seio da convivência social: o homem não é um produto acabado dos poderes que incidem sobre ele.

O que se quer dizer é que emerge, no pensamento de Michel Foucault, a possibilidade de uma constituição de si mesmo que pode determinar os processos de subjetivação²⁵⁰. Apesar de suas contribuições acerca da constituição de si com seus estudos sobre as artes de existência, bem como do conhecimento e do cuidado de si, Foucault deixa a questão em aberto; como bem ensinam Dreyfus e Rabinow,

²⁴⁶ DREYFUS, Humbert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 217.

²⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 15.

²⁴⁸ Foucault concebe seus estudos como uma forma de entender o exercício do poder sobre o indivíduo e traçar um caminho para a prática da liberdade: “*é preciso entender esses temas da austeridade sexual não como uma tradução ou um comentário de proibições profundas e essenciais, mas como elaboração e estilização de uma atividade no exercício de seu poder e na prática de sua liberdade*”. Ibid., p. 25.

²⁴⁹ Ibid., p. 11.

²⁵⁰ “[...] Pois o que me incomoda nestas análises que privilegiam a ideologia é que sempre se supõe um sujeito humano, cujo modelo foi fornecido pela filosofia clássica, que seria dotado de uma consciência de que o poder viria se apoderar”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 148.

quando discutem acerca das análises do corpo como local íntimo, todavia que se relaciona com a organização mais vasta do poder, acabando por dizer que Michel Foucault permaneceu muito evasivo quanto a real maleabilidade do *todo orgânico* que constitui o homem²⁵¹.

O corpo e a vida são os centros onde os eixos de poder atuam e, então, produzem subjetividades. O corpo é a totalidade onde se inscrevem os acontecimentos²⁵². Portanto, esse corpo, que é o conjunto onde incidem os poderes – os acontecimentos –, interpreta, coloca tudo que é em cada interpretação, uma exteriorização nunca é apenas uma questão de consciência, é um item que deriva da totalidade que constitui o homem. O ser, então, é produto e resultado de um plissamento de interpretações, uma peripécia existencial: Foucault, na leitura de Nietzsche²⁵³, deixa claro:

Interpretação não é o desvelamento de um significado oculto. Em Nietzsche, Freud, Marx Foucault fez uma observação semelhante: se a interpretação é uma tarefa sem fim, é simplesmente porque não há nada para interpretar. Não há nada absolutamente em nível primário para interpretar [...] por baixo tudo, tudo já é interpretação. (tradução nossa)²⁵⁴.

Analisar a relação do corpo, do poder e do processo de subjetivação é a chave do pensamento de Foucault²⁵⁵. Esse é o motivo pelo qual, por mais que o *historiador do presente* analise o poder, ele sempre faz a ligação com a construção da subjetividade ligada à determinada relação, como ele esclarece:

Eu gostaria de dizer, antes de tudo, o que tem sido o objetivo do meu trabalho ao longo dos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder, nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao invés disso, foi criar uma história dos diferentes

²⁵¹ DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: un parcours philosophique. Paris: Gallimard, 1984. p. 164.

²⁵² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 22.

²⁵³ É interessante mencionar que no conceito de corpo Foucault é muito influenciado por Nietzsche: “Foucault obviously is influenced by Nietzsche’s account of the body”. DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 111.

²⁵⁴ “Interpretation is not the uncovering of a hidden meaning. In “Nietzsche, Freud, Marx” Foucault made a similar point: If interpretation is a never-ending task it is simply because there is nothing to interpret. there is nothing absolutely primary to interpret because, when all is said and done, underneath it all everything is already interpretation”. Ibid., p. 107.

²⁵⁵ “Não é o poder, mas o sujeito o tema principal de minhas pesquisas”. “Thus it is not power, but the subject, which is the general theme of my research”. FOUCAULT apud DREYFUS, Humbert L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. The University of Chicago Press, Chicago, 1983. p. 209. (tradução nossa).

modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos são feitos sujeitos (tradução nossa)²⁵⁶.

Aqui é importante destacar, para um fechamento da questão de poder, os dois significados que Foucault atribuiu para a palavra sujeito: primeiramente é sujeito alguém que pelo controle e dependência é sujeitado; e, por segundo, alguém que, vinculado a uma consciência de auto-conhecimento, é sujeito. Ambos os significados alvitram um aspecto do poder que subjuga e faz tornar sujeito²⁵⁷.

Sendo assim, a questão passa não ser a de compreender o cotidiano do *socius* por meio de direções/direcionamentos de individualidades, grupos e instituições que podem perturbar, conduzir existências singulares ou ensombrar relações - o *Estado é meu inimigo* ou *sou de esquerda/direita*. Trata-se no presente momento, de perscrutar condições possíveis; analisar as vicissitudes do poder - produzindo, criando - e a circunstância que lhe dá uma forma; dentro dessa realidade, caracterizar a rede em que cada indivíduo está inserido, como um meio para inferir sua construção e permitir a própria desconstrução em face da multiplicidade e autonomia do fenômeno social - viver a vida e não a morte, o fluxo e não o estático.

Ser é estar em relação. É o jogo relacional que constitui o sujeito. O poder que perpassa nas relações incide sobre o indivíduo deixando marcas em seu processo de subjetivação. Todavia, é mais complicado do que se imagina, pois o sujeito não é constituído de uma consciência que determina aquilo que será exteriorizado; o sujeito é, sim, constituído de uma unidade psicossomática que coloca seu todo em cada experiência, paroxismos não são questões de mera consciência, são produções de subjetividade - não há, de fato, a separação cartesiana dos homens com as emoções; nas relações, é o todo que experimenta, é o todo que interpreta, é o todo que é afetado – nesse sentido é que Luis Alberto Warat dizia que *A fonte do direito são as sogras dos juízes*. Os órgãos fazem parte da unidade psicossomática e o jogo – relações em que o poder está presente - de tal

²⁵⁶ "I would like to say, first of all, what has been the goal of my work during the last twenty years. It has not been to analyze the phenomena of power, nor to elaborate the foundations of such an analysis. My objective, instead, has been to create a history of the different modes by which, in our culture, human beings are made subjects". FOUCAULT apud DREYFUS, Humbert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983. p. 208.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 212.

unidade é que determina os processos de subjetivação e, conseqüentemente, os modos de vida.

Identificar o poder, o jogo relacional que constitui o sujeito – e também o *socius* – é o objetivo do presente trabalho. Acerca da unidade psicossomática que experimenta e que interpreta o poder, apenas delineou-se algumas diretivas. O que é importante conceber é que o interior molda o exterior e o exterior age sobre o interior – o reduto psicossomático do homem constitui o exterior, por meio do jogo relacional e de suas exteriorizações, em que o sujeito vive. Sendo assim, cada interior exterioriza-se em um formato relacional que funciona como um bloco de uma construção maior, a complexidade social é resultado de uma complexidade no próprio ser. Na exteriorização do reduto psicossomático que se constrói aquilo que serve de influencia para o interior – é um jogo perene que devém.

Para finalizar este segundo capítulo, propõe-se, portanto, que, reduzir a questão da interpretação à consciência ou colocar o limite de um problema interior no exterior é ser um pouco inocente; admitir a maleabilidade de percepção da subjetividade, derivada do jogo relacional, não é uma fraqueza, é, sim, uma condição para a justiça.

Sendo assim, parte-se agora para o terceiro capítulo – última parte do presente trabalho – que buscará relacionar o sujeito, aquilo que incide sobre ele – poder – e a criação jurídica. A criação jurídica será vislumbrada não em um sentido estrito (juízes, legisladores, operadores), mas em um sentido amplo (a exteriorização que coloca um bloco na construção do Direito. Seja no seu sentido – utilizando uma linguagem kelseniana - dinâmico ou estático²⁵⁸).

Rumando para o terceiro e último capítulo, é preciso reconhecer que o direito tem uma grande capacidade de ocultar a genealogia e o funcionamento institucional do discurso jurídico²⁵⁹, as práticas de poder concederam tais benefícios para aqueles que, no Direito, se escusam de refletir. Dito isso, tornar-se-á os olhos, no presente momento, para a criação jurídica no intuito de retirar uma parcela de sua ingenuidade. Realizar uma introdução, dando a possibilidade de abrir uma nova perspectiva de trabalho na ciência jurídica é o objetivo que permeia estes escritos.

²⁵⁸ KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 163-165.

²⁵⁹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito II: a epistemologia jurídica da modernidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p. 59.

4 A CRIAÇÃO JURÍDICA

"Não basta ler que as areias das praias são doces; quero
 que meus pés nus as sintam... É-me inútil todo
 conhecimento que uma sensação não precedeu.
 Nunca vi nada docemente Belo neste mundo sem
 desejar desde logo que toda a minha ternura o tocasse.
 Amorosa beleza da Terra, maravilhosa é a inflorescência
 de tua superfície. Ó paisagem em que meu desejo se
 abismou! Região aberta por onde passeia a minha
 busca".

(André Paul Guillaume Gide)

Acreditar que se sabe: eis o reduto da ignorância. Este último capítulo irá procurar abordar a criação jurídica sob o supramencionado espectro da subjetividade. Desconstruir e possibilitar novas perspectivas dentro da noção de direito ou ciência jurídica é o grande objetivo. Adorno propõe o direito na perspectiva *foucaultiana* de uma forma direta:

No mais rigoroso nominalismo, Foucault decreta: o direito não existe; o que existe são práticas jurídicas referidas a um princípio de racionalidade – o do juízo, em lugar da coerção. É esse princípio que ordena as práticas legislativas, as doutrinas, a jurisprudência, a aplicação e distribuição da justiça²⁶⁰.

Incutido de um preceito esclarecedor, professor Sérgio Adorno procurou delinear que o direito *per se* não existia. O que existia eram práticas, alvanéis que historicamente propiciaram porções de um conteúdo intelectualizado que, dessa forma, passou a ter horizonte de realidade. Os mencionados horizontes foram questionados por Foucault durante seus severos estudos; a paixão pela dúvida pode advir de Nietzsche, que com uma passagem em seus escritos ajuda a esclarecer o que se tratam os horizontes de realidade quando pergunta,

O que é a verdade, portanto? Um batalhão móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, enfim, uma soma de relações humanas, que foram enfatizadas poética e retoricamente, transpostas, enfeitadas, e que, após longo uso, parecem a um povo, sólidas, canônicas, obrigatórias: as verdades são ilusões, das quais

²⁶⁰ ADORNO, Sérgio. O direito na política moderna. **Revista Cult**, São Paulo, n. 8, p. 58, jun. 2004.

se esqueceu que o são, metáforas que se tornaram gastas e sem força sensível, moedas que perderam sua efígie e agora só entram em consideração como metal, não mais como moedas²⁶¹.

O racionalismo cartesiano empurrou muitas certezas que Michel Foucault com os olhos em Nietzsche passou a questionar. Com isso o filósofo francês propôs – principalmente em *A verdade e as formas jurídicas* - que o ao direito não pode ser atribuído valores universais. Aos sempiternos valores do direito é preciso conferir valores de construção, isto é, historicamente constituídos. Leiva de saber que teve seus *limites* de verdade estipulados por microfisicidades de poder que atuam por entre uma infinidade de centros relacionais.

Ciência jurídica se delinea como uma massa amorfa que se põe como estrutura em consonância com os discursos de uma época. Direito é imanente; não é alheio ao tempo - é julgado por este. Compreender o que é a constituição histórica se torna fator crucial para observar os regimes de verdade que nasceram e se perpetuaram pela utilização do direito e de suas práticas – e é por meio disso que passa a surgir dentro da esfera epistemológica questões cada vez mais relevantes.

Dito isso, faz-se fulcral compreender que existe muita crítica acerca da discricionariedade do operador jurídico em face do real, todavia a solução é, ainda, uma utopia. Quer-se agora fundar pilares para suportar os escritos futuros: é diante desse objetivo que se utiliza como ferramenta para a desconstrução o pensamento de Luis Alberto Warat, pois o autor já atentava para a problemática do direito e de seu ensino:

Observando o comportamento dos professores de Direito, dos juízes, promotores e de todo os tratadistas, pode-se notar a presença soberana do sentido comum. Quando os juristas falam da epistemologia não conseguem expressar mais de que um sentido comum científico²⁶².

Relacionar as meditações waratianas em nome de uma introdução para se pensar o direito em uma diferente concepção é o escopo do presente capítulo. Desse modo, é preciso se ter em mente os conceitos e o modo como foram

²⁶¹ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Obras incompletas**. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo. Nova Cultural. 1999. p. 57. (Coleção Os Pensadores).

²⁶² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 16.

concebidos tais conceitos - de sujeito e de poder até então. Dito isso, iniciar-se-á o caminho em direção ao epílogo desta tarefa; eis que Warat ensina, *in verbis*:

Ninguém mais acredita sinceramente na grande odisséia justiceira do Direito que ajudou na construção do Ocidente. Está como esgotada a potência de um discurso jurídico com pontos de vista exaustivos e uniformizantes. Começa a instalar-se um certo desencanto com relação a grandes princípios do Direito que orientaram durante tanto tempo a legitimação do verdadeiro e do justo. Começa-se a conviver com a perda de um sistema de objetos, de crenças que fizeram o elogio da certeza²⁶³.

Antes de prosseguir, faz-se necessário conceber que a prática cotidiana dos juristas somente será alterada quando se revolva o âmago das crenças, as crenças que fundamentam e organizam a “ordem simbólica dessa prática”. A pedagogia que emancipa a ciência jurídica passa, necessariamente, pela “reformulação de seu imaginário²⁶⁴”. Impender esforços nessa direção é uma guerra, nesse embate é elementar posicionar máquinas de guerra contra o aparato dominante de um senso comum redutor e massificador.

Portanto, nota-se uma indispensabilidade em fuçar o engendro do direito para se conceber e fugir das criações daqueles que estão cerrados em suas próprias noções. Guerrear contra a resignação²⁶⁵ dos juristas que “os impossibilita de sobrepujar o estado de simplificações e simulacros jurídicos existentes²⁶⁶”. Abstrair-se daqueles que erguem suas ideias e seus ideais como um cânone da verdade; apostar no vigor, asseverar e sustentar o possível que surge com a queda dos pensadores abstraídos em um raso pensar:

Esta pasando la época de los intelectuales clausurados em si mismo, y presos de las ilusiones de sus propias pretensiones de universalidad (los que idolatran su propia huerta). La filosofía que no

²⁶³ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 35.

²⁶⁴ WARAT, Luis Alberto. O poder do discurso docente das escolas de direito. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 1, n. 2, p. 146-52, 1980.

²⁶⁵ Demonstra Lenio Luiz Streck que essa resignação e a desmotivação do operador jurídico são motivadas nos cursos de carreiras preparatórias, pois “[...] geralmente seguem a mesma linha da sala de aula e dos manuais jurídicos: trabalham com problemas idealistas/ idealizados/ objetificados, com conflitos atomizados, desindexados do mundo da vida, é dizer, descontextualizados das relações sociais”. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica e(em) crise**: Uma exploração hermenêutica da construção do direito. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 319.

²⁶⁶ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 36.

es contemporânea começa a rechazar ao intelectual que diz ser um guardião da rigidez, para poder falar de si. Reproduzir e trivializar, conforme a um modelo por ele mesmo criado, para tentar sustentar seu narcisismo e desqualificar a diferença do outro. O intelectual que banaliza, em nome de uma ignorância erudita, perdeu sua hora. Começamos a exigir contar com os filósofos cooperativos, que precisem do outro para pensar, sem a determinação de um modelo a partir do qual se meçam as diferenças. Filósofos que falem em um nível imediato, vital, que apostem nas intensidades de um 'lugar entre -nos' aquilo que explora, em vez de ser o origem narcisista de um cálculo de dominação²⁶⁷.

Nesse sentido é que Warat se coloca e aposta em uma potência imbricada no exercício que se presta contra a dominação – um exercício vinculado aos modos de vida, da forma como se prestam as atividades pertencentes a um Eu que perscruta por entre as sendas do saber e cria modos de existência para lidar com tais saberes. Lidar com a potência da comunicação é uma condição que sem a qual não pode haver uma apreensão do devir e um entendimento de cada funcionamento presente no cenário jurídico.

Jogar com as realidades presentes no ser e que proporcionam suas percepções – alegrias, angústias, (in)certezas. É dentro do contexto de uma potência criadora que preleciona, no intuito de desconstruir alguns discursos e construir outros, o professor Luis Alberto Warat:

Eu mesmo quero violentar a função tradicional da equação educar e disciplinar. Aposto numa disciplina surrealista, competente para fazer que seu coração prometa, se (comprometa). Educar como uma forma de ajudar a disciplinar a alteridade (entendida como espaço de promessas recíprocas sem regras, moralismos, costumes, catálogos rotinas) a produção da diferença. **É preciso aprender a comprometer-se**, que é algo muito mais forte do que prometer (grifo nosso).²⁶⁸

Direciona-se, desse modo, este trabalho no intuito de perfazer o problema da ciência jurídica e da subjetividade com a visão de dar ensejo à introdução da teoria que sirva para conceber um processo contínuo que dinamiza as certezas e constrói outras em seu lugar; identificar que a destruição e a criação são os fundamentos e as necessidades e não, ao contrário do que se pensava, a tragédia e o milagre, respectivamente. Ou seja, a utilidade para o direito de seus operadores perceberem

²⁶⁷ WARAT, Luis Alberto. **Surfando na porroca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 230.

²⁶⁸ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 418.

que a consciência é algo que precisa ser avaliada constantemente, conhecida em um processo contínuo, pois a verdade e a certeza são construções que ludibriam quando o julgamento se faz presente.

4.1 Entre as Sogras e o Time do Coração

Como vislumbrado anteriormente, há um infinito entre o direito e a aplicação dele, esse infinito se chama ser humano. Problematizar e mudar o modo de ver como se dá essa relação diante desse abismo é o intuito desta última parte. À vista disso, enveredar o conhecer e a criação jurídica na direção desse abismo antes de se caracterizar um suicídio é uma maneira de, ao menos, tentar atravessá-lo, pois “[...] o sentido democrático de uma forma social pode se perder se as dimensões simbólicas organizadas por sua lei têm aversão a tudo quanto é novo, rejeitam o dever, sempre incerto e conflitivo, das práticas sociais²⁶⁹”. Apropriar-se do dever, do incerto, da insegurança causada pelo novo é o que enceta a tão importante dubiedade. Retomar as rédeas da própria subjetividade, eis o que o jurista argentino-brasileiro procurava incitar, como pode ser visto na seguinte passagem acerca dos Direitos do homem:

As pessoas encontram sua identidade, constroem sua subjetividade, aprendem a entender o sentido do mundo e a administrar seus conflitos de modo pacífico através de uma pedagogia baseada numa concepção educativa dos direitos humanos. **As pessoas podem aprender a se comunicar com os outros e a cuidar-se de si mesmas quando são incentivadas a cuidar de sua vida, aprender o sentido de sua própria vida**, saber que mesmo excluídas tem direito a se considerar vivas, e que não só tem a vida os que o Estado admite politicamente como cidadãos. As pessoas aprendem a se cuidar aprendendo a lutar pelo direito a ter direitos, e a realizar suas vidas em termos de direitos humanos. (grifo nosso).²⁷⁰

Warat - em um sentido de desconstrução -, procurando dar ensejo e motivos para a supramencionada retomada de controle da subjetividade, ensinou que nas atividades cotidianas de viés teórico ou acadêmico, os operadores do direito se encontram sob a influência de uma infinidade de “imagens, pré-conceitos, crenças,

²⁶⁹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 22-23.

²⁷⁰ WARAT, Luis Alberto. Direitos humanos: subjetividade e práticas pedagógicas. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). **Educando para direitos humanos**: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 74.

ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação²⁷¹". Resgatando o que fora anteriormente trabalhado, sujeito e poder dão nome àquilo que compõe o todo que constitui esse amontoado de engenhosidades que permeiam o íntimo dos operadores da ciência jurídica.

Adiante, o jurista argentino-brasileiro²⁷² afirmava que o direito hoje é "somente um holograma²⁷³". O indivíduo é o indivíduo da moralidade de rebanho, comportando-se como um amante abobalhado diante da política²⁷⁴. O direito é refletido pelas construções engendradas pelo sujeito e pelo mundo, na perspectiva do autor o justo deve ter um caráter imanente, sendo produzido e imbricado no homem, ou melhor, na realidade das relações que compõe o real. Nesse sentido, há um apontamento feito por Warat, nas filosofias de Wittgenstein e Nietzsche, que exemplifica bem o que se quer dizer:

Wittgenstein e Nietzsche [...] O primeiro denunciando a linguagem comum que encerra em seu vocabulário toda uma filosofia espontânea do social, exorcizada verbalmente, em muitos casos, pela aparência de uma elaboração teórica precisa. As pré-noções podem contagiar os conceitos teóricos. O segundo expõe à crítica a própria noção de verdade, mostrando a existência de uma dimensão ética que fundamenta uma vontade de verdade fora de todo controle epistemológico²⁷⁵.

Cumprе mencionar, também, que os juristas desprezaram o transdisciplinar, imaginando o direito como um território fechado, em uma unidade imaginária de integridade ilusória. Um buraco enclausurado e autorreflexivo que nega a transdisciplinariedade²⁷⁶; frise-se que a análise do sujeito, do processo de subjetivação, da relação com o meio e com a criação jurídica é, necessariamente, transdisciplinar.

²⁷¹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 13.

²⁷² ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado**. n. 9. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

²⁷³ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 10.

²⁷⁴ Ibid., p. 19.

²⁷⁵ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 17.

²⁷⁶ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 73.

Segundo Luis Alberto Warat existe dois caminhos dentro da filosofia do direito: um imbricado nas concepções normativistas e o outro que busca a desconstrução de ideias e conceitos²⁷⁷ - o primeiro caminho é o que forma os operadores sem sensibilidade, incapazes de se relacionarem com os outros e com o mundo: Mesmo Durkheim advertia acerca da influência de noções prévias e “representações esquemáticas e sumárias que se formam pela prática e para ela²⁷⁸”; por ora, impende(u)-se a viagem pelo segundo caminho. Nas palavras de Hermann Hesse: é preciso destruir um mundo – “A ave sai do ovo. O ovo é o mundo. Quem quiser nascer tem que destruir um mundo²⁷⁹” – e depois recriá-lo. Antes de prosseguir, salienta-se que neste capítulo duas são as avaliações: desconstruir para repensar e se conhecer para julgar.

É dentro desse contexto da falta de sensibilidade²⁸⁰ que Luis Alberto Warat preleciona que o racionalismo é, para o direito, o que o priva da sensibilidade, que o racionalismo barbariza²⁸¹. O direito às avessas: “Poucas ousadias e muitas fantasias perfeitas recobrem as teorias sobre a interpretação da lei²⁸²”; os ismos do direito destroem a possibilidade do novo; juristas técnicos que decidem e depois procuram fundamentar: a fundamentação como mero entrelaçar de palavras que não gerem problemas. Escapar da cobra que come a própria cauda²⁸³ é o grande dilema jurídico; devorar a própria cauda é o que fazem, no atual contexto, os juristas. Amansados por um raso viver, à margem de todas suas inquietações e distante do exercício que os faz, efetivamente, empreender uma mudança.

²⁷⁷ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 49.

²⁷⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 17.

²⁷⁹ HESSE, Hermann. **Demian**. Trad. e prefácio Ivo Barroso. 39. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 111.

²⁸⁰ Faz-se de suma importância constatar como se aproximam Warat e Eligio Resta na percepção da necessidade de um direito inclusivo, todavia com diferentes conceituações e ferramentas. Luis Alberto Warat consolidado no pensamento da sensibilidade e da própria mediação e Eligio Resta canalizado para a força do homem em sua ação “não-violenta”. VIAL, Sandra Regina Martini. Sociedade complexa e o direito fraterno. In: Santos, André Leonardo Copetti; Streck, Lenio Luiz; Rocha, Leonel Severo (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado, anuário 2005. n. 2. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2006. p. 188.

²⁸¹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 53.

²⁸² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 19.

²⁸³ “[...] a serpente que morde a própria cauda ou, como belamente diria Martínez Estrada” (que começa no fim da própria cauda”. *Uróboro (aquele que devora a própria cauda) é o nome técnico desse monstro, mais tarde tão caro aos alquimistas*). BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 210.

Ademais, Eligio Resta alerta para o fato de os tempos do direito tal qual conhecemos estão acabando²⁸⁴; e Warat, pensando neste direito que está sendo rompido, contempla um neoconstitucionalismo que ameaça constitucionalizar todos os campos do direito²⁸⁵, como se isso fosse o Cristo do normativismo. Ou seja, diante da quebra de paradigmas, cada escola busca uma forma de salvar, como, e.g., Alexy e seus seguidores, que apostam na alternativa de construir uma Teoria da Argumentação com o intuito de solucionar racionalmente problemas de interpretação e fundamentação legais:

Métodos ilusórios, enobrecidas crenças, despercebidos silêncios envolvem as práticas interpretativas dos juristas de ofício. [...] Práticas, mitos e teorias refinadas que se ligam estreitamente aos processos de produção heterônoma da ordem simbólica da sociedade²⁸⁶.

O direito ainda se apresenta demasiado blindado contra as reflexões filosóficas e outros *insights* proporcionados pelo intercâmbio de disciplinas. Estancar o novo em nome de uma falsa segurança não é a melhor saída. Ensina Warat que se costuma confundir sensibilidade com arbitrariedade²⁸⁷. A decisão insensível não deixa de ser arbitrária. O magistrado a fundamenta como bem entende, o exercício de fundamentação é um instrumento que o magistrado usa para adequar sua decisão aos limites legais e nada mais – a decisão continua sendo uma forma arbitrária de decidir.

À vista disso, continua Luis Alberto Warat dizendo que “prefere o direito muito mais imperfeito e mais sensível²⁸⁸”. Todavia, a *sensibilidade* requer um exercício e uma prática contínuos, a sensibilidade não se apresenta como um troféu ou um diploma de curso: é uma prática em si, um exercício em si²⁸⁹. A fecundidade do

²⁸⁴ VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno. **Estudo & Debate**, Lajeado, p. 76, 2004.

²⁸⁵ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 59.

²⁸⁶ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 19.

²⁸⁷ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 53.

²⁸⁸ *Ibid.*, p. 58.

²⁸⁹ Há que ser feita uma ressalva em direção à ideia de justiça na Antiguidade. Cumpre dizer que já Aristóteles prelecionava que a justiça é uma disposição de caráter, tornando as pessoas propensas a fazer aquilo que é justo, desejar o que é justo e fazer agir conforme aquilo que é justo. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2008. p. 103. (Coleção Obra-prima de Cada Autor).

conhecimento é algo que se faz necessário para existir, de fato, um porvir; acerca da fecundidade,

Bachelard por sua vez toma como objeto de reflexão as impurezas metafísicas da atividade científica e denuncia por intermédio da ideia de obstáculo epistemológico as figuras do sentido comum que é necessário vigiar para romper com as falsas transparências que impedem a fecundidade do conhecimento²⁹⁰.

Contrastando esse fato, Warat diz que é preciso uma teoria da argumentativa que mostre a impossibilidade de um controle racional da argumentação²⁹¹. A busca por decisões racionais pode se mostrar contraproducente, o mais importante é fazer com que os juízes reencontrem sua *sensibilidade*, pois as decisões estão permeadas por subjetividades construídas dentro da perspectiva meramente institucional, não há desconstrução, não há possibilidade e, muito menos, um reconhecimento das próprias amarras. A sensibilidade está intimamente ligada ao conceito de alteridade; para melhor conceber essa alteridade e essa sensibilidade que eram tão importantes para Warat, ensina Edgar Morin que,

[...] assim, compreendo as lágrimas, o sorriso, o riso o medo, por minha capacidade de experimentar os mesmos sentimentos que ele. A partir daí, compreender comporta um processo de identificação e de projeção de sujeito a sujeito. Se vejo uma criança em prantos, vou compreendê-la não pela edição do grau de salinidade de suas lágrimas, mas por identificá-la comigo e identificar-me com ela, a compreensão, sempre intersubjetiva, necessita de abertura e generosidade²⁹².

Cumprido frisar que o jurista surrealista sempre fora preocupado com a aprendizagem jurídica, pois acreditava que era o ensino que transformava a realidade com base na transformação do sujeito, ensinar é atuar na existência²⁹³. É dentro desse contexto que se coloca a necessidade de se tomar uma iniciativa no

²⁹⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 17.

²⁹¹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 63.

²⁹² MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reforma o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 93.

²⁹³ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado**. n. 9. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2012. p. 207.

sentido de fugir dos operadores e pensadores que doutrinam e buscam ditar o certo e o errado: orientar o voo é diferente de traçar uma rota para ele; nas palavras de Foucault:

[...] o papel de um intelectual não é dizer aos outros o que eles tem que fazer, com que direito ele o faria? E lembrem-se de todas as profecias, promessas, injunções e programas que os intelectuais puderam formular na decorrer dos dois últimos séculos e dos quais se via agora os efeitos. O trabalho de um intelectual não é modelar a vontade política dos outros; é, através das análises que ele faz nos domínios que são seus, reinterrogar as evidências e os postulados, sacudir os hábitos, as maneiras de fazer e de pensar, dissipar as familiaridades aceitas, retomar a medida das regras e das instituições e a partir desta reproblemática (onde ele desempenha) um papel específico de intelectual) participar da formação de uma vontade política²⁹⁴.

O supramencionado conceito waratiano de sensibilidade e o alerta foucaultiano, no sentido de se precaver contra os profetas hodiernos que se autoproclamam salvadores, vai ao encontro do conceito de ir ao encontro de si. Encontrar a sensibilidade é procurar desenvolver o máximo possível uma humanidade de que somos dotados, concebendo a relação de que somos parte, uma relação que depende de uma infinidade de fatores: conhecer tais fatores é conhecer os motivos que *eu* ajo de determinada forma. Trabalhar a subjetividade, pois é dela que advém tudo aquilo que faço ou decido, como ajo e, também, como julgo.

Ser sensível é subir a escada com o A Bao A Qu posicionado quase nos calcanhares do visitante e ir subindo sabendo que no ápice reside a paisagem mais bela que existe. O A Bao A Qu aguarda o primeiro do homem com coragem para empreender a subida. O monstro dorme até que alguém comece a subir, à medida que o homem avança mais e mais para cima ele começa a se tornar colorido e mais brilhante. Só atinge a perfeição o alpinista que alcança o topo. Sua sensibilidade é comprovada com o fato de que “ele só atinge sua forma perfeita no último degrau, quando aquele que sobe é um ser evoluído espiritualmente²⁹⁵”. Warat faz o jogo de A Bao A Qu quando disserta acerca de ser sensível. Frisa-se que este é um jogo que se joga consigo mesmo, e é de suma importância para conceber o que se pretende

²⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **Dossier**: últimas entrevistas de Foucault Rio de Janeiro: Taurus, 1984. p. 83

²⁹⁵ BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11.

com o presente trabalho: uma introdução à concepção de que o direito tem muito que entender se aqueles que dele se ocupam conceberem suas formas e motivos de jogar²⁹⁶.

Dito isso, antes de prosseguir, cumpre realizar uma breve hermenêutica filosófica da obra de Warat, esclarecendo que, como afirma o professor Leonel Severo Rocha, durante seu doutorado ele “vivenciaria existencialmente esse furacão que derrubou o método de ensino tradicional no ocidente²⁹⁷”. Desse modo, ele coloca em xeque o pensamento ocidental tradicional ao conceber o direito construído da forma como ele propôs; nesse sentido, salienta-se que o discurso da lei é enigmático,

[...] ele joga, estrategicamente, com os ocultamentos para justificar decisões, disfarçar a partilha do poder social e propagar, dissimuladamente, padrões culpabilizantes. Conceitos ideologicamente condicionados encobrem práticas de terror racionalmente banalizadas. [...] Enfim, uma enorme carga ideológica que atravessa todo o processo de interpretação da lei²⁹⁸.

Portanto, salienta-se que o operador jurídico que reencontrou a supramencionada sensibilidade é o operador que decide não porque precisa decidir, porque precisa bater metas ou mostrar serviço. Reencontrando a sensibilidade o operador fica preocupado com aquilo que advém de sua decisão, bem como com os motivos que o levaram até ela – mais uma vez, os motivos, as razões, o conhecimento das pormenorizações. A sensibilidade é o encontro com a alteridade, perceber que a identidade do homem é construída por fragmentos de memória,

²⁹⁶ Esclarece-se, entretanto que, embora pouco mencionado no presente trabalho, a lei, por ela mesma, tem um importante papel na condução do novo, no supracitado jogo que é jogado para a construção do que é e do que vêm a ser; como preleciona Sandra Regina Martini Vial, quando disserta acerca da importância da Constituição: “Nitidamente, a nossa Constituição Federal é dirigente, já que objetiva uma mudança social, indo além de representar um simples elenco de instrumentos de governos. Percebe-se esta característica, pois ela apresenta inúmeros programas/metastas a serem atingidos pelo Estado e pela sociedade”. VIAL, Sandra Regina Martini; OLIVEIRA, Christiano Augusto Seckler de. O direito à saúde e os determinantes sociais. **Revista da Defensoria Pública**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, p. 284-285, jul./dez. 2008. Edição Especial Temática sobre Direito à saúde.

²⁹⁷ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. n. 9. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2012. p. 205.

²⁹⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 20.

marcas de um devir temporal²⁹⁹ - a subjetividade vista como traços constituintes e não como posta e acabada, até que não seja reconhecido isso é,

[...] pouco plausível o uso do Direito como formador do sentido democrático de uma sociedade, se o mesmo não admite o valor positivo do conflito, se escamoteia, em nome de uma igualdade formal e perfeita, as desigualdades econômicas e culturais, se esquece que a lei é sempre expressão de interesses e de práticas de poder³⁰⁰.

A partir disso, afirma Warat que o grande erro dos normativistas e dos que se dizem filósofos do Direito foi ter desprezado a psicanálise³⁰¹. A lei, qualquer que seja sua natureza, é da ordem do simbólico³⁰². Portanto, o professor argentino-brasileiro ensina que “as significações não deixam de ser um instrumento de poder” e desse modo, “Aceitando-se que o Direito é uma técnica de controle social não podemos deixar de reconhecer que seu poder só pode se manter estabelecendo-se certos hábitos de significação³⁰³”. O problema está no não reconhecimento de tais hábitos que controlam os modos de vida³⁰⁴; os juristas parecem estar em uma unidade imaginária de integridade ilusória de que o aparato legal é bom em si mesmo³⁰⁵. Warat identifica, portanto, que,

Enfim podemos dizer que de um modo geral os juristas contam com um arsenal de pequenas condensações de saber: fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso dos outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder³⁰⁶.

²⁹⁹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 69.

³⁰⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 22.

³⁰¹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 72.

³⁰² Ibid., p. 73.

³⁰³ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 15.

³⁰⁴ Acerca de Justiça e Psicanálise, é interessante salientar que o filósofo de Estagira preleciona que a justiça é a virtude inteira, enquanto a injustiça, por sua vez, é o vício inteiro. Ainda concebe como virtude a justiça praticada em relação ao próximo, uma disposição de caráter. E também concebe a equidade como uma disposição de caráter. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2008. p. 106-125. (Coleção Obra-prima de Cada Autor).

³⁰⁵ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 73.

³⁰⁶ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 15.

O que ocorre é a importância de identificar que, sem dúvida, há questões não resolvidas por entre o arcabouço jurídico. Travar uma luta contra o senso comum teórico é, também, travar uma luta contra a própria percepção do fenômeno jurídico³⁰⁷; essa percepção é de foro íntimo - aqueles que elegeram a busca, a realização da crítica, não podem recusar a travessia que deve ser avaliada como pensar a criação, atentar para o novo e não na mera reprodução de linguajares despovoados de existências singulares.

Faz-se necessário reconhecer os discursos aparentemente cristalinos que escondem, em nome de uma verdade pressuposta, da segurança, e da justiça, uma presença furtiva de tecnologias opressivas e de uma microfísica conflituosa que contrasta e que configura o poder e suas relações presentes nos enunciados legais³⁰⁸. Incorporações impensadas de uma dialética que escravizou até quem dela não fez parte.

A ciência jurídica precisa encontrar forças – em algum lugar – para fugir do espetáculo de encenação de significações canonizadas por uma primazia da forma do discurso científico; o direito dramatiza o real sem questioná-lo³⁰⁹. Questionar é de suma importância para a precaução básica: “será que as ciências sociais nos tendem a uma cilada procurando a verdade?³¹⁰”. Há uma reinvenção permanente da ordem fundada, ou que procura se fundar, em uma indeterminação política.

Ou seja, resume-se, essa dialética jurídica, como um sem-fim de costumes derivados do intelecto, condensados como verdades principiológicas no intuito de ocultar a procura de verdades: credices canonizadas preservando a chave que tranca uma porta. É preciso atravessar essa porta e reconhecer as representações que erradicam com nossa compreensão da sucinta realidade de que a história das verdades do direito é “inseparável (até o momento) da história do poder³¹¹”. Nesse sentido, aduz Warat que,

No terreno específico do saber jurídico podemos dizer que os atores sociais não se encontram unicamente submetidos ao sistema de

³⁰⁷ Preleciona Warat: “A realidade do social e do jurídico é precisamente esta articulação de incertezas contingentes e não a objetividade produzida contingentemente pelo saber”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 28.

³⁰⁸ Ibid., p. 19.

³⁰⁹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 356.

³¹⁰ Ibid., p. 357.

³¹¹ WARAT, op. cit., v. 1, p. 15.

coerções determinado pela ciência do direito, sobretudo eles se encontram atraídos por sua magia. A força comunicacional da ciência jurídica passa vitalmente por um jogo de significados ilusórios; um território encantador onde todos fazem de conta que o Direito, em suas práticas concretas, funciona à imagem e semelhança do discurso que dele fala³¹².

Nesta seara, para melhor exemplificar o que está sendo dito, é interessante propor que a filosofia, a parte que importa para o presente escrito, é um modo de vida; Aliás, criação de modos de vida que revelam uma estética existencial remetendo a concepção do pensamento jurídico à própria subjetividade – escapar; uma linha de fuga diante da mania de “projetar prejuízos e dogmas sobre o mundo³¹³”.

Perscrutar o âmago do subjetivo é colocar como horizonte o pensamento descrito por Platão; em *As Leis*, o autor já atentava para uma definição subjetiva de justiça quando ensina que “[...] concordamos há muito que se os homens são capazes de dominar a si mesmos, são bons, mas se incapazes de fazê-lo, são maus³¹⁴”. Neste mesmo sentido, Luis Alberto Warat, arvora-se em uma reflexão no intuito de dar ensejo a possibilidade da produção do novo:

[...] estamos socialmente em busca de um novo sentido para a democracia, que dependerá, em última instância, de nossa possibilidade de devorar o pai todo-poderoso que impõe a lei da horda tecnológica. [...] Quanto às verdades estabelecidas pela ciência, temos que perguntar-nos seriamente se elas servem para o estabelecimento de um novo pacto fraternal. [...] Uma nova forma de sociedade precisa contar também com uma nova forma de saber, que se abra para o espaço psíquico dos desejos insatisfeitos e assuma o homem como algo muito maior que um mero porta-voz anônimo de um presumido discurso objetivo³¹⁵.

É com os olhos na subjetividade que ensina o professor que a resistência começará a ter êxito quando os indivíduos tomarem conta de seus próprios conflitos e seus próprios desejos³¹⁶. Warat adverte para o fato do saber: o poder do saber em

³¹² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 58.

³¹³ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 186.

³¹⁴ PLATÃO. **As leis**. Trad. Edson Bini. 1. ed. Bauru: EDIPRO, 1999. p. 93.

³¹⁵ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 38-39.

³¹⁶ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 25.

produzir a diferença e de estar sempre em devir³¹⁷. Os saberes da modernidade são saberes sociais, eles se constituem em atividades associadas aos dispositivos de poder, influenciando comportamentos, criando pré-conceitos e estereótipos. A dificuldade está em conduzir tais saberes ao sentido de produzir liberdades ao invés de subjetividades.

A ciência jurídica precisa estar fora desse aparato de técnicas de “fazer crer” que realizam e reproduzem certa linguagem oficial com significações tranquilizadoras, representatividades que possuem o propósito de bloquear o pensar sobre nossa prática política e social. O Direito aparece como ideias aleatórias e efeitos “fabuladores que contêm omissões intencionais sobre o saber jurídico, a lei e o poder³¹⁸”.

4.2 Jogar-se no Abismo ou Viver à Margem Dele?

*"Os pássaros nascidos em gaiolas pensam que voar é
uma enfermidade."
(Alejandro Jodorowsky).*

Desse modo, a criação jurídica não tem que se ajustar a um ideal, mas à realidade em permanente mudança³¹⁹. Admitir a maleabilidade do perene processo de construção não é uma fraqueza, é uma condição para a justiça. É inserido nesse contexto que se deve pensar saídas para o problema da criação – interpretação e efetivação de direitos. O discípulo de Sócrates já deixava clara a dimensão subjetiva e da necessidade de autoconhecer-se, “O ser humano não dispõe por natureza em si mesmo de nada mais apropriado do que a alma para evitar o mal, localizar e apreender tudo que há de melhor [...]”³²⁰. Com isso, busca-se deixar em aberto a imperiosa importância do conhecimento de si, do cuidado de si e da arte de viver para o justo.

Ademais, coloca-se a criação jurídica de forma ressentida, com medo da mudança: somos fantasmas do justo. A criação sempre está atrás da sociedade e de

³¹⁷ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 28.

³¹⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 59.

³¹⁹ Ensina, nesse sentido, Warat: “Acho que os homens têm que tentar construir sonhos sobre o mundo suficientemente férteis para permitir que os espaços políticos em que vivem se apoiem em suas crenças e transformem a história”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 23.

³²⁰ PLATÃO. **As leis**. Trad. Edson Bini. 1. ed. Bauru: EDIPRO, 1999. p. 203.

suas transformações - vivemos na ilusão de uma segurança jurídica e também de uma insegurança jurídica. Não há uma crise, apenas a crítica volta aos olhos para onde não é preciso e nem é importante: o direito como objeto – um senso comum teórico³²¹ - e não a relação da subjetividade e do meio que molda tal objeto. Nesse sentido, preleciona Warat:

Pode-se dizer que estamos diante de um protocolo de enunciação sem interstícios. Um máximo de convenções linguísticas que encontramos já prontas em nós quando precisamos falar espontaneamente para reificar o mundo compensar a ciência jurídica de sua carência. Visões, fetiches, lembranças, ideias dispersas, neutralizações que beiram as fronteiras das palavras antes que elas se tornem audíveis e visíveis, mas que regulam o discurso, mostram alguns dos componentes chaves para aproximar-nos da ideia do 'senso comum teórico dos juristas'³²².

Na tentativa de conceber o que está sendo dito por Luis Alberto Warat, é preciso uma *cumplicidade semiológica*. Tudo aquilo que construímos é feito sobre os pilares das teorias linguísticas dominantes; destarte, aquilo que os filósofos e cientistas há tempo chamam de “real”, não é “senão um complexo, um fluxo de significações, uma rede de signos, um grande tecido de escrituras intercaladas infinitamente³²³”. Ou seja, o mundo é uma versão dele mesmo³²⁴.

A criação jurídica tem que interagir com o real, transformá-lo e criá-lo. Assim como quis Nietzsche ao anunciar o *Übermensch - o além-do-homem*. Pois o homem, até então, era feito de fantasmas³²⁵, castrações. Entregar a vida não a moral que está fora, é preciso entregar à vida uma ética imanente³²⁶. A interpretação e a

³²¹ Para melhor elucidar o conceito de senso comum teórico, Luis Alberto Warat ensina que: “A expressão “senso comum teórico dos juristas” designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 13.

³²² Ibid., p. 13-14.

³²³ Ibid., p. 14.

³²⁴ Nas palavras de Warat: “[...] realidade é o nome geralmente empregado no pensamento ocidental para o traçado polifônico das versões interpretativas. O mundo não tem nenhuma distância de suas versões”. Ibid., p. 14.

³²⁵ Podemos tomar os fantasmas, como essências que o homem procura para dar ensejo ao mistério da existência: “[...] inutilidade da busca da natureza jurídica ou da essência destes termos definidos persuasivamente. [...] **Procurar essências é sempre tentar persuadir**”. Ibid., p. 48.

³²⁶ Como Luis Alberto Warat ensina, é preciso romper “com o imaginário cientificista, que concebe o sentido do saber como se fora determinado desde um lugar fora da história, como condição de compreensão, sem ambiguidades, do real, e não com as fantasias e as injunções valorativas cotidianas. A ideologia cientificista, ao imaginar objetivo seu objeto, fixa certas condições autoritárias do saber, impondo uma ordem disciplinar de significações”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 336.

efetivação dos direitos como uma máquina de guerra que deve levar o homem a transformar o real, desconstruindo as concepções transcendentais de justiça³²⁷. Isso quer dizer que construir o Direito vai muito além da promulgação de leis e quesitos de sua validade:

[...] os juristas desenvolvem práticas interpretativas que forçam o silêncio sobre suas condições políticas, facilitando respostas gravemente patológicas [...] e escandalosos desejos instituídos de alienar, excluir e omitir. Uma intenção de mostrar um estado de certeza, sem possibilidades de dúvida u questionamento. Mecanismos de idealização, que recaem sobre uma “força alienante”, que fazem dos intérpretes dos discursos jurídicos, simples produtores alienados que reivindicam para si o desejo de alienar os outros em nome de crenças e princípios acreditados como uma ‘boa causa’³²⁸.

O direito não oferece respostas que superam a opressão instituída – é na criação dele, em seu porvir diário, é que se deve procurar uma saída. As práticas interpretativas da lei são dependentes e constituem saberes comuns, operam de forma a reforçar o opaco; reforçar a dominação política e jurídica, colocar barreiras no decifrar do enigma legal e do motivo de sua obediência³²⁹. O vínculo institucional e seu modo de produção de saber precisam ser despojados, afastar de si mesmos a produção de uma subjetividade submissa e redutora³³⁰. Urge a necessidade de adquirir um valor de transformação político e não alienação,

³²⁷ A aproximação da justiça com as noções de modos de vida é algo antigo, não será designado, no presente trabalho, um capítulo apenas sobre a questão, todavia é importante comentar a importância que teve e dizer que a relação da justiça com o âmago do ser atravessou nossa existência, como pode ser notado em Aristóteles: Aristóteles não concebia a justiça longe de um agir justo – a modernidade cria a noção de sujeito e objeto para sua própria finalidade. Corroborando com essa ideia de justiça, o filósofo de Estagira ainda determina que “justos são os atos que tendem a produzir e a preservar a felicidade”. E ainda apresenta a **justiça** na forma de relação com o próximo. Aristóteles afirma que a “justiça é a virtude completa no mais próprio e pleno sentido do termo, porque **é o exercício atual da virtude completa**³²⁷”. A justiça enquanto prática, prática que leva a virtude completa, a justiça novamente indo ao encontro do ser, do agir, do fazer e do desejar: o justo entregue ao subjetivo. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2008. p. 105. (Coleção Obra-prima de Cada Autor).

³²⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 20.

³²⁹ Ibid., p. 21.

³³⁰ “[...] pesquisar é provocar, não dar respostas. [...] Estou convencido, que a pesquisa deve, como o carnaval, ser um espaço lúdico de leitura. E esse espaço lúdico descaracteriza o saber e o poder relativizando-os constantemente. Existe assim, a possibilidade de pluralização dos sujeitos, que entram em diálogo com as significações, para tornarem-se protagonistas e não espectadores das teorias”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 337.

[...] desideologizar é tomar consciência do caráter mitificador da ideia de unidade do real e de univocidade do saber. É compreender os efeitos do poder, nos processos de reconhecimento das significações e dos efeitos ideológicos da ideia de unidade, nos processos de constituição. [...] a desmistificação é um processo que provoca descentramento constante da verdade, que a situa fora do lugar que logicamente lhe atribui. A verdade fora do lugar, como técnica de análise dos efeitos ideológicos do sentido imaginário cientificista, é exatamente a perda de qualquer princípio de unidade ou hegemonia. É o lugar de encontro de um feixe textual policentrado, onde se manifesta uma multiplicidade de traços decorrentes de diferentes ordens de determinação³³¹.

Indo ao encontro daquilo que fora trabalhado no primeiro capítulo e no segundo capítulo, Warat é enfático diante da necessidade de trabalhar não somente o signo que circunda a interpretação, mas o sujeito que tem no exterior uma parcela de sua subjetividade, aparentemente cristalizada, mas em contínua transformação, em um processo de desconstrução e construção infinito, onde o que se aprisiona é uma percepção e apenas isso,

Assim, a significação do mundo exterior se encontraria presente na subjetividade. O externo se revela no interno, de forma que ficaria imobilizada, solidificada a ordem do mundo e, também, cristalizado o sujeito. Uma interiorização alienante impede qualquer forma de questionamento à conflituosidade da história. O “eu” fica então, prisioneiro do mundo circundante por um jogo de crenças que modelam a maneira como o homem se pensa, a si mesmo e a sociedade³³².

Identificar a importância do Direito na prisão do “eu” é de suma importância para poder se delinear movimentos que escapem à armadilha criada para territorializar existências em nome de uma ordem, tida como pressuposta, mas que se encontra, na realidade, em construção – é na relação entre o sujeito e o meio que se dá a construção daquilo que é e daquilo que virá a ser³³³. Afastar o objetivismo que domina o a discursividade, as práticas do jurídico e os atos interpretativos é

³³¹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 339.

³³² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 23-24.

³³³ O próximo trabalho – o ofício que dará continuidade a este - se focará na perspectiva construtivista para entender o direito, desenhando algumas janelas diante dos muros jurídicos. O construtivismo será, basicamente, visto por meio dos olhos de Humberto Maturana e Francisco Varela. Todavia, não é o momento de dissertar acerca desse conteúdo, focar-se-á, por ora, na criação jurídica e sua vinculação com o processo de subjetivação e o poder.

engendrar processos que virão a atuar na transformação do social³³⁴. Reencontrar a Ética como uma perspectiva emancipatória, uma atitude também política que revisita de forma violenta os códigos científicos e morais alicerçados em burocracias bem arrumadas³³⁵.

Transmitir uma mensagem – tal como uma decisão – não diz respeito apenas aos propósitos de alguém, mas também gera uma concepção de mundo. Há uma atividade de dominação³³⁶ na exteriorização de uma vontade. É preciso colocar-se diante da ciência jurídica, iluminá-la, pois ela se mostra sempre obscura, “repleta de segredos e silêncios”, ritualizações que enclausuram seu conhecer; o direito se apresenta como “Enigmático, coercitivo e canônico” e representa, em grande escala, “à versão conformista do mundo que fundamenta a sociedade instituída³³⁷”. O alerta de Nietzsche é pertinente para a presente reflexão acerca da armadilha criada pela crença no direito:

Não temos nenhum órgão para o conhecer; para a ‘verdade’: nós ‘sabemos’ (ou cremos, ou imaginamos) exatamente tanto quanto pode ser útil ao interesse do rebanho humano, da espécie: e mesmo o que aqui se chama ‘utilidade’ é, afinal, apenas uma crença, uma imaginação e, talvez, precisamente a fatídica estupidez da qual um dia pereceremos³³⁸.

Refletir e amadurecer a subjetividade: e como fazer isso? É somente a base que se empreende construir no presente escrito – identificar o problema, problematizar a questão do sujeito e do direito – criamos ídolos, doutrinas dogmáticas³³⁹, certezas e positivamente que nos enganaram em nosso reduto mais íntimo. É preciso circundar o possível de incertezas para dar-lhe a certeza de que o certo é uma construção por entre infinitas possibilidades que nunca cessarão, pois a

³³⁴ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 27.

³³⁵ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 186.

³³⁶ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação, p. 128.

³³⁷ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 57.

³³⁸ NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. Companhia das Letras: São Paulo, 2001. p. 248-249.

³³⁹ Warat mostra bem isso: “A validade de uma norma depende de um consenso dado no plano do imaginário. Por esta razão quando se apela à noção de validade, como critério de produção do conhecimento jurídico, precisa-se fundar dita ideia na compreensão do imaginário social, e não mediante a remissão a um critério hipotético” é preciso negar “a tentativa de aprisionar o mundo na circularidade fechada do pensamento, que foi tônica das grandes correntes filosóficas”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 338.

incerteza e fenômeno da desconstrução/construção não são a desgraça, são condições para a vida; conceber o infinito que separa o homem da aplicação do direito.

A principal tarefa no atual momento é delinear o que é isso, como se dá, quais são os motivos para, ao longo das produções, refletir em dar uma luz, uma saída ou, ao menos, silenciar e apontar o dedo para alguma direção: quiçá reencontrar vínculos perdidos da vida com uma Ética revelada como estética essencial, respeitando a existência humana de um sentimento ética que atua em conjunto com a necessidade de transformar o mundo – relação mútua da transformação do “sentido da vida do homem”³⁴⁰ com a mudança do mundo.

4.3 A Direção do Dedo

"O Mundo não é algo separado de você e eu; o mundo, a sociedade, é o relacionamento que estabelecemos ou buscamos estabelecer com os demais. Então você e eu somos o problema, e não o mundo, porque o mundo é a projeção de nós mesmos, e para compreender o mundo devemos compreender a nós mesmos. Este mundo não é separado de nós; nós somos o mundo, e nossos problemas são os problemas do mundo".

(Jiddu Krishnamurti)

Pedir por onde é o caminho talvez seja o maior erro humano; só existe o caminho trilhado. É preciso compreender que fechar o caminho não é uma utopia, é sim uma impossibilidade - uma neurose moderna de que a realidade pode ser cerrada e que a verdade pode ser apreendida em um discurso³⁴¹. A pesquisa e o modo de enxergar no direito precisam ser reconstruídos, pois, como ensina Warat, “A pesquisa jurídica, tal como somos convidados a efetuar-la institucionalmente,

³⁴⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 179.

³⁴¹ Warat define bem a necessidade do plural e de sua singularidade: “*Defendo o direito a uma nova significação de pesquisa, baseada numa significância. A palavra significância, a emprego para referir-me a signos de grau composto, onde o sentido é plural e nunca se fecha. Uma significância que, em que pese sua abertura, não torne ininteligível o discurso. Penso assim numa ciência do devir, capaz de produzir um lugar de valoração, sem brindá-lo sob uma tutela moral. Talvez se consiga, desta forma, um modo de interpretação das relações sociais e jurídicas que funciona mais como um processo que como uma vontade de poder*”. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 343.

deixa os indivíduos à deriva. Eles são convidados [...] a um lugar tomado como produto³⁴². Diante disso, professor argentino-brasileiro anota que os alunos e os catedráticos têm-se ludibriado mutuamente procurando um reduto entre os discursos já instituídos³⁴³ apresentando, claramente, um medo do novo e do possível:

Assim, meu desejo centra-se em um texto que [...] convida a equacionar um extenso repertório de desencantos, que [...] convoca a interrogar a crise política do ensino jurídico, sua falta de caráter para enfrentar os desafios de uma forma de sociedade prestes a depreciar a ideologia para dominar pela eficácia tecnológica e as trivialidades emotivas: grandes maiorias absolutamente privadas de informação, convertidas em ‘androides semiológicos’ por total incapacidade de leitura do mundo³⁴⁴.

Ora, o medo das incertezas não é uma desgraça e agarrar-se em respostas abstratas e inquestionadas foi comprovado que não é a melhor saída; a incerteza é uma condição para que os processos se inovem, não se repitam, não girem na roda da Ouroboros. Estar incerto é, sem dúvida, uma dádiva entregue ao homem que se permite questionar e abre suas perspectivas e faz girar – em outra velocidade – seu mundo: como ensina Ilya Prigogine,

Assistimos ao surgimento de uma ciência que não mais se limita a situações simplificadas, idealizadas, mas nos põe diante da complexidade do mundo real, uma ciência que permite que se viva a criatividade humana como a expressão singular de um traço fundamental comum a todos os níveis da natureza³⁴⁵.

Têm-se, mesmo em nossa tradição ocidental, que diversos pensadores renomados lutaram contra uma representação objetiva da existência humana, como atenta Ilya Prigogine, bem alertando que uma existência humana pautada na representação objetiva ameaça o sentido do existir³⁴⁶. Despertar dessa hipnose objetiva que vivem os sujeitos do ofício jurídico foi o intuito de Warat; procurar não cair dentro do “imenso braço negro do imaginário pós-alienado”, enxergar

³⁴² WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 343.

³⁴³ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 42-43.

³⁴⁴ Ibid., p. 43.

³⁴⁵ PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 14.

³⁴⁶ Ibid., p. 18.

possibilidades de mutação e “viradas de situações inesperadas³⁴⁷”, eis o lugar para onde apontava o maquinário de guerra waratiano. Fugir da irrealidade preconizada pelo anseio jurídico da certeza, relegando ao mundo o dom do caos *não-determinista*:

O caos determinista ensina-nos que ele só poderia predizer o futuro se conhecesse o estado do mundo com uma precisão infinita. Mas agora podemos ir mais longe, pois existe uma forma de instabilidade dinâmica ainda mais forte, tal que as trajetórias são destruídas seja qual for a precisão da descrição³⁴⁸.

A ambição que circunda estes escritos é invulgar. Delineada a base que se situa por entre o sujeito e o exercício do direito, aponta-se o caminho para a concepção do direito na complexa realidade da construção. Colocar o direito de tal forma a o inserir no panorama hodierno; buscando realizar rupturas que possibilitam o surgimento, a emergência de algo fora do senso comum e do emaranhado publicista que assola o ensino jurídico. Admitir que,

Hoje, não temos mais medo da ‘hipótese indeterminista’. Ela é a consequência natural da teoria moderna da instabilidade e do caos. E confere um significado físico fundamental à flecha do tempo, sem a qual somos incapazes de compreender os dois principais caracteres da natureza: sua unidade e sua diversidade. A flecha do tempo, comum a todas as partes do universo, é testemunha dessa unidade. O futuro de você é meu futuro, o futuro do Sol é o de qualquer outra estrela. Quanto à sua diversidade, pense nesta sala onde estou escrevendo: o ar, mistura de gases, atingiu aqui mais ou menos um equilíbrio térmico e se encontra num estado de desordem molecular; mas há também estas magníficas flores colocadas por minha mulher, que são objetos longe do equilíbrio, objetos altamente organizados graças aos processos irreversíveis de não-equilíbrio. Nenhuma formulação das leis da física que não leve em conta o papel construtivo do tempo poderá satisfazer nossa necessidade de compreender a natureza³⁴⁹.

Feita essa breve introdução acerca da direção dos escritos futuros, enxerga-se a necessidade dos “pesquisadores descobrir(em) os abusos de suas regras metodológicas” e, também, “os abusos de suas crenças, para não fazer de sua

³⁴⁷ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 43.

³⁴⁸ PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 40.

³⁴⁹ *Ibid.*, p. 58.

teoria um lugar nulo, um lugar de pura representação³⁵⁰. Desse modo, diante do meio permeado por representações e publicações rasas no direito - sem um sentido de construção e criação -, o lugar onde o presente trabalho busca direcionar suas reflexões é o universo construtivista de Francisco Varela e Humberto Maturana. E isso só é possível concebendo que o Direito é,

[...] processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e inacabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas³⁵¹.

Ou seja, focar na unidade indissolúvel de corpo e mente, tal como foi verificada nos primeiros capítulos, e a relação delas com a ciência jurídica – a importância, o que ocasiona essa unidade diante do direito -, tal como se procurou delinear neste terceiro capítulo. As manifestações de um organismo vivo são essenciais para se compreender uma ciência que emerge do *socius* e tem nele sua aplicação: “A organização do vivo é, fundamentalmente, um mecanismo de constituição de sua *identidade* como entidade material³⁵²”.

Corpo e mente, o que ocorre com o corpo e com a mente, são inseparáveis durante o “funcionamento normal do organismo³⁵³”: o exemplo disso é a decisão jurídica, e é nesse sentido que preleciona Maturana, dizendo que em nosso meio, em nome da racionalidade, não compreendemos e valorizamos as emoções “não vemos o entrelaçamento cotidiano entre razão e emoção que constitui nosso viver humano e não nos damos conta de que todo sistema racional tem um fundamento emocional³⁵⁴”. Precisa-se ensinar uma nova oportunidade de percepção, pois “Todo ofício, mesmo tendo uma base de ouro, tem também sobre si um teto de chumbo” um teto que passa a pressionar “e comprime a alma até que ela fique estranha e

³⁵⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade, p. 344.

³⁵¹ LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 86. (Coleção Primeiros Passos).

³⁵² MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **De máquinas e seres vivos: autopoiese - a organização do vivo**. Trad. Juan Acuña Llorens. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

³⁵³ DAMASIO, António. **Em busca de Espinosa: prazer e dor na ciência dos sentimentos**. São Paulo: Cia das Letras, 2004. p. 206.

³⁵⁴ MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002. p. 15.

torta³⁵⁵". Para encontrar uma saída é fulcral delinear o problema causado pelo ofício jurídico³⁵⁶.

O desejo de dar continuidade aos estudos é enorme, essa breve introdução apenas existe para dar dimensão do sentido e da vontade daquilo que se pretende trabalhar no porvir. E também, sem dúvida, da importância de se ter como base os estudos de Michel Foucault e Luis Alberto Warat para construir uma sustentação e fazer entender que há muito que ser discutido no direito em direção à subjetividade e a aplicação da ciência jurídica. Busca-se adentrar no a-histórico – não quer dizer que o histórico não faça parte, mas sim que talvez a história não tivesse a capacidade de reconhecer -, pois é aí que reside a chave para o surgimento do possível,

Na verdade, só quando o homem pensa, medita, compara, separa, aproxima, é que ele pode delimitar este elemento a-histórico, é somente aí que um raio luminoso surge no seio desta nuvem envolvente, é somente aí que ele é forte o bastante para utilizar o passado em benefício da vida e para refazer a história com os acontecimentos antigos, é somente aí que o homem se torna homem: o excesso de história ao contrário, mata o homem, e, sem este invólucro de a-historicidade, ele jamais poderia ter começado ou pretendido começar a existir. Que ações poderíamos homens realizar sem ter previamente penetrado nesta bruma do a-histórico³⁵⁷?

E aqui, novamente, Warat tem uma importância fundamental quando ensina que, "certamente as possibilidades de contar com sujeitos mutantes do ofício jurídico dependem de uma substancial alteração das condições do ensino jurídico³⁵⁸". É fulcral fazer surgir posturas singulares frente à vida³⁵⁹. Existe muito, como fora demonstrado, de sujeito e de processo de subjetivação em cada forma que toma o direito na sua aplicação.

³⁵⁵ NIETZSCHE, Wilhelm Friedrich. **A gaia ciência**. Tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 268.

³⁵⁶ Exemplo da importância de perscrutar os pormenores para se alcançar uma alternativa, é a forma como o Direito Fraternal se apresentou e estudou o universo da ciência jurídica; mostrando, por fim, que a fraternidade é vigorosa hipótese para se contemplar o direito, alicerçada em pressupostos pertinentes ao rompimento de obsessões de identidades, passando a pensar, conjuntamente, o cosmopolitismo, a amizade, a paz e a não-violência VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito fraternal na sociedade cosmopolitana. Contribuciones desde Coatepec**, Toluca, n. 12, enero/jun. 2007.

³⁵⁷ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Escritos sobre história**. Tradução Noéli Correia de Melo Sobrinho. São Paulo: Loyola; Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2005, p. 75.

³⁵⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 44.

³⁵⁹ *Ibid.*, p. 44.

Têm-se com o operador todos seus percalços e potências conectadas em um ato – aí reside a importância de fugir das homogeneizações. O discurso jurídico precisa resistir à violência simbólica do poder que incide sobre a subjetividade, o ensino do direito precisa começar a transgredir o discurso de seus “sonhos fracassados³⁶⁰”. Nas palavras de Warat,

O sujeito [...] reconhece, sem muito esforço, que a condição humana continua fantasiada de si mesma. Séculos de discursos roubaram do homem sua existência, alienando-a. Espanta ver a quantidade de homens que sobrevivem penosamente ao genocídio de suas ilusões. Mataram seus sonhos, ensinando-lhes a viver culposamente as glorificadas frustrações [...] um pensamento idealista das verdades que retomam constantemente suas frustrações para preservar o fracasso de um programa autônomo de vida³⁶¹.

Os escritos denunciam essa realidade em nome de um resgate da autonomia, uma revolta na direção de apropriar-se daquilo que o homem necessita: as rédeas da própria vida. Ocorre uma perda do sentido vital da existência³⁶² que não pode acontecer. O operador do direito não pode se aceitar esquecido diante do valor da afetividade e da compaixão, não pode desaprender a amar esmagando o motor de nosso imaginário, nos negando a dimensionar um futuro e amarrando “com versões estereotipadas o devir cometa de nossa própria sensibilidade³⁶³”. Todavia, Warat faz um alerta de que existe a potência, mas não é somente a potência que tem que ser dimensionada e albergada pelos discursos³⁶⁴, o existir é de suma importância,

Eu tinha um amigo, chamado Pedro, que era dono de um carro maravilhoso, equipado com toda espécie de acessórios sofisticados, corria com ele em alta velocidade, muitas vezes a ponto de quase perder vida. Ele continuava preparando o motor para alcançar

³⁶⁰ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 44.

³⁶¹ Ibid., p. 44-45.

³⁶² Ibid., p. 45.

³⁶³ Ibid., p. 45.

³⁶⁴ Nesse sentido, ensina Warat que: “É perigoso reduzir a universidade a um conjunto de mecanismos e discussões por meio dos quais convoca, inclui e institui. A universidade é também um conjunto de corpos que se encontram, que se (com)prometem. A universidade é também um lugar de peregrinação. A aula como encontro de peregrinos no lugar da velha concepção da aula como lugar para a leitura, uma ideia medieval. WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 418.

velocidades cada vez maiores, o lamentável na atitude de Pedro é que ele nunca soube para onde queria ir com seu carro³⁶⁵.

O discurso que domina o direito roubou a vitalidade de leitura do mundo, o cientista do direito se restou desarmado. Faz-se necessário experimentar as inquietações, pôr os pés em areias inexploradas, reconhecer que não há ensino enclausurado nele mesmo - tomar consciência de dizer “adeus a um saber que ignora soberanamente os outros e pretende fazer as práticas políticas à sua imagem, como semelhança³⁶⁶”. Nesse sentido, preleciona Warat, *in verbis*,

O ensino do Direito tem que se reconhecer comprometido com as transformações da linguagem, aceitar-se como prática genuinamente transgressora da discursividade instituída, como exercício de resistência a todas as formas de violência simbólica, isto é, como prática política dos direitos do homem à sua própria existência³⁶⁷.

Construídos os alicerces no presente trabalho diante da relação entre sujeito, poder e criação jurídica, parte-se, agora, para o novo. Lança-se o corpo para os acontecimentos do mundo no intuito de construir um saber no direito que não busque proteção a ninguém no útero preestabelecido da ordem – como queria Warat: ensinar e inventar, mostrar que é ruim esbaldar-se nos “deslumbres da verdade”, aprender a ler o mundo de forma menos cartesiana³⁶⁸. Verifica-se uma ingenuidade dos discursos jurídicos por desconhecerem as subjetividades e como se formam as subjetividades que deles fazem parte e que culminam suas manifestações. Cuidar para não deixar nossas fantasias sujeitas à predição, não deixar elas se tornarem politicamente impotentes,

Precisamos contar com as fantasias que sirvam como fontes de inspiração de uma genuína mudança social. O fantástico tem que renascer lúdico e mágico para contribuir para plenitude do homem e desmascaramento das intenções dos opressores. [...] O fantástico rompe as barreiras estabelecidas entre a política e a imaginação. [...]

³⁶⁵ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 436.

³⁶⁶ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 172.

³⁶⁷ WARAT, op. cit., p. 375.

³⁶⁸ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 174.

A vida tem que ser celebrada. A vida depende de um espírito carnavalizado³⁶⁹.

Falta ao homem encontrar a Ética que transfigure o cotidiano jurídico amordaçado pela realidade; uma estética da existência que se conjugue com o desenho desencantado do mundo. Escapar ao viés auto-aniquilador³⁷⁰ da realidade do homem por meio de um processo que aceite sim a auto-instituição, uma autocriação baseada em uma construção de si³⁷¹. O homem vive, hodiernamente, como hóspede do poder, o que deveria lhe servir acaba por comandar ele: valores morais, instituições, “verdades” e as leis. Covardes diante da vida; é necessário se atrever a viajar pelas vozes da vida, deixando de lado os simulacros que tomam conta das fantasias interiores³⁷².

Até para ir ao banheiro o homem é militarizado; sonhos de descoberta estão se tornando obsoletos. Está mais que na hora de conceber a produção do inconsciente do homem - invenção em prol de uma rebelião que possa revelar e manifestar as ilusões, fazendo emergir sonhos que permitam ao ser humano não parar de desejar a vida³⁷³. Aí reside a importância de conceber o processo de subjetivação, desconstruir a nós mesmos para encontrar pré-conceitos e permitir a alvorada de um novo saber, de uma nova perspectiva; nesse sentido, preleciona Warat:

Aprender é a mais bela oportunidade de reencontrarmos conosco mesmo, a partir de experiências situacionais que a vida nos proporciona. É a beleza do inesperado, do que nos surpreende, levando-nos até o gozo do saber, que é uma arte [...]. Ao mundo que lhe dá prazer aprender recebendo receitas, como se o saber fora um bolo de cozinha [...], as sobremesas deliciosas são aquelas que

³⁶⁹ WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna, p. 192.

³⁷⁰ O professor tem um papel fulcral nessa parte da caminhada, como preleciona Warat: “*Vinte e cinco anos tentando aprender o ofício de ensinar me fizeram ver que o compromisso maior de um professor é com o amor e não com as verdades. As verdades instituídas dependem de uma negação do desejo como produtor dos sentimentos. Minhas bodas de prata com a Universidade me permitem aceitar, muito tranquilamente, o fato de que um ato pedagógico exige um profundo comprometimento com o desenvolvimento do lado feminino do desejo. No fundo, a procura de autonomia é a procura do feminismo, a busca de um “ainda mais” sem distâncias nascisísticas, nem neutralismos devoradores. [...] temos de aprender o sentido cósmico do amor como ato constituinte da condição humana. Temos de aprender a amar para aprender a preservar nossa espécie ameaçada de extinção*”. Ibid., p. 230.

³⁷¹ Ibid., p. 223.

³⁷² Ibid., p. 231.

³⁷³ Ibid., p. 237.

dependem do inesperado, comidas que nos dão o gozo do alimento, porque o cozinheiro soube aplicar o inesperado na receita³⁷⁴.

Um infinito de pressuposições cercam as singularidades existenciais do operador jurídico. Identificá-las, por meio de um exercício subjetivo que se dá no íntimo atol do homem, ou seja, seu corpo. O indivíduo se encontra imerso em um universo onde o poder, a culpa solitária e os processos de indiferença restam soberanos. É indispensável (re)pensar o amor como emancipação, trabalho afetivo que venham a preservar condições essenciais do desenvolvimento do ser; nosso tempo cultural é um aonde a falta do afeto impede de realizar o traçado emancipatório do *socius*³⁷⁵.

É diante da constituição do sujeito, da parcela de subjetividade que contém a construção do real, que o professor argentino-brasileiro buscava uma pedagogia do novo, concebendo que ensinar o prazer a viver é a arte; e, por outro lado, ensinar as verdades é consumir a decadência³⁷⁶.

O panorama apresentado no presente trabalho é para dar respaldo à necessidade de se criar linhas de fuga; criar uma cartografia para sustentar o porvir recheado pelo novo. Sujeitos domesticados sem perceber: eis o que resta para homem. A ciência jurídica paga um altíssimo preço por não conseguir entender como que se dá sua construção e a de seu operador. Manuais recheados de diretivas e artigos vazios de novidade: o direito se apresenta como um decalque – todavia, apropriando-se da famosa frase de José Régio em seu Cântico Negro: “sei que não vou por aí³⁷⁷”.

O caminho seguirá em uma direção que este, o percurso já trilhado, serve de amparo para os devaneios futuros. O sujeito historicamente constituído e que tem sua subjetividade marcada pelos acontecimentos e pelo passar do poder por entre sua existência é, em verdade, um refém de suas exteriorizações. Identificar isso é de extrema importância para conceber do que se trata o discurso jurídico e a parcela da subjetividade que compõe cada ato diante da ciência jurídica.

³⁷⁴ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou, p. 99.

³⁷⁵ WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade, p. 305-306.

³⁷⁶ WARAT, op. cit., p. 416.

³⁷⁷ MOISÉS. M. **A literatura portuguesa através dos textos**. 29. ed. São Paulo: Cultrix, 2004. p. 497.

5 CONCLUSÃO

Em face do conteúdo estudado, é possível chegar à conclusão de que as formas do direito, as derivadas do manancial subjetivo presente na constituição do *eu* - ainda que numerosas -, servem para eclodir questionamentos, aqui desejados, acerca do que é o ser e sua ligação com a ciência jurídica, ou seja, se o ser é o objeto do direito, como se dá essa relação específica, é apenas jurídica? Se existem possibilidades de melhorá-la ou repensá-la, como isso deve proceder?

Muito embora os autores defendam *suas* verdades procurando dar uma significação, ou melhor, uma maior cientificidade a tais verdades, a análise aqui exposta leva o operário do direito a não se ater diante de *uma* delas, mas sim permanecer em movimento, perscrutar as aberturas suscitadas na ciência jurídica por meio dos entrecruzamentos que se fazem presentes hodiernamente.

O que foi apresentado dos processos de sujeitificação, as incidências daquilo que molda o possível e, as criações jurídicas propriamente ditas, são exemplos da impossibilidade de se chegar a juízos concretos a respeito do justo. Seja nas instituições ou nas decisões proferidas pelos magistrados, há infinitos fatores para se analisar.

O primeiro capítulo foi destinado a avaliar o que é o sujeito, uma historicidade necessária à percepção do paradoxo do homem diante da grandeza/pequenez de sua existência. O segundo capítulo foi apresentado como aquilo que incide no homem e que molda suas percepções diante dos fatores existenciais. O caráter relacional da vida é o pulsar da segunda parte do presente trabalho. E por último, no terceiro capítulo, a criação jurídica se faz presente como possibilidade de abertura não de leis ou de instituições, mas das verdades historicamente constituídas que fabricam tais leis e instituições.

Diante disso, o jurista precisa cogitar a ideia de não ser um *ser vivo*, uma *consciência* ou simplesmente um *homem* com a rigorosa classificação que a psicologia, a sociologia ou mesmo a zoologia implicam e classificam aos supracitados produtos históricos – o trabalho propõe a abertura da necessidade do operador do direito se colocar como fonte, pois o jurista caminha em direção ao direito e o sustenta.

Compreender que as relações do homem com o direito não são simplesmente bilaterais é fator crucial para estabelecer uma compreensão das linhas aqui

apresentadas. A operatividade do direito se prostra para além da ordem dos juízos. Perceber é muito mais profundo que um simples arbítrio. É no direito, e em todos os campos que dele fazem parte, que o jurista se reconhece; direito, é o local das percepções, ou seja, é no direito que o homem se reconhece como jurista.

Não se propôs enxergar o direito de uma nova forma, o que se pretendeu foi realizar novos questionamentos para futuras pesquisas: isso é o que foi proposto em *Sujeito, (bio)Poder e Criação Jurídica*; perceber que um caso narrado pode conter tanto direito quanto o mais elaborado tratado ou a mais aprimorada legislação é, sem dúvida, um dos objetivos pretendidos. O jurista é quem segura às rédeas do direito, o operador jurídico é o responsável pela criação jurídica - pelo refletir, pela historicidade, por nós mesmos. Pelas decisões que empenhamos: pois em cada letra posta, a vida inteira é lançada.

O corpo, ao invés da consciência, é o que experimenta o direito. O corpo é o meio pelo qual apreendemos o mundo. A corporeidade não passa por uma representação, não é julgada por uma função simbólica e não se propõe objetiva. Inteligência, motricidade e mesmo sexualidade, são solidárias e é algo extremamente difícil de separar. O direito é do homem porque fazemos dele uma situação nossa, que devém a todo o momento, não se colocando como um agir incondicionado.

Operar o direito não é nada de interior; mesmo uma decisão, ela não existe fora do mundo e fora das palavras. O jurista é *Um* com o mundo, é no interior do universo jurídico, falado e falante, que se reflete. A corporeidade assume essa união e a percepção se põe como necessária a compreensão dessa união. A importância da avaliação, conhecimento e entendimento do que é o jurista, do que é o direito, se encontra nessa questão: tudo reside *ali*. E é dentro dessa reflexão que se propõe que o interior da linguagem é forma de uma limitação predisposta ao transformar da corporeidade que reside em um íntimo – mas isso não cabe no presente momento.

Vejo as leis, as compreendo, entendendo e as interpreto, pois sou *sensível* a elas. O agir do homem no direito é o que tem que ser considerado, pois podemos considera-lo como intensificação ou amplificação de traços já presentes em um *todo jurídico*. O presente trabalho teve a intenção de propor a Criação Jurídica entre a instabilidade e o caos, longe das certezas, ou melhor, das tentativas de certezas. O que se procurou mostrar é que o direito não é determinista, o direito se faz avançando sobre possibilidades.

A justiça é modo de ser do homem, modo de ser que diz respeito – e muito – acerca da compreensão que ele tem em face da ciência jurídica. Isso quer dizer que o direito depende das compreensões e pré-compreensões que surgem diante da relação conceitual proporcionada pelo cotidiano. Diante disso, é fundamental perscrutar por entre o íntimo que compõe o imaginário dos juristas; procurar conceber os responsáveis pelas mudanças nos modos de vida e, também, aquilo que influencia no processo de criação do direito.

No direito, a possibilidade é mais rica do que a realidade. Direcionar os olhares para o sujeito e a criação do direito foi maneira encontrada de dar ensejo aos primeiros passos de um pensamento que propõe lidar com o Demônio de Laplace, pois este permanece incapaz. Ou seja, o futuro do direito é uma construção. Não são simplesmente as leis que regem o mundo em que vivemos; tampouco nosso mundo é regido pelo acaso.

Os homens vivem sob o mesmo teto de regras e coordenadas de significação, mas o que os faz pensar diferente é questionar aquilo que lhes passa despercebido. Enredar-se em certezas é, antes de ser confortável, um perigo para o andar perene que perpassa o existir. Os intérpretes, sujeitos que tem o poder incidido sobre eles, se colocam mais como marionetes do que como operadores. Existe um grande exercício necessário de desconstrução nas facetas individuais que permeiam o ambiente jurídico – o objetivo aqui proposto foi (re)pensar a realidade jogada sobre os estudiosos do direito.

A ciência jurídica e a justiça precisam ser desvendadas e trabalhadas; não em um sentido de aplicar alguma doutrina ou técnica, pelo contrário, propor um estudo que de azo às liberdades que faça compreender os horizontes do direito - horizontes perceptivos - e o coloque não mais como um senhor absoluto e estático: quanto mais conhecer o peculiar que o amarra, mais propicio ao novo será o direito. Todavia é preciso ter cuidado; fazer justiça ou direito não é fazer o que se quer; é, pelo contrário, entender porque faço se faz isso ou aquilo.

O que aqui é dito se torna apenas um passo em direção à justiça enquanto uma estética de existência baseada em exercícios de si. O ser, inserido no direito, demonstrado aqui como feito de fantasmas que o assolam ou, em outras palavras, tolhem sua liberdade de forma inconsciente, procura ser visto, nesse trabalho, como uma potencialidade que escapa às castrações impostas. Mostrar o problema de um

modo que o conhecimento de si possa auxiliar e ser ferramenta para pensar alternativas.

Se em cada ser existem multidões de significados e significâncias, compreender para melhor trabalhar com elas é exercício importante para a subjetividade, para qualquer que seja o estudo do direito e de sua criação, conceber e procurar entender o que é a subjetividade, como ela é formada – a importância que isso tem nos processos de relação do ser humano com aquilo que o circunda é, sem dúvida, fundamental para uma teoria do justo.

Precisa-se compreender que o mundo criado é versão de quem o criou, pois sem conceber isso, aqueles que se relacionam nele – e com ele -, permanecerão reféns de escrituras que se intercalam: fluxos de significâncias que dominam grande parte do aparato chamado *intelectual*. Inserido nesse contexto é preciso compreender que entre o direito e sua aplicação está o homem; um infinito que joga o jogo relacional do existir na aplicação da ciência procura a justiça.

E, então, se questiona, parte dessa busca pela justiça não está, talvez, no próprio homem? Teorias modernas e antigas a respeito da sociedade e do direito direcionaram inúmeras hipóteses da justiça como algo a ser buscado fora e não dentro; este contexto de angústias, felicidades, certezas e incertezas presentes no ser humano, que desenham o jurídico, podem dizer mais do que simples opiniões e conceituações rasas.

O homem parece ser mais responsável pelo direito e o que dele advém do que imagina. A justiça é parcela inapreensível da realidade intrínseca do homem e, sendo assim, envidar-se nesse jogo é essencial para a compreensão do que é, do que se trata e como pode ser desvelado o justo que se engendra nas entranhas do ser. O imaginário humano que detém o direito é peça-chave para delinear o que existe por entre as práticas jurídicas.

Comprometer-se com a presente questão do exercício de si é elementar para conceber a necessidade de avaliar constantemente a consciência, um processo de conhecimento que sempre devém; verdades e certezas se tornam construções que ludibriam quando o ato de julgar se faz presente. É nos hábitos, nas crenças, em imagens e em pré-conceitos que estão presentes os fatores que se põe a julgar: a importância de avaliar silenciosamente cada um deles é quase que uma condição para o problema do direito.

Em outras palavras: o sujeito, sua construção, aquilo que incide sobre ele, exerce um importante papel na construção do direito; a razão é simples, o homem não pode estar dissociado do meio porque, além de produzir, ele é produzido pelo meio. Dessa forma, nesse intercâmbio de coordenadas, o indivíduo que lida com os julgamentos e realiza suas escolhas no ambiente jurídico, surge.

O objetivo que foi proposto é demonstrar a necessidade de analisar a si mesmo e tomar as rédeas da própria existência, pois qualquer decisão tomada sem conceber suas motivações irá passar, na realidade, como mero devaneio. Ainda que de forma sincera e polida dentro de padrões estéticos – socialmente falando -, a liberdade de conhecer suas motivações é - como mencionado no presente trabalho - uma condição fundamental.

Pode-se pensar a respeito de causas cíveis, penais, constitucionais, administrativas, ou qualquer outra, mas a realização aqui é entender que o centro que interpreta pode ser trabalhado em qualquer uma delas. Não se pretendeu mostrar que algo está errado ou equivocado, e sim apresentar o problema de tal forma que torne possível pensar o direito com os olhos no conhecimento das questões que permeiam o âmago do ser.

Procurou-se dar uma introdução para não mais pensar o direito inserido em um sistema de pensamento. Cada sistema propõe suas verdades, suas ferramentas. Não se quer dizer que não pode ou não tem que ser assim. O que se procurou demonstrar é que - ao invés dos olhos em um sistema - procurar estéticas de existência para lidar com o problema do direito pode ser também uma proposta válida. Tentativa surrealista.

Para o direito se mostra vultoso, pela geral inevitabilidade de saber “quem é que decide?” ou “quem opera as máquinas jurídicas?”, o conhecer de seus intérpretes: é primordial para delinear, ainda que de forma singela, as relações que compõe as decisões; a dificuldade é o homem ser livre no sentido *spinozano*, ou seja, conhecer as amarras que o prendem. Saber o que o leva a agir de determinada forma. Uma ordem jurídica não pode ser respeitada sendo livre no sentido de fazer o que se quer – pois o conhecimento é um ato que tem mais afinidade com o homem do que com o mundo que ele procura desvelar.

Ou seja, a compreensão do ser humano é essencial para transformar aquilo que ele critica. Interpretar é parte pequena do que deve ser buscado pelos estudiosos. Transformar é o desafio. Para isso deixa-se direcionado a questão para

o próprio ser. Uma necessidade de conceber-se como responsável – não em um sentido pejorativo – e, diante dessa responsabilidade, encontrar meios que possam dar uma maior liberdade, no supramencionado sentido, ao jurista que se encontra enredado em tribunais e, também, aos que se colocam nas salas de aula.

Crê-se que o objetivo de identificar horizontes e perguntas para futuras pesquisas em direção ao panorama filosófico-jurídico do sujeito e do direito fora alcançado, e é o que faz o coração de um jovem pesquisador vibrar e seguir a pequenos passos. Por isso, como a inscrição do Oráculo de Delfos, no desejo de sondar o caos que faz surgir estrelas, não há como encontrar outras excelências se ignorarmos a de nossa própria casa; o tesouro dos tesouros pertence ao homem em si – o conhecer de si mesmo; a paixão pela inscrição Déléfica faz deslindar a direção dos próximos estudos para a Antiguidade: a relação do conhecimento de si com a verdade e a justiça.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. O direito na política moderna. **Revista Cult**, São Paulo, n. 8, jun. 2004.
- ALVES, Rubem. **Livro sem fim**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2008. (Coleção Obra-prima de Cada Autor).
- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Organizador Giovanni Reale. Tradução: Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002.
- ARISTÓTELES. **Órganon**. Tradução, notas e comentários de Mario Ferreira Dos Santos. São Paulo: Matese, 1965.
- BICCA, Luiz. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.
- BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Consultoria da edição brasileira, Danilo Marcondes. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.
- BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. Trad. Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- CARNELUTTI, Francesco. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Lejus, 1999.
- DAMASIO, António. **Em busca de Espinosa: prazer e dor na ciência dos sentimentos**. São Paulo: Cia das Letras, 2004.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992.
- DELEUZE, Gilles. **Empirismo e subjetividade**. Tradução: Luiz B. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2001.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a filosofia**. Tradução de Ruth Joffily Dias e Edmundo Fernandes Dias. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1995. v. 1: Capitalismo e esquizofrenia.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1995. v. 2: Capitalismo e esquizofrenia.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 1996. v. 3: Capitalismo e esquizofrenia.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo**. Tradução: Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: 34, 2010.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. Tradução de Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: un parcours philosophique**. Paris: Gallimard, 1984.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, beyond structuralism and hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Talma Sannus Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos: ética, sexualidade e política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. v. 5.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 3.

FOUCAULT, Michel. **Dossier: últimas entrevistas de Foucault**. Rio de Janeiro: Taurus, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

FOUCAULT, Michel. Verdade e subjetividade (Howison Lectures). **Revista de Comunicação e Linguagem**, Lisboa, n. 19, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II: complementos e índice.** Tradução: Ênio Paula Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias.** Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Ed. 19, 2008.

GUATTARI, Félix. **Caosmose.** Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2000.

GUTTING, Gary. **The Cambridge companion to Foucault.** 2 nd ed. Cambridge University Press, 2005.

HESSE, Hermann. **Demian.** Trad. e prefácio Ivo Barroso. 39. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

JUNG, Carl Gustav. **Psicologia da religião ocidental e oriental.** Petrópolis, RJ: Vozes

KELSEN, Hans. **O que é a justiça?** a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Trad. De Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998,

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado.** Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KIRK, G. S.; RAVEN, J. E.; SCHOFIELD, M. **Os filósofos pré-socráticos:** história crítica com seleção de textos. Tradução de Carlos Alberto Louro Fonseca. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos).

MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **De máquinas e seres vivos:** autopoiese - a organização do vivo. Trad. Juan Acuña Llorens. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MOISÉS. M. **A literatura portuguesa através dos textos.** 29. ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reforma o pensamento. Tradução: Eloá Jacobina. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A gaia ciência.** Tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zaratustra.** São Paulo: Martin Claret, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Crepúsculo dos ídolos:** ou como filosofar a marteladas. São Paulo: Escala, [2000?].

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Escritos sobre história**. Tradução Noéli Correia de Melo Sobrinho. São Paulo: Loyola; Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Humano, demasiado humano**: um livro para espíritos livres. São Paulo: Escala, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Obras incompletas**. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo. Nova Cultural. 1999. (Coleção Os Pensadores).

OGILVIE, Bertrand. **Lacan**: a formação do conceito de sujeito. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

PARENTE, André (Org.). **Imagem-máquina**: a era das tecnologias no virtual. Tradução de Rogério Luz et alii. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

PARSONS, Talcott. **Política e sociedade**. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

PLATÃO. **As leis**. Trad. Edson Bini. 1. ed. Bauru: EDIPRO, 1999.

PREUS, Anthony. Notes on greek philosophy: from Thales to Aristotle. Binghamton: Global Publications: Institute of Global Cultural Studies: Binghamton Universit: State University of New York, 1999.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**: tempo, caos e as leis da natureza. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005.

ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do direito. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. n. 9. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. A escola francesa e as definições de poder: Georges Burdeau e Michel Foucault. **Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO)**, Osasco, v. 10, p. 97-113, 2010.

SALES, B. A. A polissemia do sujeito cartesiano. **Revista Princípios**, Natal, v. 14, 2007.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Tradução, apresentação e notas de Jair Barboza. São Paulo: UNESP, 2005.

SÊNECA, Lúcio Aneo. **Cartas a Lucílio**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica e(em) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TOURAINÉ, Alain; KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si**: diálogo sobre o sujeito. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolitana. **Contribuciones desde Coatepec**, Toluca, n. 12, enero/jun. 2007.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno. **Estudo & Debate**, Lajeado, 2004.

VIAL, Sandra Regina Martini. Sociedade complexa e o direito fraterno. In: Santos, André Leonardo Copetti; Streck, Lenio Luiz; Rocha, Leonel Severo (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado, anuário 2005. n. 2. Porto Alegre: Liv. do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

VIAL, Sandra Regina Martini; OLIVEIRA, Christiano Augusto Seckler de. O direito à saúde e os determinantes sociais. **Revista da Defensoria Pública**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, jul./dez. 2008. Edição Especial Temática sobre Direito à saúde.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2: O sonho acabou.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v 1: Interpretação da lei: temas para reformulação.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. v. 2: A epistemologia jurídica da modernidade.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna.

WARAT, Luis Alberto. O poder do discurso docente das escolas de direito. **Revista Seqüência**, Florianópolis, 1980.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**. Coordenação: Orides Mezzaroba et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991. v. 1.